

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Alexandre Silveira de Oliveira

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE AO
TERRORISMO NO BRASIL**

Orientador

Professor Doutor Hermínio Joaquim de Matos

Outubro 2017

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, na especialização de criminologia e investigação criminal do Mestrado em Ciências Policiais, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, sob orientação científica do Professor Doutor Hermínio Joaquim de Matos.

“Para acabar com o terrorismo, temos que evitar as causas que lhes gerarão o ideal”

Sérgio Antônio Meneghetti

Sopro em dobro

Que tudo aquilo que quiser dividir: se divida!

Que todo o terrorismo das pessoas que não sabem amar: se renda ao amor

Que tudo o que estiver perto seja motivo para aproximar o que está longe

Que o medo, a ansiedade e a vontade de chorar se dissolva na esperança de mais um abraço

Que o furacão de ódio não resista a um sopro de amor!

Renato Cristiano Lima Barreto

“O preço da liberdade é a vigilância eterna”

Thomas Jefferson

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a memória de meu pai,

Pedro Sebastião Macedo de Oliveira

AGRADECIMENTOS

O êxito neste trabalho foi possível, primeiramente, pelo incentivo decisivo do meu orientador, professor Doutor Hermínio Matos, que me fez acreditar na possibilidade de pesquisar sobre este tema tão complexo, apesar de minhas limitações.

Como deveria ser com todo ser humano, tenho meu esteio e sustentáculo em minha família, e graças aos meus pais, Pedro (*in memoriam*), e Maria, pude estudar e ampliar meus horizontes, tornando-me o homem que sou hoje.

À minha querida esposa, Elisabeth, meus filhos, Gabriela e Rafael, e meus irmãos, Mara, Ricardo e Janaína, por sempre me apoiarem e incentivarem em tudo que fiz.

Aos meus colegas de mestrado, pelos bons momentos vividos em Portugal, pela amizade e pelo apoio, sempre com palavras de estímulo.

Ao amigo e conselheiro, professor Doutor Saulo Carvalho, cuja assessoria foi fundamental para a realização desta pesquisa.

Ao Professor Doutor Manuel Valente, em nome de todo o corpo docente, e aos demais profissionais do ISCPSI de Lisboa, que labutaram incansavelmente para que fosse possível a realização deste mestrado. O meu muito obrigado pelas orientações e suporte, essenciais para o alcance de nossos objetivos de estudo.

RESUMO

O terrorismo se apresenta como um dos problemas a serem enfrentados pelas nações. Após os ataques ocorridos no 11 de setembro, em Nova Iorque, Estados Unidos da América (EUA), o problema tomou grandes dimensões, tornando-se um desafio ao mundo. Iniciou-se uma nova divisão entre o Ocidente e o Oriente, e entre religiões, principalmente com a intensificação das rixas entre o Islão e o Cristianismo.

Os países que sofreram ataques terroristas, principalmente os EUA e as nações da Europa passaram a dedicar seus esforços à pesquisa científica, para entender melhor esses eventos e fazer frente ao problema. Se uma nação possui um documento escrito com diretrizes para a prevenção e o combate ao terrorismo, essas ações serão mais eficazes, quando comparada a outras nações que não se organizam para este desiderato. Raciocínios arraigados de que a América do Sul está imune ao terrorismo, e também que o Brasil é um país pacífico por natureza são debatidos e confrontados neste estudo. Problemas sociais gerados pelo tráfico de drogas, e por consequência o de armas, levam à violência e podem abrir portas ao terrorismo. Esta dissertação teve por objetivo entender melhor este atual fenômeno, mostrar as vulnerabilidades do Brasil em relação a esses temas e propor contribuições para uma Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo.

Palavras-chave: Brasil, Combate, Estratégia Nacional, Islão, Terrorismo.

ABSTRACT

Terrorism presents itself as one of the problems facing nations. After the September 11 attacks in New York, the United States of America, the problem has taken on a large dimension, becoming a challenge to the world. A new division began between the West and the East, and between religions, mainly with the intensification of the fights between the Islam and the Christianity.

Countries that have suffered terrorist attacks, especially the US and European nations, have turned their efforts to scientific research to better understand and address the problem. If a nation has a written document with guidelines for the prevention and fight against terrorism, these actions will be more effective when compared to other nations that do not organize for this purpose. Rooted reasoning's that South America is immune to terrorism, and also that Brazil is a peaceful country by nature are debated and confronted in this study. Social problems generated by drug trafficking, and therefore of weapons, lead to violence and can open doors to terrorism. This dissertation aimed to better understand this current phenomenon, to show Brazil's vulnerabilities in relation to these issues and to propose contributions to a National Strategy to Combat Terrorism.

Keywords: Brazil, Islam, South America, National Strategy, Terrorism.

ÍNDICE

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract.....	v
ÍNDICE	vi
Lista de Siglas e Abreviaturas.....	viii
Lista de Quadros.....	xi
Lista de Figuras.....	xii
Lista de Anexos e Apêndices.....	xiii
Introdução.....	1
CAPÍTULO 1.....	3
1.1.Enquadramento.....	3
1.2. Justificações do tema.....	5
1.3. Terrorismo no Brasil e no mundo.....	8
1.4. O Brasil como base para o atentado terrorista na Argentina.....	14
1.5. A Operação Hashtag da Polícia Federal (PF) brasileira.....	16
CAPÍTULO 2 - LEGISLAÇÃO SOBRE O TERRORISMO NO BRASIL E NO MUNDO.....	23
2.1. A Lei 13.260/2016 – O novo marco jurídico contra o terrorismo.....	23
2.2. Apontamentos sobre a legislação e a estratégia antiterror nos EUA, Argentina, Portugal e Espanha.....	31
2.3. O respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais dos cidadãos no enfrentamento ao terrorismo.....	42
CAPÍTULO 3: - AS VULNERABILIDADES NACIONAIS.....	49
3.1 – Introdução.....	49
3.2 – Fronteira brasileira – grandes extensões de terra e pouca presença do estado.....	53
3.3 – Dificuldades encontradas pelos órgãos de segurança pública, defesa nacional e fiscalização na vigilância de fronteiras.....	58

CAPÍTULO 4: - ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TERRORISMO.....	64
4.1 – Desenvolvimento de uma estratégia nacional permanente de prevenção e combate ao terrorismo.....	64
4.2 – Necessidades para a interação e colaboração institucional dos órgãos envolvidos na fiscalização fronteiriça, segurança pública, inteligência e defesa nacional para o sucesso da estratégia.....	66
4.3 - O engajamento terrorista e estratégias de desradicalização.....	68
4.4 - Pontos fundamentais em um plano de estratégia nacional permanente de combate ao terrorismo.....	75
5 – CONCLUSÕES.....	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82
ANEXO.....	100
APÊNDICE.....	103

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ABIA – Associação Brasileira das Indústria da Alimentação
- ABIN - Agência Brasileira de Inteligência
- AMIA - Associação Mutual Israelita Argentina
- BSA - *Bank Secrecy Act*
- CENSIPAM - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
- CF – Constituição Federal, Brasil.
- CNCA - Centro Nacional de Coordenação Antiterrorista
- COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Ministério da Fazenda, Brasil
- COC - Centro de Operações Conjuntas
- CP ou CPB - Código Penal Brasileiro
- CREDEN - Conselho de Relações Exteriores e Defesa Nacional
- CV - Comando Vermelho – Organização criminosa criada no Rio de Janeiro
- EI – Estado Islâmico
- ENAFRON - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras
- EU – *European Union*
- EUA – Estados Unidos da América
- EUROPOL – Escritório de Polícia Europeia
- FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
- GGIF - Gabinete de Gestão Integrada da Fronteira
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IC - Infraestruturas Críticas
- IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal

JHA – *Justice and Home Affairs Council*

MD - Ministério da Defesa

MLCA - *Money Laundering Control Act*

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA - Organização dos Estados Americanos

PCC - Primeiro Comando da Capital – Organização criminosa criada em São Paulo

PDN - Política de Defesa Nacional

PEF - Plano Estratégico de Fronteiras

PEFLON - Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira

PF – Polícia Federal Brasileira

PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública

PPDFP - Programa de Promoção de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

SENASP – Secretária Nacional de Segurança Pública

SICC - Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos

SINIVEM - Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimento

SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia

SIRP - Sistema de Informações da República Portuguesa

SISBIN - Sistema Brasileiro de Inteligência

SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia

SG-SSI - Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna

UCAT - Unidade de Coordenação Antiterrorismo

UE – União Europeia

UNASUR/UNASUL - União de Nações Sul-Americanas

VANTS - Veículos aéreos não-tripulados

LISTA DE QUADROS

Quadro nº1: Descrição das exportações de alimentos brasileira e número de países importadores por tipo de alimento em 2016. Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA, 2017).....	6
Quadro nº2: Índice Global de Terrorismo em 2015.....	13
Quadro nº3: Legislações sobre terrorismo vigentes na Argentina.....	35
Quadro nº4: Compilação das principais normativas da UE no combate ao terrorismo.....	37
Quadro nº5: Municípios brasileiros em faixa de fronteira.....	55

LISTA DE FIGURAS

Figura nº1: Nacionalidade de turistas internacionais ao término da viagem ao Brasil, no período entre 06/08/2016 a 16/08/2016. (Fonte: Ministério do Turismo, 2016). Amostra de 1262 entrevistas realizadas nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro, São Paulo e Fronteiras Terrestres de Foz do Iguaçu (PR), Uruguaiana (RS) e São Borja (RS).....	7
Figura nº2: Custo econômico global do terrorismo de 2000 a 2015. Fonte: (<i>Global Terrorism INDEX Report</i> , 2016, p. 62). *Valores referentes ao ano de 2001, somente aos custos gerados pelos ataques do 11 de setembro.....	11
Figura nº3: Termo de declarações à PF da irmã de um dos presos na Operação Hashtag, Fernando Pinheiro Cabral. Neste a irmã do preso descreve o comportamento agressivo e pontos de um planejamento de atos terroristas. Fonte: Jornal Estado de São Paulo (2017).....	19
Figura nº4: Faixa de fronteira brasileira, com aeroportos, portos e terminais, segundo a Lei 6.634/79.....	54
Figura nº5: Gráfico das vinte maiores nacionalidades de “combatentes estrangeiros” que migraram para o Iraque e Síria até dezembro de 2015, para lutar ao lado do Estado Islâmico.....	73

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES

Anexo:	Nota da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sobre sua atuação no tema “terrorismo” no Brasil.....	100
Apêndice:	Entrevistas.....	103

INTRODUÇÃO

O terrorismo é, por essência, premeditado e continuado em suas determinantes antijurídicas, de alcance difuso, cujo dano não é restrito a uma ou mais pessoas, alcançando toda a sociedade. As associações terroristas são formas de crime organizado, podendo ser transnacionais ou não. Assim, Crenshaw (1981, p. 379) cita que quando o terrorismo foca propósitos políticos ele deve ser considerado premeditado por utilizar a ameaça, mesmo que com baixo nível de violência, com propósito de uma mudança. O terrorismo é uma técnica utilizada contra alvos humanos selecionados ou não, através de meios especialmente violentos. Pode ser também contra estruturas físicas críticas ou simbólicas, de modo a alcançar um clima de insegurança ou terror. Estes atos podem ter objetivos políticos, ideológicos, criminais ou religiosos (Matos, 2011, p. 16).

Políticas públicas da maioria das nações, em defesa da liberdade e da justiça, e em respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, consagram o crime organizado transnacional, em todas suas formas de expressão, como a maior ameaça ao Estado de Direito, com potencialidade de ferir a ordem democrática, colocando em perigo a paz mundial, a segurança e a prosperidade da Comunidade Internacional. As Nações Unidas consideram que o crime organizado transnacional destrói as bases da ordem democrática e da segurança internacional, valores consagrados em sua Carta.

O fenômeno do terrorismo tornou-se já na década de sessenta do século XX objeto de estudo, fazendo surgir na Europa instituições que possuem o tema terrorismo como disciplina acadêmica (Matos, 2010, p. 37). A matriz conceitual do terrorismo deve ser considerada como um fenômeno criminal, assim abordada preventivamente. Uma Estratégia Nacional Contraterrorista é um documento estruturante indispensável à prossecução de linhas de ação, gerais e particulares (Matos, 2014, p. 373).

Neste aspecto torna-se importante também implementar uma cooperação internacional no combate ao terrorismo. As ameaças variam em dimensão, fonte, métodos de ataque e alvo aplicado pelo terrorismo, entre países. Mas a cooperação se faz necessária, como troca de experiências e informações (Banks, 2009, p. 596).

Deste modo um país necessita de uma estratégia nacional de combate ao terrorismo. Esta estratégia deve contemplar ações de inteligência, dentre outras. Matos (2012, p. 14) refere que atividades de inteligência são fundamentais para a prevenção e avaliação da ameaça. Por isso todas as medidas devem estar disciplinadas em um documento escrito, com

revisões anuais, assim teremos uma estratégia nacional de combate ao terrorismo. Na Espanha, por exemplo, há uma estratégia que é revisada anualmente. No ano de 2013 foi discutido naquele país que a estratégia mais eficaz para erradicar o terrorismo seria deixar o grupo terrorista sem base social. Neste caso os terroristas serão “um bando de delinquentes” e não um braço armado de uma luta política mais ampla e geral (Alonso, 2014, p. 248). Este autor também cita que em curto prazo a estratégia nacional de combate ao terrorismo deve contemplar as tarefas de prevenção e antecipação, utilizando principalmente medidas policiais, sobretudo, as de inteligência (Alonso, 2014, p. 248).

Na Europa a estratégia de combate ao terrorismo está baseada em quatro conceitos: prevenir, proteger, perseguir e responder. A estratégia também está empenhada no caráter legal, no respeito aos direitos humanos e na promoção da cooperação internacional e, por consequência, tem-se diretrizes de âmbito legal, respeitando os direitos humanos (Carreiras, 2013, p. 44). Um novo ponto sensível que deve ser contemplado em qualquer estratégia de combate ao terrorismo, é o controle e vigilância das tecnologias da informação e comunicação.

As organizações terroristas têm utilizado cada vez mais tecnologias da informação e comunicação para difundir o terror. A internet e as novas tecnologias da informação podem ser usadas para propagar diversos conteúdos terroristas: explicar suas razões e justificativas pelos atos terroristas, fazer propaganda e lançar ameaças, encontrar novos adeptos e patrocinadores, comunicar-se regularmente com seus seguidores (Lázaro, 2015, p. 7).

Assim, este trabalho procurou discutir de modo amplo o tema terrorismo. Apresentando contributos para a formulação de uma Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo no Brasil. Com o objetivo de auxiliar a formulação de um documento de caráter permanente, revisado anualmente, envolvendo diversas instituições brasileiras, além da necessária cooperação internacional, onde todos os atores envolvidos deverão atuar de forma conjunta, nos moldes da estratégia europeia de combate ao terrorismo: prevenir, proteger, perseguir e responder.

CAPÍTULO 1

1.1 Enquadramento

Segundo Woloszyn (2006, p. 129) há variações terminológicas na classificação do terrorismo, mas que acabam por ter o mesmo sentido. De acordo com o *USA Patriotic Act*¹, o terrorismo é classificado em internacional, transnacional e federal. Na mesma linha, este autor descreve que a doutrina de Inteligência Brasileira classifica o terrorismo como:

- **Terrorismo Internacional:** São atos terroristas que ocorrem além das fronteiras de um país, ou os meios utilizados envolvem mais de um país ou nacionalidade.
- **Terrorismo Nacional ou Doméstico:** São atos em que os terroristas praticam a violência em seu próprio país e contra pessoas de sua mesma nacionalidade.
- **Terrorismo de Estado:** São eventos patrocinados pelo próprio estado e governo. Os exemplos mais comuns são os regimes totalitários.

Em sua análise, o autor também apresenta que o terrorismo pode ser classificado de acordo com seus objetivos em:

- **Terrorismo de Guerra:** Aquele em que há sabotagem, assassinato e sequestro de líderes militares.
- **Terrorismo Político:** Aquele que tem por objetivo forçar uma mudança ou derrubar um regime político.
- **Terrorismo Cultural:** Caracterizado pela perseguição a culturas fragilizadas ou discriminadas.
- **Terrorismo Religioso:** Aquele realizado pela intolerância a outras religiões. Atualmente tem se destacado, principalmente os realizados por fundamentalistas islâmicos.
- **Ciberterrorismo:** Tem por objetivo danificar redes, computadores, furtar dados. Tem sido muito utilizado por vários grupos terroristas devido a facilidade de ser propagado de pontos distintos do globo e por obter êxito com facilidade.

¹ Em português, Ato Patriota, referindo-se a Decreto assinado pelo presidente George W. Bush logo depois dos ataques do 11 de setembro de 2001. Segundo o Departamento de justiça dos EUA, é uma legislação contra terrorista. Fonte: <https://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm>

- **Bioterrorismo:** Armas biológicas, sendo bactérias e vírus os mais utilizados, além de gases infectantes. Podem ser utilizados também com objetivos econômicos, trazendo prejuízo à pecuária e agricultura. Possui custo reduzido como o Ciberterrorismo e forte impacto simbólico.

Observando todos os tipos de terrorismo é possível perceber que este ataca um ponto principal na organização social: a segurança. Esta, segundo Valente (2009, p. 95) constitui função primordial do Estado, presente desde o princípio da organização social do homem, não podendo ser vista apenas como uma perspectiva dos direitos fundamentais. Sobre a definição da palavra terrorismo, segundo o Dicionário Novo Aurélio Século XXI, esta vem do uso sistemático do terror com métodos de coação, ameaça, imposição à vontade. O mesmo dicionário define terror, palavra que vem do latim *terrore*, como "Estado de grande pavor ou apreensão" ou ainda "Grande medo ou susto; pavor". A ação terrorista tem como objetivo pressionar governos, organizações ou populações, com base em ideais políticos, religiosos ou, ainda, idealistas, através do uso sistemático do terror.

Uma das questões que devem ser estudadas, são as circunstâncias que levam a formação de um grupo terrorista. Quais os objetivos para poucas pessoas praticarem o terrorismo? É essencial considerar as variáveis psicossociais que encorajam ou inibem a participação em atos terroristas (Crenshaw, 1981, p. 380).

Em relação ao terrorismo religioso, com foco nos grupos terroristas fundamentalistas islâmicos², algumas respostas para estas indagações podem ser respondidas no pano de fundo histórico do Oriente Médio, porque a maioria dos países muçulmanos do planeta já foram conquistados e colonizados por europeus ou russos. A maioria destes países se tornaram livres do colonialismo após a 2ª Guerra Mundial ou até os anos 1960. Nos países muçulmanos que foram colonizados, ainda hoje vivem pessoas que viveram durante os anos de colônia, deste modo, para eles a colonização aparece como uma sombra escura na história de seu país. Em relação aos Estados Unidos da América (EUA), estes não colonizaram as nações muçulmanas, mas a sua política externa para o Oriente Médio após a 2ª Guerra

² Segundo Altemeyer e Hunsberger (1992, p. 118) o Fundamentalismo Islâmico pode ser definido como "A crença de que há um conjunto de ensinamentos religiosos que claramente contém a verdade fundamental, básica, intrínseca, essencial sobre a humanidade e a divindade; Que esta verdade essencial é fundamentalmente contrariada por forças do mal que devem ser combatidas vigorosamente; Que esta verdade deve ser praticada hoje de acordo com as práticas fundamentais e imutáveis do passado; E que aqueles que acreditam e seguem esses ensinamentos fundamentais terão um relacionamento especial com a divindade."

Mundial, deu apoio a regimes ditatoriais nos estados produtores de petróleo, como resultado de uma política anticomunista, além do apoio dado ao Estado de Israel. Para os muçulmanos, os EUA se apresentam como uma potência colonial (McDonnell, 2010, p. 35).

O terrorismo islâmico também pode ser examinado em quatro possíveis fatores psicossociais religiosos, sendo estes: (i) a natureza fundamentalista do Islã, (ii) um maior envolvimento religioso dos muçulmanos, com coalisão e comprometimento, quando comparados a outras religiões, (iii) compromisso religioso que resulta em percepções aumentadas de ameaça de secularização e (iv) homogeneização do islamismo em comparação com outros grupos religiosos. Assim a métrica do fundamentalismo foi criada a partir de quatro itens: Não deve haver conflito entre a ciência e a religião, a religião está sempre correta; A única religião aceitável é o Islão; Nossa religião deve ser ensinada em todas as escolas públicas; Talvez pessoas de outras religiões são tão morais quanto a nossa. O autor conclui no estudo que claramente o fundamentalismo islâmico induz o preconceito racial, ampara a violência e hostilidade contra outros grupos e um sentimento anti-Ocidente (Wright, 2016, pp.20 - 26).

Desta maneira, as lições de história e psicossociais aqui colocadas servem como exemplo e devem ser consideradas para a formulação de um plano estratégico de combate ao terrorismo no Brasil. Mesmo que o Brasil seja um país pacífico, alguns fatos devem ser observados porque se permeiam ao objeto de estudo desta dissertação. Entre eles os capitais provenientes do crime organizado e narcotráfico podem alimentar grupos terroristas no estrangeiro, bem como o branqueamento de capitais. A discussão deve ser ampla com observação dos nuances históricos e psicossociais no terrorismo, construindo um plano abrangente.

1.2. Justificações do tema

Apesar de nunca ter sofrido em seu território uma ação terrorista, nos moldes que ocorreram nos Estados Unidos e na Europa, o Brasil possui uma vasta fronteira e problemas relacionados ao crime organizado, narcotráfico e tráfico de armas. Estes problemas são propícios à instalação de células ou sub-sedes de organizações transnacionais terroristas, com o objetivo de auferir divisas financeiras provenientes dos crimes citados.

Deste modo, como um dos cinco maiores países do mundo em dimensão territorial, como uma das vinte maiores economias do mundo, com grandes reservas de água doce e

produção de alimentos para o planeta, o Brasil é vulnerável e possível alvo de grupos terroristas. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA, 2017), em 2016 o Brasil foi o maior exportador mundial de carne, suco de laranja, açúcar e segundo maior exportador de alimentos processados, exportando para mais de 150 países (Quadro nº1).

Quadro nº1:

Descrição das exportações de alimentos brasileira e número de países importadores por tipo de alimento em 2016.

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PAÍSES
Carnes e derivados	154
Açúcares, balas e confeitos	152
Carnes processadas	133
Conservas vegetais e sucos	105
Óleos e gorduras	102

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA, 2017).

Um dos pontos que justifica-se o estudo para o plano estratégico de combate ao terrorismo no Brasil, também reside no fato do Brasil vir a produzir até 2030 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2017) cerca de um terço dos alimentos do mundo. Não se deve esquecer do bioterrorismo, como ferramenta de organizações criminosas para promover o prejuízo e a fome no mundo. Justificativas que se fazem agora, no campo da cogitação, mas que em um futuro breve podem se tornar concretas. Com a explanação destas justificativas e exposição de pontos focais que não são considerados principais no momento, mas que são a realidade da geopolítica na América do Sul, e em especial do Brasil, tem-se a intenção de abrir o foco para as discussões sobre terrorismo no Brasil.

Também com grande potencial turístico, sendo que em levantamento realizado pelo Ministério do Turismo (Ministério do Turismo, 2016) durante os Jogos Olímpicos Rio 2016, em 1262 entrevistas a turistas estrangeiros, 87,7% tem a intenção de voltar ao Brasil e em 4150 entrevistas a brasileiros, 94,2% querem voltar ao Rio de Janeiro. Ressalta-se que 21,2% dos turistas que visitaram o Brasil em 2016 são de nacionalidade Norte Americana (Figura nº1).

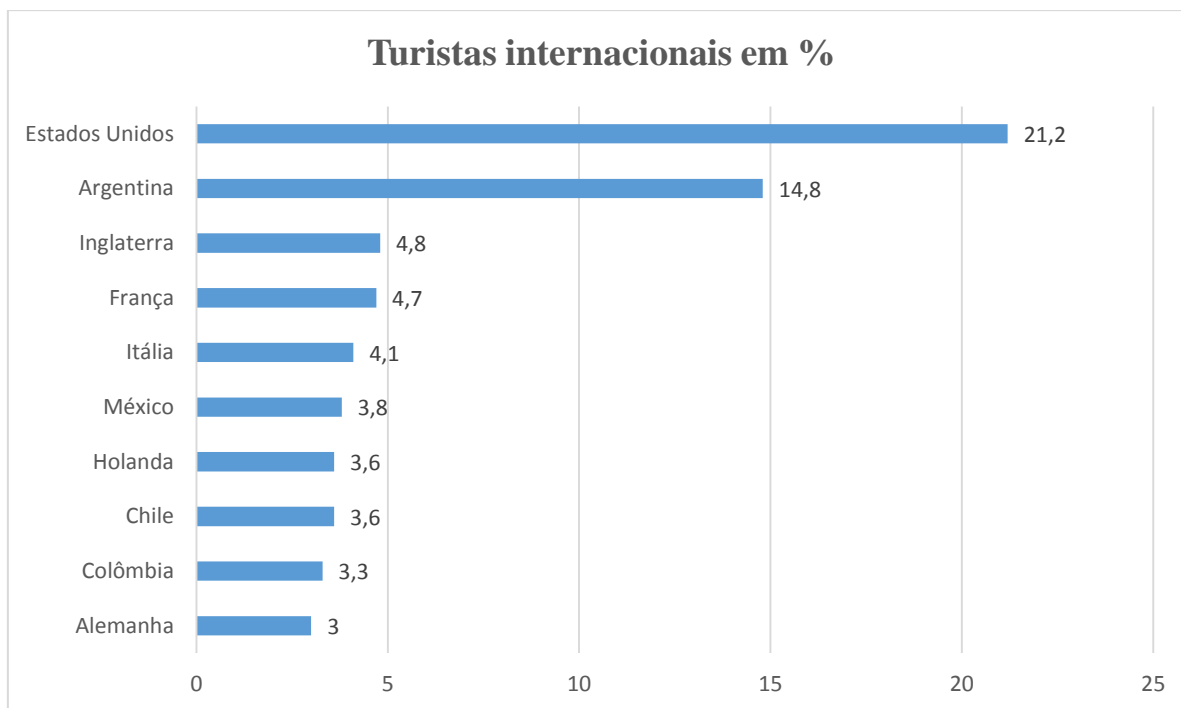


Figura nº1:

Nacionalidade de turistas internacionais ao término da viagem no Brasil, no período entre 06/08/2016 a 16/08/2016.

(Fonte: Ministério do Turismo, 2016. Amostra de 1262 entrevistas realizadas nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro, São Paulo e Fronteiras Terrestres de Foz do Iguaçu - PR, Uruguaiana - RS e São Borja - RS).

Pode-se verificar no gráfico acima, que durante os Jogos Olímpicos Rio 2016, os Norte Americanos foram a maioria dos turistas estrangeiros no Brasil, seguidos de Argentinos (14,8 %) e dos Britânicos (4,8 %). O turismo é uma justificativa importante para a formulação do plano estratégico de combate ao terrorismo no Brasil, visto que os Norte Americanos são alvos preferenciais dos terroristas de matriz islâmica. Estes terroristas podem aproveitar-se do fato de que fora do seu país de origem, os turistas Norte Americanos podem se tornar alvos mais fáceis de serem atingidos do que nos EUA.

Uma atenção especial deve ser dada a região da Tríplice Fronteira³, no estado do Paraná. Há uma grande preocupação em relação ao terrorismo, por se tratar de um local de fácil deslocamento entre pessoas e mercadorias entre os três países, devido a este fluxo intenso, as atividades de Polícia de Imigração e também a interceptação de armas e afins pela

³ Caro (2011, p. 178), descreve a região como se tratando de um espaço fronteiriço entre a Argentina, Paraguai e Brasil com 2.500 Km² que inclui as cidades de *Puerto Iguazú* (Argentina), *Ciudad del Este* (Paraguai) e Foz do Iguaçu (Brasil), contendo uma população de 700.000 habitantes. A população muçulmana é em sua maioria de origem xiita libanesa, estimada entre 20.000 e 30.000 pessoas.

alfândega tornam-se mais difíceis. Soma-se a isto que entre a população brasileira muçulmana, a maioria concentra-se nesta região, tornando-se real a possibilidade de uma ação terrorista no Brasil (Bottino, 2013, p. 9).

De acordo com os dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE, 2010), o Brasil possui 35.167 muçulmanos, sendo que o estado do Paraná possui 25% (8.706 pessoas) de toda a população muçulmana no Brasil e o município de Foz do Iguaçu, situado na Tríplice Fronteira, possui 64% (5.599 pessoas) de toda população muçulmana do estado do Paraná, representando assim alta concentração de muçulmanos em um município, que por consequência podem possuir em sua constituição fundamentalistas e pessoas mais facilmente vulneráveis aos ideais terroristas pregados pelos radicais religiosos.

Deve-se assim juntar esforços no combate ao terror, estudando e estabelecendo um mecanismo estratégico de articulação das forças de segurança pública e de defesa nacional. As instituições brasileiras devem possuir uma estratégia nacional de combate ao terrorismo, nos moldes daquelas existentes nos países com experiência no tema.

1.3. Terrorismo no Brasil e no mundo

O atual cenário terrorista emerge a partir do atentado contra as Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001 nos EUA. Este atentado surgiu de atividade terrorista iniciada em 1998 com a declaração de guerra de Osama Bin Laden contra os EUA e este terrorismo se apresenta predominantemente na forma religiosa (Upal, 2015, p. 57). Pergunta-se do porquê destas atividades tão danosas a civilização, que trazem prejuízos econômicos, sociais e psicológicos. O atual cenário remota-se a conflitos de mais de um milênio entre nações islâmicas e o ocidente. As cruzadas e o colonialismo são citados como os fatores principais na pavimentação das ações violentas. Durante a narrativa da *Jihad*⁴ ou Guerra Santa, esta obtém grande sucesso entre os muçulmanos, por isto, é no momento uma extensão natural da narrativa dominante. Segundo Upal (2015, pp. 63-64) os pontos dominantes de persuasão na divulgação e sucesso da *Jihad* são:

⁴ Após um longo período de 500 anos de vitórias bélicas contra o ocidente, os muçulmanos iniciaram um declínio. Para responder este, no século 13, o clérigo Ibn-e-Tamiyya, explicou: “Alá tomou a vitória longe dos muçulmanos porque deixaram de seguir o Islão com fidelidade”. A única maneira de restaurar a glória do passado seria voltar a seguir fielmente os princípios islâmicos em particular a Guerra Santa, chamada de *Jihad* (Upal, 2015, p. 57).

1 – O mundo era um local terrível para se viver antes do Islão⁵, especialmente para mulheres e órfãos.

2 – A chegada do Islão trouxe uma era dourada aos direitos humanos, felicidade e prosperidade para todos. Os primeiros muçulmanos que aderiram aos princípios do Islão foram recompensados por Alá com a vitória sobre os não muçulmanos.

3 – Após Alá revelar todos os princípios, aqueles que se afastaram destes, foram em sua maioria mal sucedidos e tornaram-se decadentes. Com isto os muçulmanos tornaram-se fracos e perderam terras para as potências coloniais à partir das cruzadas. Estes poderes, agora controlam regimes fantoches opressivos, que tomam decisões em favorecimento ao ocidente.

4 – Aqueles que apoiam o ocidente e seus regimes fantoches nos países muçulmanos não são muçulmanos e sim apóstatas. Apóstatas que ativamente traíram os muçulmanos devem ser punidos com a morte.

5 – O único caminho para o retorno da glória do Islão e assegurar o cumprimento da promessa de Alá aos muçulmanos, é o retorno do cumprimento rigoroso dos princípios do Islão.

6 – Consequentemente a doutrina, a instituição e a cultura da *Jihad* necessitam ser reconstituída para assegurar a vitória final do Islão.

No relatório de 2016 do *Global Terrorism INDEX Report*, do *Institute for Economics & Peace* (consórcio para o estudo e respostas ao terrorismo, do *Department Homeland Security Center Excellence*, dos EUA, assessorado pela Universidade de Maryland, EUA), são apresentadas as tendências do terrorismo no mundo (*Global Terrorism INDEX Report*, 2016, pp. 35 – 36):

A) Nos últimos 16 anos, o pior ano do terrorismo no mundo foi 2014, sendo que 93 países experimentaram ataques com 32.765 pessoas mortas.

⁵ Islão ou Islã? Em Portugal utiliza-se a palavra Islão, no Brasil Islã. Nesta dissertação o autor adotará a forma Islão, porque este texto faz parte do requisito de um Programa de Pós-Graduação de uma Universidade Portuguesa.

B) Desde 2006, 98% de todas as mortes provocadas por terrorismo nos EUA foram provocadas por lobos solitários⁶, resultando em 156 mortes.

C) Os combatentes estrangeiros que se juntaram ao Estado Islâmico geralmente possuem alto nível de escolaridade mas com baixos salários, grande parte destes combatentes se juntaram devido o sentimento de exclusão que sentem em seus países de origem.

D) Nos países participantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), houveram 18 mortes de seus nacionais causadas por ações do Estado Islâmico em 2014. Este número se elevou significativamente em 2015, para 313 mortes devido a 67 ataques.

E) Metade das células terroristas ligadas ao Estado Islâmico, não tiveram contato direto com os líderes do movimento terrorista. Este contato se deu pela internet, aplicativos de celulares e outros.

F) O terrorismo é altamente concentrado, com 57% de todas as mortes desde 2000 ocorrendo em quatro países: Iraque, Afeganistão, Nigéria e Paquistão.

No momento o Estado Islâmico é o grupo terrorista de matriz islâmica de maior relevância no mundo, chegando a ocupar terras no Oriente Médio e decretando um Califado. Suas células terroristas estão espalhadas por vários países, e houve situações também no Brasil (que será abordado no item 1.5 referente a Operação Hashtag). Em 2016 o Estado Islâmico obteve cerca de dois bilhões de dólares de receita, a principal fonte de renda foi o contrabando de petróleo (50%), seguido de taxaço de populares (30%), tráfico de antiguidades (10%), doações externas (5%) e tráfico de drogas (5%) (*Global Terrorism INDEX Report*, 2016, p. 53). Em relação à denominação deste grupo terrorista há confusão sobre a sua denominação, podendo ser chamado de Estado Islâmico, de EI, de IS e ISIL. Segundo o jornalista brasileiro Gustavo Chacra (2014), estas denominações variam devido aos antecedentes históricos da formação do grupo e também porque o antigo líder do grupo, Abu Bakr al-Baghdadi decidiu alterar o nome do grupo, quando este chegou ao apogeu territorial, controlando partes do Iraque e da Síria. Porque antes, este líder denominava o grupo de *Islamic State in Iraq and Syria* (ou *Levant*), que abreviado fica *ISIS* ou *ISIL*. Em uma visão de marketing, o líder al-Baghdadi, passou a utilizar o termo Estado Islâmico. Com

⁶ Segundo Villegas (2016, p. 163) no terrorismo *jihadista* há a figura do “Lobo Solitário”, esta é uma pessoa que provoca um ato terrorista sozinho, desacompanhado de outro terrorista. Porém este pode estar integrado a uma célula terrorista, mesmo que pequena, dentro de uma rede global, e obedece a um líder que lhe dá ordens.

este nome, o grupo não mais se limitava apenas ao Iraque e a Síria, havia uma ambição de se expandir a Jordânia, Arábia Saudita e Líbano.

O impacto econômico global do terrorismo em 2015 alcançou US\$ 89,6 bilhões, houve um decréscimo de 15% em relação ao ano de 2014. De qualquer forma o impacto econômico do terrorismo em 2015 ainda foi o segundo maior desde o ano 2000 (Figura nº2). Este impacto econômico provocado pelo terrorismo elevou-se onze vezes durante os últimos quinze anos (*Global Terrorism INDEX Report*, 2016, p. 62).

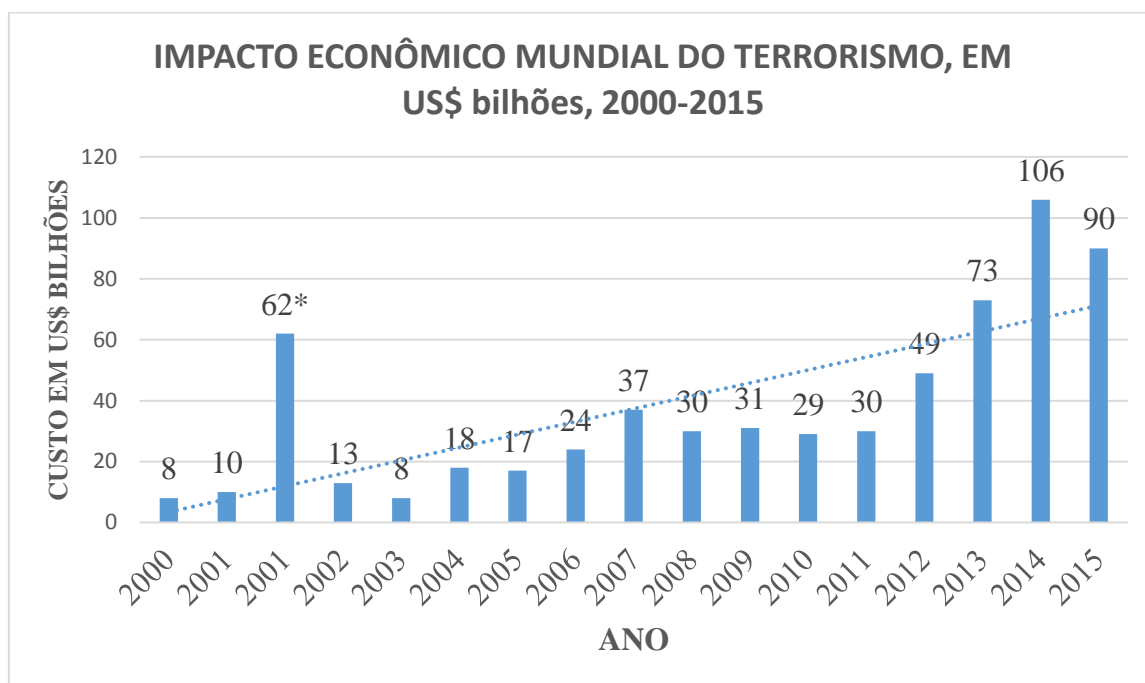


Figura nº2:

Custo econômico global do terrorismo de 2000 a 2015.

Fonte: (*Global Terrorism INDEX Report*, 2016, p. 62). *Valores referentes ao ano de 2001, somente aos custos gerados pelos ataques do 11 de setembro.

Estudo do *Institute for Economics & Peace* também classificou os países em um escore que varia de 0 a 10, sendo que 0 representa que o terrorismo não impactou aquela nação e 10 representa alto impacto mensurável do terrorismo em um país. Para promover este ranking, o primeiro ponto definido é a tipologia de terrorismo. Para isto o instituto adota uma única definição de terrorismo que é aceita mundialmente pela literatura, de que o

terrorismo é: “Uma ameaça ou uso real de força e violência, de modo ilegal, por um ator não-estatal, com um objetivo político, econômico, religioso ou social através do medo, coerção e intimidação”. Esta definição reconhece que o terrorismo não é apenas um ato físico em um ataque, mas também o impacto psicológico na sociedade por vários anos. Assim para um ato ser incluído na metodologia, há três critérios bem definidos que este deve apresentar:

- O incidente deve ser sempre intencional , com o resultado calculado pelo agressor.
- O incidente deve sempre possuir um componente com algum nível de violência, incluindo dano a propriedades, e é claro, violência contra pessoas.
- Os agressores sempre serão atores não estatais. Este banco de dados não inclui e classifica ações de governo ou de estado como terrorismo.

Em adição a estes critérios de definição o Instituto adicionou mais três critérios complementares a este índice à partir do ano de 1997, que são:

- O ato de violência deve sempre possuir um objetivo político, econômico, religioso ou social.
- O ato violento deve incluir evidência de ser intencionalmente coercitivo, intimidador, ou transmitir uma mensagem a população afetada.
- O ato violento só é considerado na amostragem quando viola os preceitos da legislação relativa a direitos humanos no mundo. Nos casos em que não existam informações para se fazer uma distinção definitiva sobre este, o evento não é adicionado ao banco de dados. Apenas conta-se como incidentes duvidosos.

Utilizando esta metodologia o país com maior score é o Iraque (9,96), seguido de Afeganistão (9,444) e Nigéria (9,314). Na Europa o país mais afetado é a França (29ª colocação), com score 5,603, depois o Reino Unido (34º) com 5,08. Os EUA (36º) aparecem como score 4,877, o Brasil na colocação octagésima, com score 1,74 e Portugal na 126ª posição com score 0,058. De acordo com dados apresentados por este instituto, o risco de um atentado terrorista no Brasil é bem superior ao de Portugal. Esta é mais uma justificativa de que o Brasil necessita com brevidade de uma estratégia nacional de combate ao terrorismo. No Quadro nº2 (*Global Terrorism INDEX Report, 2016, pp. 6 - 11*), apresenta-se um ranking com o risco de atentado terrorista em alguns países, conforme descrito nos parágrafos acima.

Quadro nº2:

Índice Global de Terrorismo em 2015.

Colocação	País	Escore
1	Iraque	9,96
2	Afeganistão	9,444
3	Nigéria	8,613
26	Colômbia	5,954
29	França	5,603
34	Reino Unido	5,08
36	EUA	4,877
48	Paraguai	3,84
80	Brasil	1,74
89	Espanha	1,203
101	Argentina	0,499
126	Portugal	0,058
130	Uruguai	0

Fonte: *Institute for Economics & Peace* (2016).

O Escritório de Polícia Europeia (EUROPOL) também possui uma publicação regular sobre o terrorismo na Europa, chamado de “Situação do Terrorismo na Europa e Relatório de Tendências” (*Euporean Union Terrorism Situation and Trend Report – TE-SAT*). No último relatório, de 2016, alguns pontos sobre tendências do terrorismo de matriz islâmica radical, principalmente sobre o Estado Islâmico, são relatadas, sendo que as tendências possuem aspectos que podem ser disseminada no Brasil, devendo serem incluídas na estratégia nacional de combate ao terrorismo. Assim o relatório aponta que o grupo citado acima utiliza uma estratégia de divulgação do terrorismo baseada na radicalização de jovens, sendo que o engajamento destes à “causa” seria uma forma de militância política e ou religiosa (*TE-SAT*, 2016, p. 16). Levando-se em conta os problemas que o Brasil enfrenta no campo da política, com radicalização das posições entre pensamentos de esquerda e direita, o Estado Islâmico, ou outro grupo que possa surgir no futuro pode cooptar jovens desiludidos com seus futuros. Infelizmente há uma tendência em grande parte da população brasileira em fomentar “a luta entre classes sociais” como uma forma para a resolução dos problemas econômicos, de saúde e da educação de faixas menos favorecidas da população. Felizmente

os grupos terroristas com molde no radicalismo islâmico ainda não visualizaram este horizonte, apesar de que durante a Operação Hashtag verificou-se que houve um sentimento neste propósito presente nos participantes, mesmo que embrionário. Pode-se também citar que na região da Tríplice Fronteira Sul, órgãos de inteligência sempre relataram a presença de pessoas com ligações aos grupos Jihadistas.

1.4. O Brasil como base para o atentado terrorista na Argentina

No dia 18 de julho de 1994 a Associação Mutual Israelita Argentina sofreu um ataque terrorista que resultou na morte de 85 pessoas e cerca de 300 feridos. Hoje sabe-se que o enredo contou com apoio de pessoas baseadas no Brasil (Caro, 2013, p. 166).

O fato ocorreu com a explosão de uma van da marca Renault Traffic contendo cerca de 300 a 400 kg de um composto de nitrato de amônia, alumínio, dinamite e nitroglicerina. A explosão deste veículo abalou a parte frontal da estrutura do prédio da associação, resultando na morte de 85 pessoas. Sendo este o maior atentado terrorista ocorrido em território argentino. Esta situação ficou sem respostas por muito tempo, quando em 2007, durante um ataque frustrado ao Aeroporto “*John F. Kennedy*” em Nova Iorque, EUA, prendeu-se Abdul Kadir e os elos foram relacionados. Um termo de cooperação entre a justiça Norte Americana e a Argentina, resultou no intercâmbio de informações entre as partes, podendo-se entender todo o enredo do atentado. Em documento com 502 páginas o Procurador Especial argentino, Alberto Nisman, cuidadosamente estuda e explica o fato (AlbertoNisman.org, 2017, pp. 1-2). Segundo Nisman (2013, p. 495) o ponto inicial foi um seminário do governo Iraniano, realizado em Teerã em março de 1982, onde se resolveu que a Revolução Islâmica do Irã deveria ser levada à diante por um programa expansionista nominado: “exportação da revolução”, incorporado na constituição de 1979 daquele país. Como resultado desta reunião, entre 380 clérigos de 70 países, resolveu-se que a violência constituiria de uma das formas válidas para remover os obstáculos que se impuser à expansão dos postulados revolucionários, sintetizado na frase do Comandante da Guarda Revolucionária Iraniana, Javad Mansouri: “Nossa revolução somente pode ser exportada com granadas e explosivos” (Nisman 2013, p. 496). Assim em 1984 foi enviado ao Brasil o clérigo Mohammad Tabatabaei Einaki e em 1983 para Buenos Aires, Argentina, Mohsen Rabbani. Tabatabaei não ficou muito tempo no Brasil, em pouco anos foi expulso por

constatar-se suas relações com o grupo terrorista Hezbollah⁷ (Alberto Nisman.org, 2017, pp. 29-32).

A estrutura montada na América do Sul, incluindo o Brasil, estava segmentada no seguinte raciocínio: a embaixada iraniana cumpria com suas funções protocolares e consulares, as mesquitas tinham um papel de difusão religiosa e a comunidade local executava o trabalho final. No estudo pormenorizado do Procurador Nisman, claramente depreende-se que as embaixadas cumpriam uma função protetora, blindando terroristas com imunidade diplomática, sendo um canal ideal para a difusão de informações e monitoramento de eventuais reações dos governos locais. As mesquitas foram utilizadas como base de recrutamento de pessoas com ideologia semelhante a postulada pela Revolução Islâmica Iraniana e trabalhando em conjunto com empresas de difusão “cultural”, como ponte difusora da doutrina, funcionando também para encobrir terroristas viajantes do exterior. Estes alojavam-se nestes centros culturais com a justificativa de viagens de estudo, peregrinações ou para fins comerciais e financeiros. Com todo este trabalho empregado na região, constituiu-se um suporte logístico e operativo chave, para a operação que culminou na implosão do edifício da AMIA (Nisman 2013, pp. 496-497).

A realização do atentado foi planejada e decidida em 1992, no Irã, o motivo foi uma represália a Argentina pelo cancelamento de um embarque com tecnologia nuclear. A exportação desse material para o Irã destinava completar o ciclo de enriquecimento do Urânio, como resultado de um acordo bilateral datado de 1988. E estes foram anulados por pressão dos EUA em dezembro de 1991 (Caro, 2013, p. 172).

Em relação a Tríplice Fronteira, descobriu-se que várias instituições culturais e religiosas islâmicas – como a Sociedade Beneficente Islâmica em Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil – possuíam líderes com comprovada ligação à organização terrorista Hezbollah - e se encontravam estreitamente vinculados ao estado Iraniano. De modo que o coordenador do atentado contra a AMIA operou o atentado à partir de um telefone celular em território brasileiro. Este telefone estava em nome de André Marques. A aliança estratégica entre o governo iraniano e o grupo Hezbollah excedeu os limites territoriais da Tríplice Fronteira, se estendendo a outras cidades brasileiras como São Paulo e Curitiba. Neste sentido houve a circulação de árabes xiitas radicalizados e participantes do Hezbollah, como também sunitas

⁷ Grupo extremista islâmico xiita baseado no Líbano com fortes laços e dependência econômica com o Irã (Kalb e Saivetz, 2007, p. 45).

radicalizados ligados a outros grupos como Hamas, Jihad Islâmica e Gamat Al Islamia. Segundo informações da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) em Brasília, a Associação Islâmica do Brasil, com sede em São Paulo, era um local de reuniões habituais de membros do Hezbollah (AlbertoNisman.org, 2017, pp. 29-32). A Tríplice Fronteira também foi vinculada a presença da Al Qaeda. Houve um informe da inteligência militar brasileira que Osama Bin Laden havia visitado a cidade de Foz do Iguaçu em 1995. Este entrou clandestinamente à partir da Argentina e ficou três dias na cidade brasileira. Reunindo-se com membros da comunidade árabe na mesquita da cidade (Caro, 2011, p. 181).

Do ponto de vista da comunidade muçulmana na Tríplice Fronteira, é necessário abrir um parêntese nesta discussão: não se pode afirmar que todos os muçulmanos residentes nesta região tenham comportamento fundamentalista e tendência ao terrorismo. O atentado à AMIA marcou um ponto de inflexão a respeito da visibilidade desta comunidade. Esta se dispôs a produzir uma discussão para se reverter os estereótipos negativos construídos depois do atentado (Somoza e Valcarcel, 2016, p. 58).

Com as informações apresentadas nos parágrafos acima, objetivou-se dirimir qualquer dúvida sobre a necessidade de o Brasil ter uma estratégia nacional de combate ao terrorismo, pois, como demonstrado no texto e embasado em vários estudos, a atividade terrorista ocorreu e pode estar ocorrendo novamente no território nacional.

1.5. A Operação Hashtag da Polícia Federal (PF) brasileira

Esta operação foi fruto de uma investigação que ocorreu às vésperas das Olimpíadas do Rio, em julho de 2016, contra pessoas que integravam uma célula terrorista no Brasil, com ligações ao Estado Islâmico. Ela foi um esforço conjunto entre a Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e as Forças Armadas.

Foi a primeira ação antiterror no Brasil após a sanção presidencial, em 16 de março de 2016, da Lei 13.260, resultando nas primeiras detenções em território brasileiro por suspeita de ligação com o grupo terrorista Estado Islâmico (G1.globo, 2017a).

Anteriormente a esta operação, já havia alguns alertas do exterior ao governo brasileiro, sobre a possibilidade de uma ação terrorista durante os Jogos Olímpicos. Em

novembro de 2015 um membro do Estado Islâmico postou uma mensagem no aplicativo *Tweeter*: “Brasil, vocês são nosso próximo alvo. Podemos atacar este país de merda”. Esta mensagem foi postada logo após um dos atentados terroristas na França. Após isto a ABIN confirmou a autenticidade da declaração, como sendo realmente de um membro daquela organização terrorista. Esta mensagem elevou a atenção dos órgãos de segurança, e ao mesmo tempo estimulava a adesão de brasileiros ao Estado Islâmico.

Após esta postagem no *Tweeter* iniciou-se um monitoramento das redes sociais por órgãos de inteligência brasileiros. Descobriu-se que o Estado Islâmico criou um grupo no aplicativo *Telegram*, sendo o primeiro canal para disseminação de propaganda jihadista em português, voltado ao público brasileiro. Com isto iniciou-se a disseminação de ideais terroristas de um grupo autointitulado “*Ansar al-Khilafah Brazil*”.

Este aplicativo, que possui criptografia entre as mensagens, além da possibilidade de se criar super grupos com mais de 100 seguidores, foi uma alternativa encontrada pelos terroristas após várias contas em outras redes sociais serem fechadas. Por este meio o Estado Islâmico encontrou ambiente propício para corromper e recrutar brasileiros descontentes com suas condições de vida, publicando até um manual com cerca de 17 técnicas para atentados terroristas durante os jogos (G1.globo, 2017b e Portal DN, 2017).

A deflagração da operação ocorreu em 21 de julho de 2016, com a prisão de 12 pessoas, mais o cumprimento de dezenove mandados de busca e apreensão em dez estados da Federação, e ainda duas conduções coercitivas. Para a deflagração foi fundamental a publicação da Lei Antiterrorismo Brasileira (Lei 13.260/16), com destaque para os artigos sobre “atos preparatórios”.

Com a proximidade das Olimpíadas observou-se uma intensificação da comunicação entre os componentes do grupo. Cinco destes chegaram a fazer um batismo do Estado Islâmico pela internet, com um juramento oral, sem contato presencial. Dois desses batizados já haviam sido presos antes por homicídio. Fora isto um dos integrantes do grupo tentou comprar um fuzil AK-47 em um site clandestino do Paraguai (Isto é, 2017).

Os artigos da Lei 13.260/16 na qual foram enquadrados são:

- Artigo 3º, “...*integrar organização terrorista ou promovê-la...*”
- Artigo 5º, “...*incitar atos preparatórios tendentes à prática de terrorismo...*”

Segundo Jornal Estado de São Paulo (2017), os integrantes brasileiros desta célula terrorista falavam em fazer uma limpeza étnica contra os “infiéis” (G1.globo, 2017c), dentre os quais se incluíam, além dos populares brasileiros, muçulmanos xiitas e norte americanos. Planejavam a utilização de armas químicas (G1.globo, 2017d), a contaminação de água de abastecimento em uma estação no Rio de Janeiro e o uso de bombas recheadas com vidro. Um destes radicais, Fernando Pinheiro Cabral ou como se nominava, Ahmed Faaiz, chegou a planejar um atentado à Parada Gay, que ocorre em São Paulo. Fernando confessou tal idéia durante interrogatório à PF, que foi confirmado também por depoimento de sua mãe e de sua irmã. Esta relatou à PF que Fernando disse a ela que era “mentor” de um grupo na internet com diversos seguidores, que este grupo programava atos “justiceiros”, e estes atos eram para fazer “justiça ao povo islâmico” (Figura nº3).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DIP – DIRETORIA DE INTELÊNCIA POLICIAL

OPERAÇÃO HASHTAG

**TERMO DE DECLARAÇÕES DE
FABIOLA PINHEIRO CABRAL**

Processo n.º [REDACTED]

Ao(s) 11 de agosto de 2016, nesta Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, em São Paulo/SP, onde se encontrava DPF JESSE COELHO DE ALMEIDA, mat. 15.515, compareceu FABIOLA PINHEIRO CABRAL, [REDACTED] brasileira, nascida aos

[REDACTED], natural de São Paulo/SP, residente na [REDACTED]

Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** mora com sua mãe e seu irmão adotivo FERNANDO; **QUE** FERNANDO sempre se mostrou revoltado e sem sentimentos; **QUE** há cerca de um mês chegou em casa à noite e subiu para o andar superior da casa para fumar; **QUE** nesse momento FERNANDO estava assistindo a um documentário sobre atos terroristas; **QUE** a declarante comentou que o assunto era horrível e perguntou se FERNANDO acreditava na causa; **QUE** então FERNANDO lhe mostrou, no celular dele, imagens de pessoas mutiladas por atentados à bomba; **QUE** FERNANDO disse que era mentor de grupo na internet com diversos seguidores; **QUE** FERNANDO disse que era nesse grupo que começam a programar "atos justiceiros" que iriam fazer; **QUE** FERNANDO dizia que os atos a serem praticados eram para fazer justiça ao povo islâmico; **QUE** FERNANDO acha que a maldade do mundo está nos Estados Unidos, que devem ser eliminados; **QUE** FERNANDO agrediu a declarante diversas vezes, inclusive tendo ferido com faca um ex-namorado da declarante; **QUE** FERNANDO foi internado na Fundação Casa várias vezes. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante comigo, LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 11.244, que o lavrei.

Figura nº3:

Termo de declarações a PF da irmã de um dos presos na Operação Hashtag, Fernando Pinheiro Cabral. Neste a irmã do preso descreve o comportamento agressivo e pontos de um planejamento de atos terroristas.

Fonte: Jornal Estado de São Paulo (2017).

Os participantes da célula terrorista tinham entre 20 e 40 anos, eram todos do sexo masculino e nem todos se conheciam pessoalmente, alguns com pouca experiência com armas e ilícitos, mas dois já haviam sido condenados por roubo qualificado e homicídio. Os perfis de alguns integrantes: Alisson Luan de Oliveira (Rio de Janeiro), tinha ascendência Síria e chegou a viajar para o país, mas não conseguiu entrar. Segundo um ex-patrão, onde trabalhou, o jovem ficou empregado por cinco meses no estabelecimento durante 2015 e juntava dinheiro para viajar. Antônio Andrade dos Santos Júnior (Paraíba), foi batizado cristão e passou a conhecer o Islão durante treinos de boxe em uma academia. Ele se converteu à religião no período que praticava o esporte e adotou o nome de Ahmed Al-Falluji. Segundo relato do treinador do local, após um ano de religião, Ahmed passou a apresentar sinais de que interpretava o islamismo da “forma dele”. Valdir Pereira da Rocha (Mato Grosso) chegou a ficar foragido e se entregou à PF. É um dos integrantes que já havia sido condenado, estava na Casa de Prisão Provisória de Palmas (TO), quando foi beneficiado com saída temporária. Vítor Barbosa Magalhães (São Paulo), conhecido como Vítor Abdullah, se converteu ao islamismo em 2010 e após ganhar uma bolsa de estudos, viajou ao Egito para aprender árabe (G1.globo, 2017c). Outra pessoa que também foi presa depois chama-se Chaer Kalaoun. Este é de família tradicional de comerciantes libaneses no Rio de Janeiro, e foi preso após a sua ligação com postagens na internet fazendo apologia ao Estado Islâmico. Segundo relatos obtidos por policiais ele fez uma viagem ao Líbano em 2013 e posou em fotografia empunhando um fuzil ao lado de supostos terroristas. Na volta ao Brasil trouxe na bagagem uma bandeira do Estado Islâmico (O Globo, 2017).

Durante as prisões houve repercussão na mídia internacional, a rede britânica BBC destacou que os presos não eram membros efetivos do Estado Islâmico, mas tinham contato com o grupo. O jornal britânico The Guardian também noticiou a prisão e lembrou a descoberta do “*Ansar al-Khilafah Brazil*”, um perfil brasileiro no aplicativo de mensagens Telegram. O El País, da Espanha, destacou a tentativa da compra de um fuzil AK-47 pelos terroristas (G1.globo, 2017b).

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Federal, com fulcro em elementos constantes no inquérito policial 0007/2016 – Polícia Federal/Ministério da Justiça. E esta foi oferecida da seguinte maneira (Justiça Federal, Sentença da Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, 2017, pp. 1-9):

- Práticas de crimes previstos no art. 3º da Lei 13.260/16 (promover ou integrar grupo terrorista), no art. 288 do Código Penal (associação criminosa) e no art. 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores) em face de:

OZIRIS MORIS LUNDI DOS SANTOS AZEVEDO, LEVI RIBEIRO FERNANDES DE JESUS, ISRAEL PEDRA MESQUITA, HORTENCIO YOSHITAKE, ALISSON LUAN DE OLIVEIRA.

- A prática dos crimes previstos no art. 3º da Lei nº 13.260/16 e no art. 288 do Código Penal em face de:

LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA e FERNANDO PINHEIRO CABRAL.

- As práticas dos crimes previstos no art. 3º da Lei nº 13.260/16, no art. c, §1º, I, (atos preparatórios) c/c §2º, da Lei nº 13.260/16, no art. 288 do Código Penal e no art. 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 em face de:

LEONID EL KADRE DE MELO.

A acusação apresentada acima baseou-se principalmente no art. 3º da Lei 13.260/16, na qual em seu artigos estão os verbos: “promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista”. Assim os denunciados se dedicaram a promover a organização terrorista Estado Islâmico no Brasil e esta ocorreu por redes sociais, troca de e-mail e compartilhamento de materiais extremistas. A promoção do grupo terrorista se deu por intermédio de perfis das redes sociais *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*. Mas a denúncia também os acusou com base no Código Penal (CP) e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). No CP, o art. 288 refere-se ao crime de organização criminosa, devido ao fato dos acusados constituírem um grupo estável que tinha como finalidade o comprometimento dos mais diversos crimes. Já no Estatuto da Criança e do Adolescente os acusados foram incluídos no art. 244-B, §§ 1º e 2º, que versa sobre a prática de corrupção de menores, pois foi demonstrado que havia a estimulação pelos denunciados, com exceção de Fernando Pinheiro Cabral, para que dois adolescentes integrassem o grupo, promovessem atos terroristas e praticassem ações vedadas pelo ordenamento jurídico brasileiro (Justiça Federal, Sentença da Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, 2017, pp. 2-3).

Com isto em quatro de março de dois mil e dezessete o Juiz Federal Marcos Josegri da Silva condenou os réus com as seguintes sentenças: LEONID EL KADRE DE MELO

pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16, art. 5º, §1º, I, c/c §2º da Lei nº 13.260/16, e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP (concurso material de crimes), à pena total definitiva de 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de reclusão; ALISSON LUAN DE OLIVEIRA pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16, e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão; OZIRIS MORIS LUNDI DOS SANTOS AZEVEDO pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16, e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, a pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão; LEVI RIBEIRO FERNANDES DE JESUS pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16, e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão; ISRAEL PEDRA MESQUITA pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão; HORTENCIO YOSHITAKE pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão; LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16, e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão; FERNANDO PINHEIRO CABRAL pela prática do previsto no art. 3º da Lei nº 13.260/16 CP, à pena total definitiva de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão (Justiça Federal, Sentença da Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, 2017, pp. 92-94).

Deve-se descartar o papel que as redes sociais tiveram na preparação dos atos terroristas ocorridos no Brasil, e também como um dos instrumentos de divulgação mais utilizados por grupos terroristas, entre eles o Estado Islâmico. As redes sociais alteraram as escalas e desfizeram fronteiras. Assim a revolução da tecnologia da informação introduziu uma nova sociedade em rede (Santos e Santos, 2014, pp. 319-320). Atenção especial a estas redes digitais deve ser dada na formulação da estratégia brasileira de combate ao terrorismo, pois camadas sociais mais jovens são protagonistas em redes sociais digitais, e estes jovens – como ainda possuem personalidade em formação – são mais suscetíveis de serem cooptados por idéias radicais e integrarem células terroristas.

CAPÍTULO 2 - LEGISLAÇÃO SOBRE O TERRORISMO NO BRASIL E NO MUNDO

2.1 - A Lei 13.260/2016 – o novo marco jurídico contra o terrorismo:

Em setembro de 2001 os EUA sofreram o maior ataque terrorista de sua história, até o momento. De 2001 até o ano de 2016 se passaram quinze anos, e neste tempo o Brasil ainda não possuía uma clara lei antiterrorismo. Antes da Lei Antiterrorismo – Lei 13.260, de 16 de março de 2016 – o único instrumento jurídico que se tinha no Brasil era um código penal em vigor desde 1940, na qual não abrangia os atuais fenômenos terroristas. Continuando nesta linha do tempo, o crime de terrorismo já havia sido tipificado no artigo 20, da Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/1983), porém esta não definia o que era terrorismo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIII, ao dispor sobre crimes hediondos e equiparados, inseriu um tempo mínimo na qual o legislador deveria inserir, em lei própria, o que viria a ser considerado como conduta de terrorismo, criminalizando e indicando as sanções penais pertinentes. Assim, dos ataques às Torres Gêmeas até a Lei Antiterrorismo foram cerca de 15 anos, sendo necessários outros 28 anos após a promulgação da Constituição Federal brasileira para que o legislador criasse uma lei abrangente contra o terrorismo.

Contrariando o discurso dos governantes até antes da promulgação da Lei 13.260/16, de que o Brasil estava livre de ataques, Don et al. (2007, p. 3), descrevem que o fato de um país estar livre - até o momento - de ataques de grupos terroristas internacionais, não significa que o território deste país esteja livre de indivíduos ligados a grupos terroristas, e que esteja imune a ataques no futuro. Para este autor, ao contrário do que muitos pensam, a atividade terrorista vai muito além do atentado. Este é apenas uma das fases do ciclo da atividade terrorista. Antes de um ataque foram necessárias outras diversas fases, por exemplo: o recrutamento, a radicalização e difusão de ideias, financiamento, treinamento, logística, administração de recursos materiais, compartilhamento de conhecimentos e materiais, planejamento e vigilância. Após o ataque o autor ainda cita as seguintes fases do ciclo: fuga e evasão de terroristas sobreviventes, difusão e propaganda dos fatos e ideologias radicais do grupo/indivíduo, exploração política dos atentados. A demora para a criação da Lei Antiterrorista brasileira pode ter como justificativa o fato de que vários integrantes dos movimentos de guerrilha de esquerda que ocorreram no Brasil nas décadas de 1960 e 1970,

tornaram-se políticos, se elegendo e chegando ao poder. Deste modo houve o medo de que atos de violência de movimentos sindicais e sociais pudessem ser incluídos como atos de terror, somado a uma pesada estrutura jurídica e burocrática com a fragilidade institucional (Lasmar, 2015, p. 48). A postura que foi adotada por grande parte do governo brasileiro era de “negacionismo”, negando publicamente a existência de qualquer atividade terrorista em solo brasileiro, e também reagindo de forma contrária a qualquer alegação nesse assunto. Talvez o medo do governo era de que a população muçulmana brasileira fosse estigmatizada, e que o reconhecimento de atividades terroristas em território brasileiro pudesse vir a afetar o turismo internacional no Brasil (Lasmar, 2015, pp. 49 - 55). A verdade é que no momento a América do Sul também se encontra vulnerável ao terrorismo, incluindo o Brasil (Lasmar, 2015, p. 47). A discussão necessária para o planejamento de uma estratégia nacional de combate ao terrorismo não é criar defesas apenas para o tipo de terrorismo dominante no momento (terrorismo jihadista). Será necessário olhar para anos seguintes, e deste modo o Brasil deve estar atento às questões ligadas à agricultura, pecuária, água potável e ao petróleo nos campos do Pré-Sal⁸.

São todos pontos sensíveis de observação e que podem sofrer ataques terroristas, não só para retaliar o Brasil, mas também para prejudicar países externos que comprem nossos produtos. Uma forte argumentação sobre a vulnerabilidade brasileira é sobre a fronteira norte do país, onde se encontra a Amazônia. Esta, segundo estudos da ABIN, é a parte mais vulnerável do território, devido à sua grande extensão, dificuldade de locomoção na mata fechada, e a presença de grupos paramilitares, como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC (Souza, 2009, p. 31). Apesar de um acordo de paz entre o atual governo colombiano e a FARC, o grupo paramilitar tem envolvimento notório com o narcotráfico. Se este grupo deixar esta atividade, outro vai assumir o comando, pois sabe-se que não há “vácuo” do poder neste tipo de ilicitude. O tráfico de drogas – especialmente da cocaína – vai continuar. Raza (2005, p. 23), em estudo sobre o terrorismo no Cone Sul⁹, descreve que as ações estratégicas contra os terroristas requerem a formulação de políticas de alto nível, integrando alternativas de defesa com alternativas econômicas que sustentam as posições ideológicas que não ameaçam as estruturas sociais e culturais regionais. Ideias que corroboram a necessidade de uma legislação especializada no assunto.

⁸ O Pré-sal é uma sequência de rochas sedimentares formadas há mais de 100 milhões de anos no espaço geográfico criado pela separação do antigo continente Gondwana. O Pré-sal é composto por grandes acumulações de óleo leve, de excelente qualidade e com alto valor comercial. (Fonte: PETROBRAS, 2017)

⁹ O Cone Sul é formado por Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

A Lei Antiterrorismo Brasileira (Lei 13.260/16) define o tipo penal terrorismo e regula as investigações e o julgamento deste. Esta Lei também abrange os crimes de organização terrorista, financiamento e treinamento, além de ter o cuidado de não criminalizar as manifestações públicas, diferenciando estas dos crimes de terror.

Inicialmente o artigo 1º regula o crime de terrorismo, tal qual disposto pelo artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal. Neste o terrorismo é considerado como crime inafiançável, sem possibilidade de graça ou anistia, e traz as medidas investigativas e processuais. O conceito de terrorismo é definido no 2º artigo, e neste também a redação esclarece que não só a conduta é dolosa, mas que o dolo é específico: “por razões de”, “quando cometidos com a finalidade de”.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O legislador dividiu o dolo em duas partes: “razões de” e “com finalidade de”. Na primeira incluem-se os grupos, e na segunda uma tentativa de abalar a ordem social com a utilização do terror. Nota-se que não houve inclusão da discriminação por opção política e nem por opção sexual (Homofobia). Um cuidado que foi tomado pelo legislador em todo o texto, para não criminalizar atos de movimentos sociais e sindicais. Nesta Lei, para a aplicação dos tipos penais, deve-se analisar a conduta tipificada e somar ao *caput* do artigo 2º, que dispõe o dolo específico de todos os crimes. Assim evita-se a má aplicação dos tipos penais ou que sejam vagos.

O 1º parágrafo criminaliza o tipo penal “atos de terrorismo” e depois os define,

§ 1º São atos de terrorismo:

I - Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

O inciso I possui seis verbos para tipificar e definir as ações provocadas pelo terrorismo: usar, ameaçar, transportar, guardar, portar, trazer. Ficando assim classificado como crime de mera conduta ou de perigo, pois não há necessidade do uso de agente danoso para sua consumação. Os incisos II e III foram vetados, e o inciso IV apresenta o seguinte texto:

IV - Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

As condutas “sabotar” (prejudicar e/ou impedir funcionamento) ou “apoderar-se” (tomar posse) foram divididas em duas partes. Na primeira usando-se da violência ou grave ameaça à pessoa, e na segunda utilizando de mecanismos cibernéticos, controle de estruturas fundamentais para a sociedade, como comunicação, transporte, hospitais, instituições de controle e armazenamento de água e energia.

No inciso V, temos:

V - Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Aqui na análise, pode ser incluído o dolo específico da tentativa de homicídio ou de lesão corporal. A pena para estes incisos do 1º parágrafo é:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Além da pena que varia de 12 a 30 anos, o autor pode responder também pelas “sanções correspondentes à ameaça ou à violência”, que incluem o porte ilegal de arma de fogo ou de explosivo ou incendiários, e a lesão corporal ou homicídio.

O 2º parágrafo esclarece a não aplicabilidade da Lei em condutas individuais ou coletivas quando se tratando de manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, com ações expressas nos seguintes verbos: contestar, criticar, protestar ou apoiar, com fins de defesa de direitos, garantias e liberdades expressas na Constituição Federal. Este parágrafo afastou preocupações de que algum governo poderia utilizar a Lei como instrumento para cercear atos democráticos ou contrários à sua ideologia. Mas ocorre que durante uma manifestação uma pessoa ou grupo pode cometer crimes como ameaça, lesão corporal e explosão. Neste caberá o enquadramento em crimes já descritos no Código Penal, pois todo ato ilícito penal é passível de punição. O texto apresentado no § 2º é:

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

O artigo 3º trata do tipo penal Organização Terrorista, com as condutas de “promover, constituir, integrar ou prestar auxílio”. Como é um crime de perigo e de mera conduta, basta que a pessoa faça parte, auxilie ou crie a organização terrorista. Este parágrafo foi incluído por base no artigo 1º, § 2º, II, da Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/2013). Assim o artigo apresenta a seguinte redação:

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

O artigo 4º foi vetado, e o artigo 5º dispõe da conduta de realizar atos preparatórios, que é parte do *iter criminis*, além de criminalizar o suporte a Organizações Terroristas (recrutamento, municiamento, treinamento). A questão de se criminalizar os atos preparatórios é importante, pois para crimes tão graves, não se deve aguardar o início da execução para punir terroristas. Um exemplo concreto foi durante a Operação Hashtag da Polícia Federal (descrita no Capítulo 1), em que diante da compra ilegal de um fuzil pelos

terroristas, via Paraguai, deflagrou-se as prisões antes dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Após as prisões, o desenrolar das investigações constatou que o risco de haver um ato terrorista durante os jogos foi grande e iminente. A pena pelos atos preparatórios é menor do que a do crime consumado, subtraindo-se de um quarto até a metade da pena da consumação.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

Neste artigo ainda há o § 1º com dois incisos, e o § 2º, que tratam de:

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

No § 1º, o inciso I prevê quatro condutas referentes a auxiliar pessoa que cometerá ato terrorista internacional, seja brasileiro indo para o exterior ou o contrário. O inciso II criminaliza o treinamento (passivo ou ativo) internacional, seja brasileiro indo para o exterior ou o contrário, como no caso anterior.

O artigo 6º prevê os últimos crimes desta lei, e são referentes ao financiamento de ato terrorista, pessoa ou organização terrorista:

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços

de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Observa-se que o artigo 6º trata de condutas ativas e passivas ligadas ao financiamento com bens, direitos, serviços ou valores e atinge, além da preparação e da execução, o planejamento de todos crimes previstos nesta lei. E o parágrafo único, enquadra na mesma pena as condutas passivas e ativas de financiamento de quem quer que seja (pessoa física ou jurídica) que tenha como atividade primária ou secundária cometer os crimes previstos nesta lei.

A Lei Antiterrorismo Brasileira (Lei 13.260/16) também prevê majorantes em seu artigo 7º, em que a pena de qualquer crime desta lei será aumentada em 1/3 se houver lesão corporal grave e em 1/2 se houver morte:

Art. 7º- Salvo quando for elementar da prática de qualquer crime previsto nesta lei, se de algum deles resultar lesão corporal grave, aumenta-se a pena de um terço, se resultar morte, aumenta-se a pena da metade.

Os artigos 8º e 9º também, foram vetados. O artigo 10º expõe a desistência voluntária e o arrependimento eficaz, baseando-se no artigo 15 do Código Penal. Deste modo o agente só responderá pelos crimes já praticados:

Art. 10. Mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do art. 15º do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

A partir do artigo 11, a Lei 13.260/16 apresenta as regras processuais especiais, em que tais crimes expressos na lei são de competência da União, conforme o artigo 109, IV da Constituição Federal:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...)

IV - Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

Deste modo como a competência de processar e julgar coube a Justiça Federal, a investigação fica a cargo da Polícia Federal.

Como medidas e regras processuais especiais, esta lei também vincula o processo e julgamento à Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/13), à Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) e altera parte da Lei 7.960/89, que dispõe sobre prisão temporária. Ao se aplicar as medidas investigatórias expressas na Lei de Organizações Criminosas, durante a investigação de terrorismo podem ser aplicadas as seguintes medidas: colaboração premiada, captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, ação controlada (flagrante retardado/esperado), acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais, interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, infiltração por policiais em atividade de investigação, cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal. Em relação a alteração da Lei de Prisão Temporária, o terrorismo foi incluído nesta, na alínea *p*, como veremos no artigo 18 da Lei Antiterrorismo Brasileira, a seguir:

Art. 18. O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea p:

“Art. 1º

III -

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.” (NR)

As críticas estão concentradas na demora para a publicação da lei, como já abordado em parágrafos anteriores, mas ela se mostrou de acordo com as necessidades, como ocorrido antes do Jogos Olímpicos Rio 2016, evitando atos terroristas. A lei tratou dos fenômenos ligados ao ato terrorista, como o financiamento, preparação, organização, treinamento e as medidas investigativas da Lei de Organização Criminosa, e por fim incluiu os crimes nela previstos no rol da Prisão Temporária.

2.2 – Apontamentos sobre a legislação e a estratégia antiterror nos EUA, Argentina, Portugal e Espanha.

EUA:

A maior parte da atual legislação antiterror Norte Americana foi criada após os atentados de 11 de setembro de 2001. A principal legislação é o *USA Patriot Act*, decreto assinado pelo presidente George W. Bush em 26 de outubro de 2001 (Jaeger, Berlot e McClure, 2003, p. 295). O decreto foi prorrogado várias vezes durante o governo de Bush, sendo que depois em 27 de julho de 2011, o presidente Barack Obama sancionou a extensão da norma por mais quatro anos, até 27 de julho de 2015 (*Department of Justice*, 2017). Antes do *USA Patriot Act* a legislação Norte Americana neste assunto foi a *Foreign Intelligence Surveillance* (FISA). Esta lei foi debatida por mais de seis anos, entrando em vigor no ano de 1978. Esta lei era definida como uma “parede de fogo” ou “*Firewall*”, reunindo informações de segurança externas e domésticas. Durante a FISA um mandado de vigilância geralmente requeria a aprovação do advogado Geral e de um Tribunal de Vigilância de Inteligência Estrangeira (Jaeger, Bertot e McClure, 2003, pp. 296-297).

O *USA Patriot Act* alterou profundamente a FISA, permitindo que órgãos de segurança e de inteligência dos EUA interceptassem informações pessoais, financeiras, ligações telefônicas e correio eletrônico de pessoas e organizações supostamente envolvidas com o terrorismo sem necessidade de autorização judicial, sejam elas americanas ou estrangeiras. Próximo do prazo de sua expiração (junho de 2015), o congresso aprovou o *USA Freedom Act*, trazendo mudanças no manuseio e guarda das informações obtidas. Um ponto importante dessa lei foi a criação do *Department of Homeland Security*. Em seu Título I a lei descreve a principal missão deste departamento (*USA Patriot Act*, 2003, p. 4):

TITLE I—DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY

SEC. 101. EXECUTIVE DEPARTMENT; MISSION.

(a) There is established a Department of Homeland Security, as an executive department of the United States within the meaning of title 5, United States Code.

(b)(1) The primary mission of the Department is to—

(A) prevent terrorist attacks within the United States;

(B) reduce the vulnerability of the United States to terrorism; and

(C) minimize the damage, and assist in the recovery, from terrorist attacks that do occur within the United States.

Este departamento, segundo Matos (2014, pp. 205-206) ao ser criado integrou 22 agências federais já existentes, ficando naquele momento com mais de 200.000 funcionários, sendo a terceira maior das agências federais norte-americanas. Matos também refere que o conceito de “*Homeland Security*”, na qual o departamento está incluso, “...*é, simultaneamente, uma política e uma estratégia de ação que visam enquadrar e organizar as atividades governamentais e outros setores da sociedade por forma a detectar, proteger, deter e, se necessário, responder a ataques no interior do território dos Estados Unidos, como os que ocorreram em 11 de Setembro de 2001...*” (Matos, 2014, p. 205).

Outras responsabilidades primárias deste departamento também incluem: análise de informações e proteção à infraestrutura; contramedidas de químicos, biológicos, radiológicos e nuclear; segurança de transporte e em fronteiras; resposta a emergências; coordenação (incluindo provisão, treinamento e equipamentos) com outras agências executivas, com estados e governos locais, agências e autoridades, com o setor privado e outras entidades (*USA Patriot Act*, 2003, p. 5).

O *USA Patriotic Act*, possui várias estratégias para o combate e a prevenção ao terrorismo, sendo elas: prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, segurança das fronteiras, apoio a vítimas e famílias vitimadas pelo terrorismo, partilha de informações para proteção de infraestruturas críticas, Direito Penal e terrorismo, aperfeiçoamento de ações de inteligência. Em relação ao branqueamento de capitais, esta legislação é destinada a facilitar a prevenção e detecção de lavagem de dinheiro internacional

e do financiamento do terrorismo. Inicialmente ele altera partes do “*Money Laundering Control Act of 1986*” (MLCA) e do “*Bank Secrecy Act of 1970*” (BSA). Foi dividido em três subtítulos, com o primeiro dizendo respeito principalmente ao fortalecimento de normas bancárias contra a lavagem de dinheiro, especialmente ao nível internacional. O segundo tenta melhorar a comunicação entre agências e instituições financeiras, como também tenta expandir a manutenção de registros e requerimentos de relatórios. O terceiro subtítulo trata do contrabando de moeda e falsificação, incluindo a possibilidade de se quadruplicar a pena máxima para falsificação de moeda estrangeira (*USA Patriot Act*, 2001, pp. 296-342).

Severas críticas foram feitas contra o *USA Patriot Act*, as mais contundentes foram sobre a questão da declaração dos direitos dos cidadãos *versus* combate ao terrorismo. Esta legislação foi acusada de ferir direitos constitucionais de cidadãos Norte Americanos, como o primeiro e o quarto direitos. Na constituição Norte Americana o primeiro direito dos cidadãos é: “O Congresso não deve fazer nenhuma lei respeitando um estabelecimento de religião, ou proibindo seu livre exercício; ou contra a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou o direito do povo de reunir-se de forma pacífica e solicitar ao Governo uma reparação de queixas”. O quarto direito é: “As pessoas possuem inviolabilidade de suas casas, papéis e efeitos, contra buscas e apreensões não razoáveis, não deve ser violado; qualquer emissão de mandado deve descrever os fatos, local e coisas a serem apreendidas”. Assim a legislação antiterrorista foi duramente criticada por violações e abusos contra estes dois direitos constitucionais (Gorham-Oscilowski e Jaeger, 2008, p. 625).

Na época a rápida aprovação da lei patriota, com estes pontos passíveis de críticas, tem em sua base, sem sombra de dúvidas o impacto do ataque terrorista de 11/9 na sociedade Norte Americana. Este provocou profundas alterações nos valores, hábitos, relações de trabalho, relacionamentos, meios de vida, cultura, sociedade, nação e política. O 11 de setembro transformou os EUA de uma democracia aberta a um estado semelhante a uma guarnição fechada (Wong, 2006, p. 133). Ilustrando o assunto, este autor compilou várias pesquisas de opinião realizadas entre a população antes e depois do ataque. Perguntas feitas a populares, como: “O que mais interessa você neste momento? Que o governo não conseguirá promulgar leis antiterroristas fortes e novas ou que o governo promulgará novas leis antiterroristas que restringem as liberdades civis da pessoa comum? ”, possuíam antes do ataque no mês de setembro de 2001, 34 % de aprovação, e já em junho de 2002 possuía 49 % de aprovação (Wong, 2006, p. 110). Por fim em dezembro de 2010 o website *Wikileaks* – fundado por Julian Assange – divulgou o conteúdo de informações do *US Department of*

State, de que diplomatas norte-americanos estavam utilizando informações coletadas pelas agências de inteligência no âmbito do *USA Patriot Act*, para outros fins que não fossem a vigilância contra terrorista. Os EUA fizeram vigilância em ativos localizados fora de seu país em categorias diversas das listadas, como de infraestrutura crítica, incluindo empresas públicas e privadas de biotecnologia, farmacêutica, química, finanças, energia (Arce, 2015, p. 11).

Argentina:

Após o fim do governo militar e a volta da democracia na Argentina, em dezembro de 1983, a primeira alteração legislativa no quadro de leis foi relacionada ao terrorismo, com a Lei 23.077 de 1984. Esta foi chamada de “Lei para defesa da democracia”, estabelecendo limites para as ações de estado. Desde o retorno da democracia a Argentina sofreu dois ataques terroristas em seu território e ambos relacionados com instituições israelitas (Bohm, González-Fuente e Tarapués, 2012, p. 50).

Em 1992 a Embaixada de Israel na Argentina foi atacada com a explosão de um carro bomba matando 29 pessoas e ferindo outras 250. Grupos ligados a *Jihad* islâmica requisitaram a autoria. Após isto, em 1994, seis libaneses e um brasileiro foram acusados de traficar drogas e terem ligações com o grupo terrorista *Hezbollah*. Também foi anunciado que houve interceptação telefônica de ligações da Embaixada do Irã na Argentina, concluindo que a Embaixada Iraniana e o Governo do Irã tiveram participação no caso. Com isto sete diplomatas iranianos foram expulsos da Argentina. Mas o maior ataque ocorreu em 18 de julho de 1994 na AMIA. Neste houve a morte de 85 pessoas e outras 300 ficaram feridas. Foi o maior ataque a uma instituição israelense desde a 2ª Guerra Mundial. Neste caso as investigações conduzidas pelo Ministério Público Argentino, em especial pelo Procurador Nisman concluíram que houve um conluio entre o governo iraniano e o grupo terrorista *Hezbollah*, na elaboração e realização do ataque. Esta investigação foi embasada em uma farta quantidade de documentos e evidências (Bohm, González-Fuente e Tarapués, 2012, p. 50).

Estes ataques levaram a uma reação da sociedade, clamando por medidas penais mais duras em relação ao crime de terrorismo. A Constituição Argentina não faz referência ao terrorismo em seu texto, diferente da brasileira. O terrorismo é tipificado no Código Penal, no Artigo 41, e no Artigo 306. Há outras duas legislações para apoiar o combate ao

terrorismo, e uma terceira lei de 2011, que alterou o Código Penal, esta nomeada como Lei Antiterrorista (Aita, 2017, p. 43). Estas legislações estão ilustradas no Quadro nº3 abaixo:

Quadro nº3:

Legislações sobre terrorismo vigentes na Argentina:

PAÍS	LEIS VIGENTES	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CÓDIGO PENAL
Argentina	<ul style="list-style-type: none"> - Lei 25.241, de 17/03/2000, redução das penas a quem colaborar nas investigações de atos terroristas. - Lei 25.246, de 10/03/2000, Criação da Unidade de Informação Financeira. - Lei 26.734, de 27/12/2011, Modificação do Código Penal. 	Não faz referência ao terrorismo	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 41, quinto; - Art 306

Adaptado de Aita, 2017.

A Lei 26.734/11, também chamada de “Lei Antiterrorista” possui dez artigos e altera o código penal argentino, como já exposto. Em relação às alterações, o texto inicial desta lei estabeleceu penas de prisão para quem faz parte de uma associação ilícita com fins terroristas. Também estabeleceu a elevação em dobro da pena de delitos com a finalidade de aterrorizar a população.

Algumas críticas foram feitas em relação a Lei Antiterrorista. A maior foi de que esta norma deixa aberta a possibilidade de protestos e movimentos sociais serem qualificados como atos terroristas. Podendo os juízes interpretarem livremente as expressões “...ações terrorista...” e “...atos extorsivos a autoridades...”, as críticas concentram-se no fato de que o governo - a época da sanção desta lei - de Cristina Kirchner, possuía bom relacionamento com alguns movimentos sociais, sindicatos e organizações, porém durante este governo houve uma escalada nos protestos da sociedade com embates entre o governo Kirchnerista e produtores rurais, trabalhadores em geral e até professores, devido ao crescente desgaste da economia argentina, aumento do custo de vida, inflação e aumento de impostos (Hellmund e Wimer, 2014, p. 31).

Portugal:

Como estado membro da União Europeia (UE), a legislação e a política antiterrorismo de Portugal é baseada em acordos e normativas desta comunidade. Uma destas políticas diz respeito à proteção das Infraestruturas Críticas (IC). Estas são de fundamental importância para o funcionamento diário de uma sociedade em setores como a energia, transporte, tecnologias da comunicação, indústria e outros. A detecção de incidentes, mitigação e recuperação de desastres nas IC também são importantes, bem como exercícios conjuntos multinacionais – entre os países da UE, planos de contingência e sistemas de alerta, na proteção das IC e por consequência na proteção da sociedade (Argomaniz, 2015, p.260). Mas o envolvimento da UE neste assunto antes dos ataques de 11/9 foi pequeno (Boin e Smith, 2006, pp. 295 – 304). Esterle (2005, p. 55), discute que o crescente empenho da UE é parcialmente fruto do efeito provocado pelo atentado ao metrô de Madri em 2004, que contribuiu para colocar estes assuntos nas agendas políticas dos governos europeus. Ao mesmo tempo o desenvolvimento no terreno têm sido humilde, em contexto onde alguns notáveis sucessos práticos contrastam com um pântano de programas e políticas de movimento lento. Embora pareça existir um acordo entre os governos nacionais e de que a UE tem um papel a desempenhar neste assunto, a ausência de progressos significativos pode ser atribuída a falta de vontade política dos governos para reunir esforços em aspectos sensíveis à soberania nacional.

A estratégia antiterrorista da UE foi construída em quatro pilares, chamados: “prevenir, proteger, perseguir e responder”. O pilar de prevenção da estratégia da UE visa combater o recrutamento ao terrorismo e radicalização. Pretende fazê-lo através da identificação dos instrumentos, métodos e comunicação que utilizam. Reconhece-se que este terreno de atividade pertence aos próprios Estados-Membros da UE, mas a UE desempenha o papel de coordenadora e estimuladora do intercâmbio de boas práticas e de informação. O pilar de proteção visa diminuir a vulnerabilidade dos objetivos e, neste contexto, foram tomadas várias iniciativas na segurança das fronteiras e dos transportes, bem como da proteção das infraestruturas críticas. Na perseguição (“perseguir”), pilar da estratégia da UE de combate ao terrorismo, procura-se reforçar o aparelho judicial para romper as organizações terroristas, tornando mais difícil o acesso a armas, explosivos e finanças. É neste pilar que o intercâmbio de informações entre as agências relevantes da UE é fortemente encorajado, apoiado pela disponibilidade de várias bases de dados à escala da UE e acordos de partilha de informação. Para isto vários instrumentos legislativos foram adotados para

combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. O quarto pilar da estratégia da UE gira em torno da resposta através da coordenação dos meios de comunicação, da assistência às vítimas e da ajuda nas operações civis de gestão de crises da UE (Boer e Wiegand, 2012, p. 4).

Na UE, além da Estratégia Antiterrorista, há outras normativas acessórias sobre o assunto, em um esforço de vários países, expressado no parlamento europeu. Estas normativas e acordos são discutidas no âmbito do parlamento e revisadas periodicamente. O Quadro nº4 abaixo, apresenta uma compilação dos principais normativas da UE em vigor no combate ao terrorismo, data da última revisão e um sumário sobre seu escopo:

Quadro nº4:

Compilação das principais normativas da UE no combate ao terrorismo.

NORMATIVA	DATA DE REVISÃO	SUMÁRIO DO ESCOPO
Estratégia Antiterrorista da UE	30/11/2005	“Em resposta à atual ameaça terrorista, UE e as Nações Unidas (ONU) introduziram uma estratégia global para contribuir para a segurança global. A estratégia adotada ao nível da UE promove a democracia, o diálogo e a boa governança para enfrentar as causas profundas da radicalização. Para combater o terrorismo de forma eficaz a UE propõe organizar suas ações em torno de quatro objetivos: prevenção, proteção, busca e resposta.”
Regulação 2016/794 EUROPOL	30/01/2017	“Estabelece as regras para a Europol, incluindo um sistema pelo qual o Parlamento Europeu, juntamente com os parlamentos nacionais, podem monitorar politicamente as atividades da Europol. Além disso, adapta às relações externas da Europol às regras do Tratado de Lisboa.”
	12/12/2016	“Visa regular a transferência dos dados do registro de nomes dos passageiros em voos

Diretiva 2016/681		internacionais de companhias aéreas para países da União Europeia (UE). Também regula o processamento desses dados pelas autoridades competentes dos países da UE.”
Comunicado 185/15	08/09/2015	“Define os princípios para a ação da UE para responder eficazmente às ameaças à segurança e aos principais passos planejados pela Comissão Europeia para implementá-los. Identifica as 3 prioridades para a ação imediata, tanto dos governos nacionais quanto das instituições da UE, que compartilham a responsabilidade pela segurança da UE.”
Regulação 2015/847	27/08/2015	“Estabelece regras sobre a informação dos pagadores e dos beneficiários que acompanham as transferências de fundos, a fim de ajudar a prevenir, detectar e investigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. As regras da UE nesta área são largamente baseadas em recomendações internacionais adotadas pela Força Tarefa de Ação Financeira.”
Regulação 513/2014	08/08/2014	“Regulamento <i>ISF-Police</i> , o instrumento visa contribuir com um alto nível de segurança na UE. Para atingir esse objetivo, apoiará ações relacionadas à prevenção do crime; Combate ao crime transfronteiriço, grave e organizado, incluindo o terrorismo; e reforçar a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras autoridades nos países da UE, com a Europol e outros órgãos da UE e com países relevantes da UE e organizações internacionais.”
Comunicado 247/14	29/07/2014	“Através desta comunicação a Comissão Europeia propõe impulsionar os esforços da UE para: Detectar explosivos e materiais perigosos;

		Intensificar a pesquisa em toda a Europa; e conscientização nos países da UE.”
Regulação 98/2013	25/06/2014	“Este regulamento da UE estabelece regras harmonizadas relativas à disponibilização, introdução, posse e uso de substâncias ou misturas que possam ser mal utilizadas para o fabrico ilícito de explosivos. Isto é com o objetivo de limitar sua disponibilidade ao público em geral e garantir a apresentação adequada de transações suspeitas, desaparecimentos significativos e roubos, ao longo da cadeia de suprimentos.”
Decisão 2007/274/JHA	11/01/2012	“Os EUA e a UE concordam em desenvolver sua cooperação em questões de interesse comum em matéria de segurança e intercâmbio de informações classificadas. Reconhecem que uma cooperação efetiva requer acesso a esse tipo de material e que esse tipo de troca requer medidas de segurança adequadas. ”
Decisão 2010/412/EU	11/01/2012	Com o objetivo de prevenir, investigar, detectar ou perseguir o terrorismo ou o financiamento do terrorismo, este acordo entre UE e os EUA prevê a transferência de: Mensagens de pagamento financeiro que se referem a transferências financeiras e dados relacionados, que são armazenados na UE pelos prestadores internacionais de serviços de mensagens de pagamento financeiro (provedores designados), para o Departamento do Tesouro dos EUA; Informações relevantes adquiridas do Programa de Rastreamento de Terrorismo Financeiro do Departamento do Tesouro (TFTP) do Departamento do Tesouro dos EUA para autoridades de aplicação da lei, segurança pública

		ou terrorismo dos países da UE, ou para a Europol ou a Eurojust.”
--	--	---

Fonte: EUR-Lex, (2017).

Segundo Matos (2014, p. 111) em Portugal a competência na coordenação e a partilha de informações no âmbito do combate ao terrorismo, entre as diferentes entidades, pertence à Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT). Esta foi criada em 25/02/2003 através de despacho do Primeiro-Ministro. De acordo com o despacho esta coordenação é composta pelos:

- Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna (SG-SSI) e do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP);
- Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança;
- Autoridade Marítima Nacional.

O Secretário Geral da UCAT possui poderes para a tomada de medidas, planos e cooperação entre as diversas forças e serviços de segurança pública de Portugal. Com isso integra e articula ações entre os órgãos. Matos (2014, pp. 112-113) descreve, do ponto de vista prático, que as principais funções desempenhadas pela UCAT são:

- A UCAT garante a coordenação e a partilha de informação, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram;
- O Secretário-Geral é “o ponto nacional de contato permanente para situações de alerta e resposta rápidas às ameaças à segurança interna, no âmbito dos mecanismos da União Europeia”;
- O Secretário-Geral detém competências de comando operacional, “em situações extraordinárias (...) de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes forças e serviços de segurança (...), através dos seus dirigentes máximos”;

- O SG-SSI garante “a articulação entre as forças e os serviços de segurança e o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro”;
- Estabelece, com o Secretário-Geral do SIRP, “mecanismos adequados de cooperação institucional, de modo a garantir a partilha de informações”;

Espanha:

A Espanha também é integrante da UE, deste modo as normativas europeias apresentadas no tópico “Portugal” também são utilizadas neste país. Nesta nação ibérica, a organização das Forças Armadas está contida na Lei Orgânica 5/2005 – intitulada “De Defesa Nacional”, estabelecendo um marco no assunto e definindo as linhas de organização (Espanha, 2005, p. 1). A Espanha possui uma antiga experiência travada com o terrorismo, devido aos movimentos separatistas, como o do País Basco. Mas os ataques de 2004 ao metrô de Madri são fruto do terror jihadista. Após este ataque o governo espanhol reformulou sua estrutura, criando em 28 de maio de 2004 o Centro Nacional de Coordenação Antiterrorista (CNCA) (Matos 2014, pp. 144-145). A função primária deste centro é avaliar os riscos de ocorrerem atentados, produzindo relatórios estratégicos para os órgãos de segurança pública, no sentido de antecipar e produzir uma intervenção operacional. Assim, a última atualização da Estratégia de Segurança Nacional Espanhola data de 2013 (Espanha, 2013, p. 54). Nesta os princípios que sustentam o sistema são:

- A liderança: exercida pelo direcionamento político do chefe de governo.
- Funcionamento integrado e coordenado: De toda a administração pública com competência em segurança nacional, com um espírito de cooperação, e lealdade institucional.
- Otimização: Consiste no uso eficaz dos recursos disponíveis.
- Modernização das estruturas: É a modernização de estruturas e procedimentos da atuação relativa dos administradores públicos na segurança nacional.
- Implicação: Engajamento da sociedade civil e o fomento de uma cultura de segurança.
- Colaboração público-privada.
- Gestão da informação e do conhecimento.
- Transparência.

2.3 - O respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais dos cidadãos no enfrentamento ao terrorismo

Segundo Canotilho e Moreira (1991, p. 15) “consideram-se princípios jurídicos fundamentais os princípios historicamente objetivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica, e que encontram uma recepção expressa e ou implícita no texto constitucional”. A palavra princípio também pode exprimir a ideia de começo ou de início. No campo das ciências pode significar uma proposição diretora onde tudo que vem depois fica a ele subordinado. Para o Direito, os princípios constitucionais ocupam a maior valoração da escala normativa, sendo considerados normas supremas do ordenamento jurídico, ou seja, norma das normas. Compreendido o conceito de princípio jurídico, avancemos aos princípios jurídicos fundamentais do homem, mais especificamente à dignidade da pessoa humana que, com seu amplo sentido normativo-constitucional, pode ser considerada como um valor supremo que orienta e atrai todos dos direitos fundamentais do homem, principiando pelo direito à vida.

Não se pode dissociar a dignidade da pessoa humana dos direitos fundamentais, por constituir um dos postulados nos quais se assenta o direito constitucional contemporâneo, ainda que não expressamente escrito na carta constitucional. No caso brasileiro, o constituinte de 1988 deixou claro que o Estado democrático de direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), reconhecendo na dignidade pessoal a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência (a vida, o corpo e a saúde) e de fruir de um âmbito existencial próprio.

Segundo Moraes (2004, p. 52), a dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos

direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

O atual estágio do direito penal possui o princípio da humanidade das sanções. Este está expressamente consagrado pela Constituição brasileira. Ao afirmar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III), a lei maior não admite as penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e quaisquer outras de natureza cruel (art. 5º, XLVII). Ao contrário, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral; determina que a pena seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do condenado e estabelece que às presidiárias sejam asseguradas as condições para que possam permanecer com seus filhos, durante o período de amamentação (CF art. 5º, XLVIII, XLIX e L). Esta última regra foi reproduzida na Lei de Execução Penal – LEP (art. 83, § 2º) através da Lei nº 9.046/95, para declarar que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. A Lei nº 9.460/97, alterou o § 1º do art. 82 da LEP, para determinar que o condenado maior de sessenta anos tenha o direito de ser recolhido a um estabelecimento próprio e adequado à sua condição social. E a Lei nº 8.653/93, proíbe o transporte de presos em compartimentos de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade. O Brasil é um dos países signatários da Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. A Lei nº 9.455/97 criminaliza a tortura. Essas normas de humanização das penas constituem exemplos do sistema positivo aos quais se acrescem muitos outros previstos no Código Penal.

No século XX e início do século XXI as ações terroristas fizeram suscitar uma modalidade distinta de direito penal: o “direito penal do inimigo”, que se contrapõe a alguns princípios humanistas. Esta estrutura filosófico-jurídica apresenta pontos que resgatam alguns pensadores antigos, como Rousseau, na qual os criminosos rompem o “pacto social”. Mas a proposta até excede este pensamento, o inimigo – O terrorista – não pode possuir status de cidadão. Neste pensamento, Gunther (2009, p. 31) escreve que os cidadãos devem se relacionar de maneira livre e sem receios, a personalidade exige determinadas condições e por isso, a proposição “todo homem tem por direito a pretensão de ser tratado como pessoa” é incompleta; deve-se ser estipulado também quem tem que produzir as condições de efetivação dessa personalidade. É evidente que a preocupação com um embasamento cognitivo abrangente se encontra, de todo modo, nos encargos da pessoa, como se tratasse

da realização de certa forma segura da fidelidade ao direito. Segundo o autor, o preceito correto deve ser: “todo aquele que ao menos de alguma forma realiza fidelidade segura ao direito tem a pretensão de ser tratado como pessoa”, e quem não dá provas dessa realização será então hetero-administrado, ou seja, não será tratado como pessoa¹⁰.

Esta contraposição entre o ponto de vista do direito penal humanista e o ponto de vista do direito penal do inimigo leva-nos a pensar no endurecimento do pensamento, em que nos colocamos no mesmo nível de violência. Assim quando uma pessoa infringe, desrespeita ou impõe um mal à sociedade, o direito penal deve responsabilizar esta pessoa como cidadão, não como coisa ou animal. A lei penal deve ser simples, concisa e perceptível a todos os cidadãos, esta lei não deve possuir excessos (Valente, 2010, p. 46).

O pensamento atual de direito penal deve ter na dignidade da pessoa humana os princípios orientadores e limitadores do Direito Penal (Capez, 2004, p. 14). Nesta linha, Damásio (Jesus, 2009, pp. 9-12) define quatorze “Princípios Fundamentais do Direito Penal”:

a) Princípio da Legalidade ou da reserva legal: Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (CF/88, art. 5º, XXXIX e Código Penal (CP) art. 1º).

b) Princípio da proibição da analogia “*in malam partem*”: Proibição da adequação típica “por semelhança” entre os fatos.

c) Princípio da anterioridade da lei: Só há crime e pena se o ato foi praticado depois de lei que os define e esteja em vigor.

d) Princípio da irretroatividade da lei mais severa: A lei só pode retroagir para beneficiar o réu.

¹⁰ No artigo: “Terroristas Como Pessoas de Direito?” Gunther Jakobs, coloca alguns pontos para tecer suas fundamentações. Inicialmente, um deles leva a premissa que o terrorista deve perder o direito de cidadão: Pode-se também jogar com o status de pessoa (em vista do direito de auto-administração), quando ele, de acordo com o postulado moderno da igualdade, vale para todos como algo em aberto. Cada um deve “inserir-se” por conta própria (oferecendo segurança cognitiva satisfatória). A “dignidade pessoal” não abdicável (unverlierbar — imperdível) é o resultado de uma opção que deve ser levada a termo. Este fato não é considerado por Schneider: o estatuto de pessoa não está mediado pela sociedade — como se houvesse uma posição social anterior à sociedade. Caso o estatuto de pessoa não fosse uma posição social, então ela seria socialmente irrelevante. (*in verbis*).

e) Princípio da fragmentariedade: O estado só protege os bens jurídicos mais importantes, assim intervém só nos casos de maior gravidade.

f) Princípio da intervenção mínima: O estado só deve intervir pelo Direito Penal “quando os outros ramos do Direito não conseguirem prevenir a conduta ilícita”.

g) Princípio da ofensividade: Não basta que a conduta seja imoral ou pecaminosa, ela deve ofender um bem jurídico provocando uma lesão efetiva ou um perigo concreto ao bem.

h) Insignificância ou Bagatela: Baseia no pressuposto de que a tipicidade penal exige um mínimo de lesividade ao bem jurídico, reconhecendo a “atipicidade do fato nas perturbações jurídicas mais leves”.

Com a criação efetiva do Estado de Direito, o elenco dos direitos humanos passou a integrar o instrumento jurídico de pacto social, ou seja: as Constituições. E nestas se insere, como prerrogativa individual (além do princípio da legalidade dos delitos e das penas, da pessoalidade e necessidade das penas), o princípio da humanidade (Luisi, 2003, p. 47). Pode-se dizer, também, que o princípio da humanidade atua na parte sancionatória da norma penal, para evitar a criação de penas que não sejam compatíveis com a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, não se aplica somente na fase de elaboração da norma penal, com a proibição, por exemplo, da previsão de penas degradantes. Atua, também, na fase de aplicação a execução de pena imposta. Isso porque o Direito Penal democrático exige uma preocupação integral com a norma jurídica: ou seja, os princípios de um Direito Penal democrático atuam sobre o preceito e a sanção, além de se preocupar com a execução da pena e com a readaptação social do condenado (Destefenni, 2004, p. 47). Disso decorrem algumas das bases do Direito Penal, isto é, os princípios da culpabilidade, legalidade, humanidade e proporcionalidade. Com efeito, através de uma leitura que parte da noção de dignidade da pessoa humana como pilar do próprio Estado Democrático de Direito, passa-se a compreender tais princípios como destinados à sua proteção para a manutenção desse mesmo Estado (Suliani, 2012, p. 106).

Sobre a função do Direito Penal, Valente (2010, pp. 84-85) assevera que: A função do Direito penal é uma função de equilíbrio entre proteção de bens jurídicos dignos de tutela penal – proteção do cidadão contra quaisquer lesões ou concretos perigos de lesão e a consequente proteção da comunidade política e jurídica – e a defesa do delinquentes (de todo o delinquentes) face ao arsenal estatal punitivo – respeito pelos valores fundantes do Estado de direito e democrático.

Esta acepção jurídico-dogmática, doutrinada por uma política criminal humanista e de garantismo, assume e dá legitimidade ao Direito penal. Ainda sobre a função do Direito penal, Valente (2010, pp. 85-86) segue lecionando que: A função do Direito penal por nós construída e defendida não esquece a função de equidade inerente a todo o Direito assente em uma tetralogia ferrajoliana: legitimidade, validade, vigência e efetividade.

A função de equilíbrio imposta por um Direito penal humanista e de garantismo evita a aniquilação dos pólos contraditórios ou dos oximoros: demasiada proteção da sociedade por meio da supertutela de bens jurídicos gera a inocuização ou aniquilação do membro da comunidade que não agiu conforme o Direito; e a desmedida ou ilimitada proteção ou a intocabilidade do cidadão que lesionou ou colocou em perigo de lesão bens jurídicos individuais, supra individuais e difusos gera o caos societário e a niilificação de todos os direitos e liberdades. Impõe-se, na construção do novo Direito penal face às (novas) ameaças e riscos do novo mundo, a assunção da concordância prática como princípio da afirmação do ser humano: pessoa detentora de direitos e deveres (Grifos do autor).

No entendimento de Valente (2010, p. 90), sendo o Direito Penal um direito de liberdade, “a liberdade, como direito e princípio, é, em si e por si, a fonte legitimadora e limitadora do Direito penal”. Nesse sentido, não é possível falar do Direito Penal do Inimigo, notadamente porque essa não admite “construções estigmatizantes do Direito, quer de Direito penal do cidadão quer de Direito penal do inimigo, uma vez que uma concepção pressupõe a existência do outro e se auto estigmatizam”.

É por isso que, para o autor, o Direito Penal do Inimigo “é uma construção de deslegitimação jurídica e sociológica”. Partindo-se dessas premissas da função do Direito Penal, resta evidente que ela não tem vez na dogmática, formulada por Jakobs, do Direito Penal do Inimigo, a qual é personificada nos terroristas, traficantes de drogas, traficantes de seres humanos, corruptos, exploradores sexuais, enfim, por todos aqueles estigmatizados pelo sistema.

Assim o Direito Penal do Inimigo é o oposto do Direito Penal Humanista, pois é possível destacar que o Direito Penal do inimigo é uma construção doutrinária que – além de não se pautar pela dignidade humana – viola e defenestra direitos e garantias fundamentais, caracterizando-se como um leviano meio de suprir a ineficiência estatal em – efetivamente – prevenir e reparar a transgressão das normas jurídico-penais. Inadmite-se que, após lutas seculares, e milhares de vidas ceifadas, diversas conquistas sejam extirpadas

dos ordenamentos jurídicos, e substituída pela manipulação irracional do direito. Por tal razão, com fundamento no valor irradiante da dignidade humana, conclui-se que esse sistema jurídico-penal, embora sedutor, jamais deve ser acolhido caso a regulamentação jurídica das relações sociais tenha a pretensão de consolidar-se como algo mais do que o puro exercício da força e do terror (Lopes, Vasconcelos, Yoshiura, 2010, p. 40).

O princípio da dignidade humana no mundo atual é deparável como um dos assuntos mais comentados na sociedade, pois retrata a respeitabilidade, a honradez e o respeito indispensável ao ser humano, mesmo que se tratando de um terrorista. A dignidade é tão importante que o legislador achou por bem colocá-la no primeiro artigo da Carta Magna brasileira como também está no primeiro artigo da Constituição Portuguesa, no primeiro artigo da Constituição alemã e, outrossim, está no artigo primeiro da declaração Universal dos Direitos do Homem. Assim, não há que se falar em apenas coincidência, existe mais do que uma mera coincidência, em verdade é um sentido de ser, a dignidade da pessoa humana é vetor de todos os demais princípios, a partir do qual todo ordenamento processual deve ser respeitado.

Neste pensamento, não é possível que se leia o Código de Processo Penal, o Código de processo civil ou mesmo a Constituição Federal sem que se isso seja norteado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Introduzir o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental na consciência, na vida e na *práxis* dos que exercitam o poder estatal e dos que, enquanto entes da cidadania, são, do mesmo passo, titulares e destinatários da ação de governo, representa uma exigência e um imperativo de elevação institucional e de melhoria qualitativa das bases do regime (Awad, 2006, p. 111).

É o que se preconiza numa sociedade açoitada de inumeráveis lesões aos direitos fundamentais e de frequente desrespeito às garantias mais elementares do cidadão livre, aquele que se prepara para compor os quadros da democracia participativa do futuro (Bonavides, 2001, p. 232). Por fim, o respeito à dignidade, para Kant, é um imperativo categórico, um princípio prático supremo de respeito à vontade humana, ou seja, é uma representação daquilo que é “necessariamente fim para todos, porque é fim em si mesmo, um princípio objetivo da vontade que pode, por conseguinte, servir de lei prática universal” (Kant, 2003, p. 242)¹¹.

¹¹ Para a ação com respeito a esse imperativo, o filósofo conclui que: Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim,

Assim, durante a investigação policial o direito e as garantias fundamentais levam a necessidade de sistematizar e criar um método de investigação que não ultrapassem estes direitos, ainda que a investigação tenha um caráter inquisidor, e que, por vezes, as garantias fundamentais possam atrapalhar, limitar ou condicionar a investigação. Não se pode torturar o suspeito para obter confissão, ao passo que alguns procedimentos, como a busca e apreensão, exigem autorização judicial prévia, e boas justificativas para esta invasão à privacidade da pessoa.

Deve ter-se um “Método Legal Negativo de Investigação” (Pereira, 2010, p. 185). Acrescenta-se que a atividade policial tem o caráter de serviço público, por isso a polícia deve defender e garantir todos os direitos – fundamentais, pessoais, culturais, econômicos, políticos e todos os previstos em legislação. A obrigação de garantir os direitos e liberdades fundamentais recai sobre o Estado (Valente, 2014, p. 158).

Concluindo, na Lei Antiterrorismo Brasileira (Lei 13.260/16), o legislador teve o cuidado de não ferir os direitos humanos e as garantias fundamentais dos cidadãos no enfrentamento ao terrorismo. Esta, como já mencionado em parágrafos acima, não criminaliza como terrorismo as condutas individuais ou coletivas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando contestar, criticar, protestar ou apoiar, com objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais.

De outra banda, todos os operadores do Direito - policiais, membros do Ministério Público e juízes - deverão ser norteados pelo respeito às garantias fundamentais dos investigados ou processados, sempre preservando a dignidade da pessoa humana, por mais graves que possam ser os crimes cometidos.

nunca meramente como meio. Kant, I. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução: Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009. p. 243.

CAPÍTULO 3: - AS VULNERABILIDADES NACIONAIS

3.1 – Introdução

Após o fim da guerra fria pensou-se que as barreiras fronteiriças seriam diminuídas, com maior integração entre países, trânsito de pessoas e mercadorias, avançando em direção à globalização. Mas, com os atentados de 11 de setembro este cenário mudou, os EUA iniciaram uma política de combate ao terrorismo chamada de “Guerra ao Terror”. Nesta também se inclui o combate a ilícitos, como o tráfico de drogas. Neste panorama os países Andinos e os países do Cone Sul são pressionados pelos EUA para aumentarem a “securitização” de suas fronteiras (Fagundes, 2016, p. 2).

As vulnerabilidades do Brasil no combate ao terrorismo estão principalmente ligadas à questão da porosidade das fronteiras brasileiras. Estas devem ser trabalhadas como um dos pontos principais em uma estratégia nacional de combate ao terrorismo. Pois devido as suas grandes extensões, a presença do estado é escassa, favorecendo o tráfico de drogas, armas, mercadorias ilícitas, com possíveis relações com grupos ou atividades terroristas. A fronteira terrestre brasileira possui 16.886 km, sendo 7.363 km em linha seca e 9.523 km em rios, lagos e canais, ao longo de 11 estados da federação, que fazem divisa com 10 países da América do Sul (Fagundes, 2016, pp. 12-13).

Em ações recentes o governo brasileiro tem tentado aumentar a presença do estado para coibir as ilicitudes ocorridas nas fronteiras. A partir de 1991, após a redemocratização da maioria dos países sul-americanos, o Uruguai e Paraguai acompanharam Brasil e Argentina para a formação do Mercosul. A integração regional abre margens para projetos comuns nas fronteiras, tanto por via da integração física quanto pela solução de problemas comuns. O início dessa incipiente integração para temas fronteiriços pode ser considerado quando da criação do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), criado para gerenciar o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) junto com o Sistema de Vigilância (SIVAM). O CENSIPAM gerou certa desconfiança dos países vizinhos por não terem sido consultado acerca do projeto.

Na década de 2000 foram criados a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), e a Política Nacional de Defesa (PND), que tinham entre as suas funções a integração fronteiriça, e criação do Ministério da Defesa (MD). Além da institucionalização da defesa nacional em um contexto democrático por meio da criação do Ministério da Defesa e de uma política nacional, foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP),

lançado em 2000, com o objetivo de aprimorar o sistema de segurança pública brasileiro. Essa foi a primeira iniciativa a pensar na segurança pública nacionalmente e nas suas dimensões municipais, estaduais e federais de modo interligado. Também foi a primeira vez que uma política nacional atenderia parcialmente às necessidades securitárias da fronteira brasileira, ao incorporar no Plano o combate ao tráfico de drogas nas fronteiras.

Além dessa política, em 1998, já havia sido lançado um plano geral de segurança para a tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Uruguai), criando-se um sistema único para tratar de temas como lavagem de dinheiro, terrorismo, imigração, comércio de carros, narcotráfico e contrabando.

Em 2004 o governo criou o Programa de Promoção de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PPDF), visando ao desenvolvimento dessas regiões. É importante notar a conexão entre segurança e desenvolvimento, pois esse programa considera que as ameaças ao Estado soberano estão no progressivo esgarçamento do tecido social, na miséria, no crime organizado e na falta de integração entre países vizinhos. Essas seriam as principais ameaças na faixa de fronteira, sendo o desenvolvimento regional a estratégia para manter a soberania e promover a integração regional.

O PPDF vislumbra a vertente interna e externa das fronteiras com o intuito de abordar a questão securitária de modo mais complexo. Em 2008, no intuito de fortalecer a segurança pública na fronteira, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) criou o Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira (PEFRON) para lidar com alguns crimes típicos dessa região. Após isto, em 2010, foi criado o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) destinado à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão aos delitos transfronteiriços, por meio da atuação integrada dos órgãos de segurança pública.

O Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), sob a coordenação do Vice-Presidente da República, que passou a integrar as ações dos diversos ministérios e dos poderes públicos locais. O PEF tem como sua diretriz a articulação interna dos diversos agentes de segurança pública, da Receita Federal e da defesa nacional, assim como a integração, no âmbito externo, com os países vizinhos. Assim sendo, a construção de confiança torna-se central neste plano, com o intuito de se promover a articulação e a integração. Além disso, a melhoria estrutural e o aumento e a capacitação de pessoal também são relevantes.

No sentido de se alcançar esses objetivos, o PEF conta com dois órgãos para realizar a articulação política interna: o Gabinete de Gestão Integrada da Fronteira (GGIF) e o Centro de Operações Conjuntas (COC). Ambos os órgãos têm a função de implementar o PEF articulando e integrando, conforme as atribuições de cada um, os diversos atores envolvidos com a segurança fronteiriça (Costa, 2016, pp. 10-13).

No Cone Sul, em especial na Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai, Argentina) tem-se o problema do tráfico de drogas, contrabando e outros. A raiz do problema é ligada à composição da população na região. Esta teve grande incentivo do governo paraguaio para a vinda de imigrantes, sendo assim composta na sua maioria por sírio-libaneses e chineses.

Esta formação demográfica faz com que esta localidade tenha laços com outras regiões do mundo, principalmente ligados ao crime transnacional. Tais fluxos escapam ao controle governamental, ultrapassando o limite dos três países, uma vez que a Tríplice Fronteira polariza o núcleo logístico que integra o Nordeste Argentino, o Leste do Paraguai e o Oeste Paranaense possuindo fortes conexões com a China, Taiwan e o Oriente Médio.

Nesses locais o crime passou a fazer parte da vida cotidiana das populações, e apesar de certo controle nas fronteiras são criadas diversas maneiras de burlá-lo, gerando um mercado para pessoas que trabalham passando mercadorias de um lado para outro, evitando –se os controles aduaneiros.

Os crimes mais comuns nesta região estão ligados ao tráfico da maconha e ao contrabando de cigarros produzidos no Paraguai, além do descaminho de eletrônicos, perfumes e outros. O contrabando de cigarros é uma das principais atividades das redes criminosas locais. O Paraguai produz 65 bilhões de cigarros por ano. Deste total é destinado ao mercado irregular brasileiro cerca de 90%, o que representa uma perda de bilhões de reais aos cofres públicos brasileiros com impostos (Fagundes e Ruckert, 2014, pp. 870-872).

Fora a Tríplice Fronteira Sul, a região amazônica é outro local de porosidade. Países como a Bolívia, Colômbia e Peru são produtores de cocaína, sendo esta escoada através das fronteiras amazônicas, principalmente pelo modal fluvial.

Nas últimas três décadas a estrutura urbana e populacional da Amazônia brasileira sofreu modificações significativas. A população urbana passou de 59% para 79%, e algumas localidades tornaram-se cidades com mais de 500 mil habitantes. Nesse movimento destaca-se a centralidade que vem se desenvolvendo em torno das cidades gêmeas fronteiriças

Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia). Em 1980 Tabatinga contava com 17 mil habitantes, e em 2010 alcançou 52 mil, um crescimento populacional da ordem de 131%.

Letícia, por sua vez, também demonstrou características similares. Em 1985 possuía em torno de 24 mil habitantes, e em 2010 contava com cerca de 40 mil, um acréscimo de 65%, alcançando juntas nesse mesmo ano 90 mil habitantes, o que representa um aporte populacional de 196% em 30 anos. Algo justificável se ao menos fossem cidades com acesso rodoviário ou situadas próximas a algum centro produtivo dinâmico, mas, ao contrário, Tabatinga localiza-se no extremo ocidental da Amazônia brasileira, à margem esquerda do rio Solimões, vizinha à cidade de Letícia na fronteira com a Colômbia, a 1.105 km por via aérea a oeste de Manaus, e a 1.090 km ao sul de Bogotá. Estas cidades são apenas divididas por uma fronteira seca, constituindo um subespaço particular carregado de singularidades em sua dinâmica territorial, considerando os aspectos naturais, econômicos, sociais e culturais. Assim, o aumento populacional na região amazônica, somado à ausência do Estado, constitui um dos fatores para o avanço do tráfico de drogas (Euzébio, 2014, pp. 110 e 121).

Bleasby (2013, pp. 13-15 e 29), ressalta o papel das Forças Armadas na proteção das fronteiras amazônicas no Brasil, e ao combate aos ilícitos anteriormente comentados. Um desses papéis está incluído na Política de Defesa Nacional, fundamentando-se na capacidade das Forças Armadas e no potencial dos recursos nacionais mobilizáveis, ainda que as Forças Armadas devam estar ajustadas à estatura política e estratégica do país, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica.

O autor discute que, apesar de toda a importância atribuída às Forças Armadas nas citadas normas, verificou-se uma insuficiência permanente de recursos para custeio e investimentos dessas. Em anos anteriores os recursos descentralizados estavam abaixo do necessário para se manter a prontidão operacional exigida. Além disso, projetos de defesa prioritários aguardavam liberações esporádicas de recursos para serem desenvolvidos. Essa realidade, compromete a atuação das Forças Armadas nos dias de hoje, e também no futuro.

E este desinteresse político quanto à Defesa Nacional inviabiliza e atrasa econômica e financeiramente a instalação de novos Pelotões Especiais de Fronteira na Amazônia. O autor faz duras críticas a classe política quanto ao desinteresse na Defesa Nacional:

Os políticos vivem para disputar eleições e exercer o poder em nome do povo. A defesa nacional lhes passa despercebida, trata-se de

coisa de Estado. Nossos governantes e legisladores parecem acreditar que não temos problemas de defesa e segurança. Esta percepção é equivocada, pois as ameaças assumem novas formas: terrorismo, narcotráfico, crime organizado e a presença ineficiente do Estado em áreas fronteiriças. Tais problemas devem ser incluídos no domínio da defesa nacional, cujo foco principal continua voltado para o campo internacional”.

3.2 – Fronteira brasileira – grandes extensões de terra e pouca presença do estado.

A Constituição Brasileira em vigor recepciona a Lei 6.634/79 quanto ao conceito de “Faixa de Fronteira”. Nesta, uma faixa de 150 km paralela à fronteira é caracterizada por maiores restrições ao assentamento e construções, sendo considerada indispensável à Segurança Nacional (art. 20 da Constituição Federal de 1988). Atividades e atos como: concessão e alienação de terras rurais, aberturas de vias internacionais, instalação de meios de comunicação, construção de pontes e campos de pouso, estabelecimento de indústrias de interesse da segurança nacional, além de restrições específicas a estrangeiros, necessitam de consentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. A Figura nº4, abaixo ilustra a extensão da faixa de fronteira brasileira.

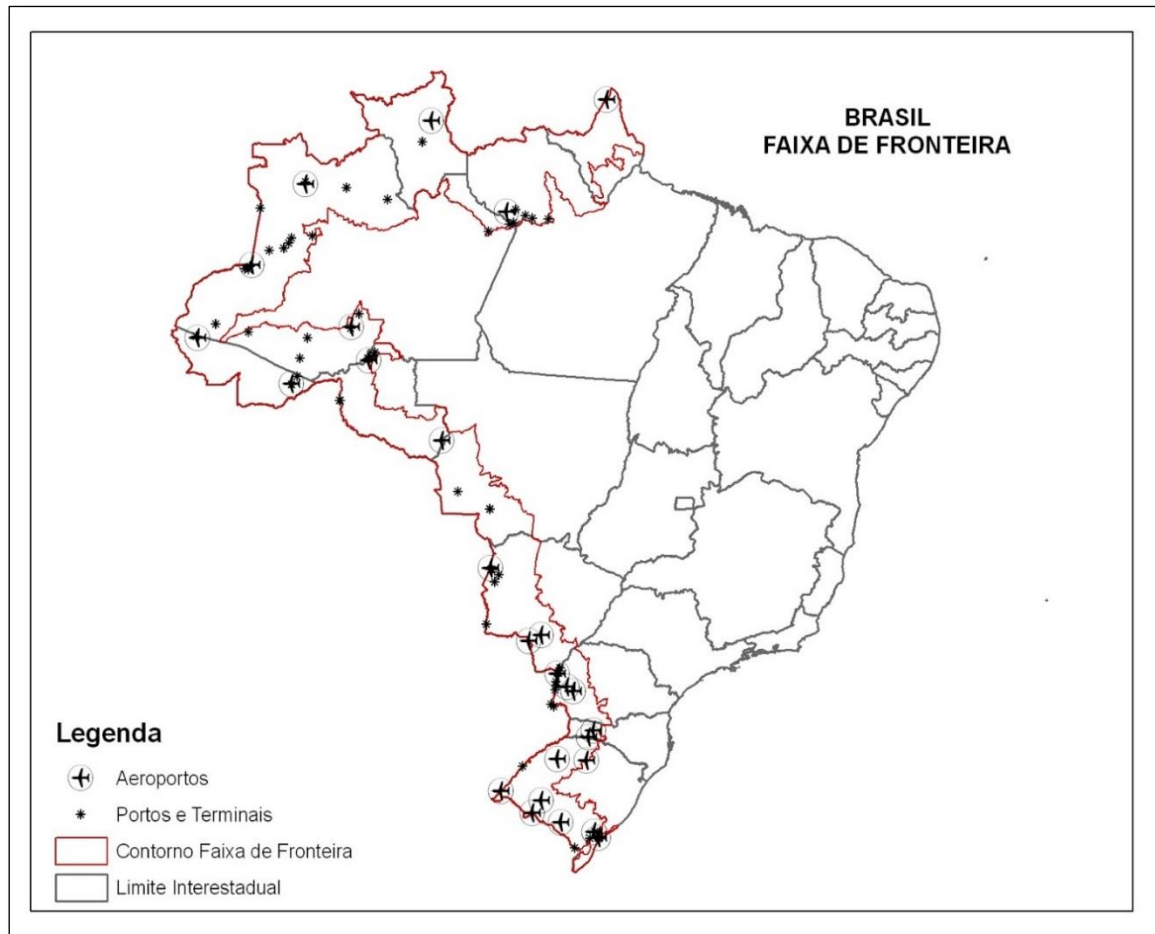


Figura nº4:

Faixa de fronteira brasileira, com aeroportos, portos e terminais, segundo a Lei 6.634/79.

Fonte: IBGE (2010).

A faixa de fronteira brasileira abrange, total ou parcialmente, 588 municípios, de 11 estados, que podem confrontar ou não com outros 10 países, representando cerca de 27% do território nacional (Wesley, 2010, pp. 4-5). O Quadro nº5 abaixo apresenta informações sobre os totais de municípios por região na faixa de fronteira:

Quadro nº5:

Municípios brasileiros em faixa de fronteira:

REGIÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS EM FAIXA DE FRONTEIRA
Norte	Rondônia	27
	Acre	22
	Amazonas	21
	Roraima	15
	Pará	5
	Amapá	8
	Total	98
Sul	Paraná	139
	Santa Catarina	82
	Rio Grande do Sul	182
	Total	403
Centro Oeste	Mato Grosso do Sul	44
	Mato Grosso	25
	Total	69
Brasil	Total	570

Fonte: IBGE (2008).

De acordo com o Quadro nº5 o Brasil possui 570 municípios em faixa de fronteira, em que a área do município confronta com outro país, sendo a maioria dos municípios nesta condição concentrados na Região Sul. Para a formação da Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo o estudo da questão pode ser didaticamente colocado de acordo com o quadro acima, dividindo o enfoque nas três regiões, considerando-se, ainda, a grande extensão da costa brasileira no oceano Atlântico. As condições de cada região de fronteira são diferentes, porque na fronteira da Região Norte o maior problema é o tráfico de cocaína, devido às divisas com a Colômbia e o Peru. Na fronteira da Região Centro Oeste o problema também está ligado à cocaína, na divisa com a Bolívia. Já na divisa com o Paraguai impera o tráfico de maconha, armas e mercadorias ilegais. Na Região Sul as fronteiras são com o Paraguai e a Argentina, com os problemas do tráfico de maconha, e contrabando de armas e outras mercadorias ilegais.

Nestas três regiões geográficas há grande “vulnerabilidade ao terrorismo”, que se mistura às atividades ilegais descritas e à imigração. A movimentação de pessoas faz parte de um processo, em que estas se movimentam procurando melhores condições de vida e bem-estar, seja fugindo de conflitos ou à procura de trabalho.

Muitas das pessoas que vivem em transitam pelas fronteiras, em uma condição de carência e falta de expectativas/oportunidades, são aliciadas para trabalhar no narcotráfico e em outras atividades ilegais. Por vezes, devido a essa carência, a religião aparece como “elemento confortante”, momento este que pessoas podem se converter ao radicalismo religioso.

Nas fronteiras da Região Norte as divisas entre as cidades de Tabatinga (Brasil), Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru) concentram a maior porcentagem de migrantes colombianos e peruanos que entram em território brasileiro. O narcotráfico impera nesta “Tríplice Fronteira”, com proporções diferentes em cada uma das três cidades. O desemprego e o trabalho informal também são características comuns das três cidades (Oliveira, 2006, p. 186).

Após a aprovação do Plano Colômbia pelo governo dos EUA, com um aporte de cerca de US\$ 1,3 bilhão, destinado ao Exército Colombiano no combate às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), a quantidade de refugiados colombianos no Brasil aumentou significativamente. Estas pessoas, nomeadas de *desplazadas*, fogem em direção ao Brasil para escapar da morte e das constantes ameaças sofridas nos territórios colombianos dominados pelos narcotraficantes.

As FARC chegaram a dominar cerca de 35 a 40 % do território colombiano, inclusive em regiões da selva amazônica do lado colombiano (Oliveira, 2006, p. 190). Para os residentes nas cidades gêmeas de Tabatinga e Letícia a fronteira é vista como um espaço de livre trânsito, onde se é possível cruzar todos os dias e a qualquer hora, sem nenhuma restrição. Entretanto, para os tabatinguenses, o lado brasileiro está dominado pelos criminosos que cruzam a fronteira brasileira sem nenhum controle. Nesse sentido, há a percepção de que a fronteira é um território sem lei (Silva, 2008, p. 39). Cita-se com os maiores problemas desta região: a ação do narcotráfico, um possível ataque da guerrilha colombiana, a invasão de madeireiros peruanos em terras indígenas, e a imigração irregular (Silva, 2008, p. 46).

Passemos agora o foco para a Região Sul do Brasil, em especial a fronteira com o Paraguai, onde já se mencionou em capítulos passados a principal Tríplice Fronteira que o Brasil possui, com o Paraguai e Argentina. Esta é a região de fronteira brasileira mais povoada, sendo que ataques terroristas ocorridos recentemente na Argentina – o caso AMIA e a Embaixada Israelense – possuem ligações com esta região em particular. Devido ao fato da *Ciudad del Este* possuir uma das maiores Zonas Francas da América do Sul, com alta concentração de imigrantes do Oriente Médio, China e Taiwan, temos grandes problemas de criminalidade, como o descaminho, o tráfico de maconha, e o contrabando de armas e cigarros provenientes do Paraguai.

Alvares e Ferrari (2016, p. 1), em trabalho de campo nas cidades de *Salto del Guáira* e Guáira na fronteira Brasil-Paraguai, observaram que o contrabando de cigarros se desenvolve na lógica das redes, envolvendo técnicas e atores tanto da escala local quanto de outras escalas regionais e internacionais. Os atores que participam da rede do contrabando, dentre eles muitos adolescentes, mudam constantemente os caminhos da travessia do cigarro oriundo do Paraguai para o Brasil.

Mesmo com toda a atuação de organismos de controle e repressão aos fluxos ilegais, como a Polícia Federal e o Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, os atores que participam do contrabando de cigarro se tornam cada vez mais ousados e criativos, desafiando constantemente a lei e os estados nacionais. Como exemplo da gravidade do problema o Paraguai produz cerca de 65 bilhões de cigarros por ano, e consome apenas 0,3 bilhão. O montante que não é consumido pelos paraguaios é levado para o Brasil pelos rios da região, existindo cerca de 3 mil pontos de travessia.

Os criminosos atuam de diferentes modos nesta região fronteira: distribuição clandestina de produtos diversos, falsificação de documentos, roubo de carros, corrupção social e aliciamento de adolescentes e crianças de baixa renda para participarem do crime organizado (Alvares e Ferrari, 2016, p. 7). Verifica-se assim um terreno fértil para o surgimento de pessoas engajadas em causas terroristas.

Na década de 70 do século XX, durante o governo militar, o Brasil experimentou um bom crescimento econômico, chamado de “milagre brasileiro”. Neste período geopolíticos e diplomatas postularam uma política externa mais abrangente, onde o Brasil atuaria com maior intensidade na costa marítima do Atlântico Sul. Esta ação se iniciou com a extensão da soberania do mar territorial, que foi ampliado para 200 milhas. A falta de recursos desta

época até o ano de 2004 atrapalharam a consolidação deste ideal. Assim, ainda em 2004, a Marinha do Brasil denominou esta região de “Amazônia Azul”, em alusão à Amazônia Verde.

Esta área era vista como promissora na exploração do petróleo em águas profundas, e ainda como Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, sendo fórum político e diplomático preferencial na promoção do desenvolvimento e cooperação regional (Penha, 2012, p. 116). Apesar da vastidão desta região o efetivo operacional naval brasileiro é carente de financiamento governamental.

Neste período pós-guerra fria, Penha (2012, p. 127) enfoca que o conceito de cooperação em segurança regional mudou muito, já que as ameaças não são mais externas de cunho militar. Os eventos do 11 de setembro provocaram sucessivas redefinições no sistema internacional. A questão de segurança deixa de ser regional, *stricto sensu*, passando para as questões que afetam a segurança global, como: o terrorismo, doenças, imigração ilegal, drogas, degradação ambiental e pirataria. A proteção da “Amazônia Azul” torna-se importante na estratégia brasileira de combate ao terrorismo, pois devido a sua grande extensão, e a presença de plataformas de extração de petróleo em grandes distâncias da costa brasileira, essas tornam-se alvos vulneráveis a ações terroristas. Conclui-se que a fronteira brasileira terrestre e também a marítima no Atlântico Sul são de grandes extensões e pouca presença do estado, deixando-as expostas e suscetíveis a ações criminosas, dentre elas atos terroristas.

3.3 – Dificuldades encontradas pelos órgãos de segurança pública, defesa nacional e fiscalização na vigilância de fronteiras.

Almeida (2014, pp. 48-49) analisa as questões que estão por trás da violência nas fronteiras. A violência é citada como um dos problemas da fronteira, mas ela também ocorre em grandes cidades. No caso, o autor cita que a resolução da violência nas fronteiras está ligada a um problema sócio cultural e econômico.

Amorim (2012, pp. 54-59) estudando a questão social na faixa de fronteira, escreve que no Brasil as fronteiras são um espaço esquecido pelo poder público, assim possuem baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), estando entre os piores indicativos do

país. Na fronteira Brasil-Bolívia, como exemplo, a Polícia Federal não possui meios e recursos suficientes para inibir o tráfico de drogas e armas nestes locais. A entrada de drogas pela fronteira alimenta outros crimes, como o furto de veículos no Brasil, que são levados a Bolívia através de estradas clandestinas, chamadas “cabriteiras”, e trocados por drogas, impulsionando os crimes de natureza violenta. A solução desses problemas nas fronteiras passa pela possibilidade de o cidadão desta região ter a possibilidade de ter emprego e melhores condições de vida.

A questão para a autora está no fato de que o Decreto 85.064/80 estabelece regras rigorosas para o uso da faixa de fronteira, restringindo a implantação de atividades geradoras de empregos, como fábricas, comércios e circulação do capital estrangeiro. Com isso a população da faixa de fronteira fica mergulhada no ostracismo, e tem no crime organizado o seu maior empregador.

Uma das atividades que integram as redes de trabalho ilegal são desempenhadas pelas chamadas “mulas”, em sua maioria mulheres, que transportam drogas no interior de seus corpos. Neste caso a droga é embalada e depois ingerida pela “mula, que transporta o material até determinado local, onde, após a administração de laxantes, as embalagens são evacuadas. Sustenta-se que a maioria das bolivianas possuem baixa escolaridade e poucas oportunidades de emprego, por isso aceitam este trabalho (Oliveira e Linjardi, 2013, pp. 90-92).

Oliveira e Costa (2012, pp.152-154), também estudaram o fenômeno das “redes ilegais” e trabalho ilícito na fronteira Brasil-Bolívia. Nestas redes a economia criminal funciona como um sistema que reflete na possibilidade de promoção social para numerosos atores sociais, implicados em uma vasta gama de negócios laterais à sua atividade “criminosa”. As cidades de fronteira se constituem em um campo de disputa por trabalho, rotas comerciais e pelo espaço da rua, como fonte de recursos econômicos e sociais.

Como já exemplificado, as fronteiras do Brasil com os países da América do Sul podem ser divididas em três arcos: Arco Norte, que representa a fronteira do Norte do país e tem em sua área a Amazônia; o Arco Central, onde estão os estados do Centro Oeste e sua fronteira com Bolívia e Paraguai; e o Arco Sul, representado pelos estados da região Sul do Brasil e suas fronteiras com Paraguai, Argentina e Uruguai. Comparando os Arcos Norte e Sul da fronteira do Brasil, estes possuem realidades muito diferentes, sobretudo no que tange à densidade demográfica e à infraestrutura instalada.

Políticas públicas para a fronteira devem ser embasadas em um conjunto de informações que precisam ser reunidas e cruzadas com dados e características do país vizinho. Por isso, esses arcos, por possuírem características distintas, precisam ser tratados de forma diferenciada (Carneiro Filho, 2015, p. 146). Uma das estratégias adotadas pelas organizações criminosas é a atuação em pequenas cidades de fronteira, onde a maioria das atividades são desenvolvidas por jovens arregimentados pelos criminosos para ingerirem e transportarem cápsulas de drogas, ou mesmo para levarem o entorpecente em mochilas, a pé, por até 90 km.

As disputas das organizações criminosas pelo território e pela manutenção dos fluxos ilícitos aumentam a violência nas regiões de fronteira. Na cidade de *Pedro Juan Caballero*, no Paraguai, que é fronteira à cidade brasileira de Ponta Porã, encontram-se instaladas as principais facções criminosas que operam no Brasil: o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), com disputas instauradas que têm relação direta com a grande quantidade de mortes violentas, comumente por armas de fogo, com disseminado emprego de armas de grosso calibre. O interesse dos grupos criminosos nesta faixa do território deve-se ao domínio dos fluxos ilícitos, tais como: tráfico de entorpecentes e o contrabando de armas de fogo e munições, que são atividades altamente lucrativas (Nunes, 2017, pp. 34-37).

Diante de todos estes problemas, o governo brasileiro através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, instituiu desde 2011 a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Este tem como objetivo principal intensificar o controle e a fiscalização nas fronteiras, de forma a fortalecer a prevenção, o controle e a repressão aos delitos transfronteiriços, em parceria com estados e municípios.

O plano prevê o estabelecimento de grupos gestores integrados em cada estado fronteiriço, reunindo-se os interessados em segurança pública e defesa nacional dos países vizinhos com estados e municípios situados na fronteira brasileira, criando os centros de operações conjuntas. O grupo gestor integrado possui um caráter decisório, enquanto os centros de operação se pautam pela execução de operações na faixa de fronteira do Brasil.

A ENAFRON age diretamente através do financiamento do equipamento e do fomento à ampliação do contingente dos órgãos de segurança pública nos estados da faixa de fronteira do Brasil. Dentre as estratégias, é dada prioridade aos Arcos Central e Norte,

pois esses são atualmente importantes rotas de tráfico de drogas em direção ao Sudeste brasileiro.

No rol das atividades estão investimentos no Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), na instalação de câmeras do Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimento (SINIVEM), na aquisição de veículos aéreos não-tripulados (VANTS ou drones), e ainda na instalação de centros de informação para a interpretação das informações coletadas (Dorfman e França, 2013, p. 1101).

De todo o exposto, fica claro que os desafios para coibir os ilícitos nas fronteiras brasileiras são enormes. Esses passam por um estudo social, e pela questão da oferta de empregos formais às populações locais. Como já mencionado em parágrafos anteriores, esta é uma questão de suma importância para tentar se esvaziar o poderio do crime organizado.

Pereira e Dias (2017, pp. 36-50), em estudo realizado na fronteira Brasil-Paraguai, nas cidades de Ponta Porã e *Pedro Juan Caballero*, analisaram os principais pontos do mercado ilícito de drogas na região, e fizeram um levantamento das políticas públicas – municipal, estadual e federal – implementadas na região, fazendo uma análise dos impactos dessas políticas públicas nos mercados ilícitos. Um ponto preocupante no estudo, baseado em dados obtidos pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais, refere-se ao fato de que o Brasil, inicialmente, possuía um papel de corredor na exportação de drogas para a Europa e EUA, mas que acabou por desenvolver um próspero mercado consumidor interno, deixando de ser uma simples passagem de drogas, e se tornado um dos principais consumidores de substâncias entorpecentes ilícitas no mundo.

De acordo com esta instituição, em 2012, o Brasil foi o maior consumidor latino-americano de maconha, com 8,8% da população consumindo a droga naquele ano, tornando-se o 16º país consumidor do mundo. Assim, com a droga vieram as armas para proteger as atividades ilegais, que passaram a ser contrabandeadas pelos mesmos canais da droga.

Outros dados importantes que foram considerados na análise é o fato do Brasil estar próximo aos locais de produção das drogas. O Paraguai é o maior produtor de maconha da América do Sul, com aproximadamente 59% de toda a produção do continente. Bolívia, Colômbia e Peru juntos produzem praticamente 100% de toda a cocaína produzida no mundo. Os autores concluem que as políticas públicas executadas são em sua maioria de caráter repressivo, ou seja, limitam-se naquilo que já é feito há muito tempo, que são ações

policiais desarticuladas, pontuais e sem efeitos de médio e longo prazo, se limitando a apreensões de mercadorias e pessoas.

As mesmas conclusões são mencionadas por outros autores, evidenciando que o estado brasileiro se preocupa apenas com a repressão, esquecendo-se que os ilícitos na fronteira passam por problemas sociais da população, sendo um deles a falta de trabalho formal. Por consequência, os grupos criminosos acabam por ocupar o papel do estado, o que acende um grande alerta ao país para questões relacionadas ao terrorismo, uma vez que o tráfico de drogas e sua ligação ao de armas pode ser um potencial facilitador para o fomento de grupos terroristas (Nascimento et al., 2012, p. 14).

Além das medidas de cunho policial, o governo brasileiro tem tomado medidas institucionais para o controle do tráfico de drogas, através do controle da lavagem de dinheiro. O governo implantou e tem desenvolvido políticas neste sentido desde 1998, com a criação no âmbito do Ministério da Fazenda do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf (Machado, 2007, pp. 15-28).

O Arco Norte da fronteira brasileira, sobretudo a região amazônica, tem sido muito utilizada pelas redes do narcotráfico, apresentando ligações com grupos criminosos situados nos países andinos, que são os maiores produtores de cocaína do mundo (Bolívia, Colômbia e Peru). Fora o tráfico de drogas e armas a região também sofre com o contrabando de ouro e diamante, a biopirataria, grilagem de terras e o desmatamento ilegal. Nas fronteiras amazônicas os cartéis do crime constituem o estágio supremo e a própria essência do modo de produção capitalista.

O terrorismo e o narcotráfico constituem os dois grupos de enfrentamento em destaque na questão da criminalidade nas fronteiras (Couto, 2014, p. 809). Destarte, deve-se fortalecer parcerias com países sul-americanos no intuito de fortalecer a proteção da região amazônica. O espaço amazônico é uma área cobiçada internacionalmente. Sua extensão geográfica extrapola as fronteiras do território brasileiro, assim como o fenômeno do narcotráfico, que atinge vários países da região. A integração entre os países é um dos mecanismos para atuar na resolução deste problema (Brigola e Albuquerque, 2012, pp. 93–94).

Ainda dentre os procedimentos que foram adotados pelo governo brasileiro na proteção de fronteiras destaca-se a chamada “Lei do Abate”, que consiste na autorização da Força Aérea Brasileira para abater pequenas aeronaves que não apresentarem plano de voo

formal, e não obedecerem a regras de identificação ou pouso quando determinado. A produção de cocaína depende de condições ambientais específicas encontradas apenas em áreas da Amazônia ou dos Andes, naturalmente situadas em regiões de difícil acesso. A estratégia mais corriqueira dos traficantes está focada em desenvolver suas atividades em locais inóspitos, de acesso restrito, assim estes têm a proteção natural do relevo ou da floresta em relação ao estado e suas forças de segurança.

Neste ambiente, entra a figura de pequenas aeronaves como forma importante de transporte de suprimentos, matérias primas e depois a distribuição da droga. Em vista disso o governo brasileiro sinalizou sua disposição em combater o narcotráfico através do uso da Força Aérea, com possibilidade de abate de pequenas aeronaves sem plano de voo ou irregulares, quando essas invadirem o território nacional, com fortes indícios de que pertencem a quadrilhas internacionais (Feitosa e Pinheiro, 2012, pp. 75–85).

Outra ferramenta moderna na proteção a ilícitos na fronteira é o monitoramento através de Veículos Aéreos não Tripulados (VANTS). Devida a sua geografia e clima, a Amazônia é alvo da prática de atividades ilícitas de várias naturezas. As pistas de pouso não homologadas pelos órgãos de fiscalização, ou seja, ilegais, são elementos de fundamental importância para a compreensão da logística do tráfico. Durante os seis meses de estação chuvosa na Amazônia as pistas de pousos ilegais são parte da logística de várias atividades ligadas ao tráfico de drogas e armas, garimpos ilegais, exploração madeireira, biopirataria e outras.

Para a identificação destas pistas a aeronave não tripulada se faz muito útil, porque devido à alta nebulosidade em pelo menos seis meses do ano, imagens de satélite não são úteis na visualização das pistas. Para tanto se faz presente os sensores de radar embarcados nos veículos não tripulados que, independente da condição de tempo, com baixa ou alta nebulosidade, identificam com facilidade pistas de 1,5 km de comprimento por 15m de largura, próprias para pequenas aeronaves que voam em áreas de floresta (Silva, 2013, pp. 9327–9328).

CAPÍTULO 4: - ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TERRORISMO

4.1 – Desenvolvimento de uma estratégia nacional permanente de prevenção e combate ao terrorismo

Ao desenvolver uma estratégia permanente de prevenção e combate ao terrorismo, faz-se necessária uma interação institucional, como será discutido no item 4.2. Na estratégia proposta deve-se incluir também uma interação internacional, visto que o Brasil faz fronteira com dez países, dentre eles grandes produtores de cocaína: Bolívia, Colômbia e Peru, e ainda com o segundo maior produtor mundial de maconha, o Paraguai. Como já abordados em capítulos anteriores, o tráfico de drogas está diretamente ligado ao tráfico de armas que, assim como seus lucros, podem ser utilizadas por grupos ou células terroristas. Há também que se considerar que, por vezes, narcotraficantes recorrem ao terror, como é o caso das FARC, na Colômbia. É patente que o Brasil se tornou há tempos um corredor de exportação de drogas para a Europa, além de atualmente ser um grande consumidor mundial de substâncias entorpecentes. Por consequência, não há dúvidas que a construção de uma estrutura de segurança com cooperação regional será importante para a estratégia proposta nesta investigação. Sendo crucial que a sub-região Andina se integre plenamente com o Brasil (Guevara, 2011, p.134).

A estratégia nacional contra o terrorismo deve ser construída por vários atores, ligados à Segurança Pública, Forças Armadas, Inteligência, Persecução Penal e Poder Legislativo, com ênfase nas vulnerabilidades e falta de estrutura das fronteiras brasileiras. Verifica-se que possuir uma estratégia antiterrorista é vantajoso, pois esta permite a implementação equilibrada e coesa de políticas públicas para proteger-se do terrorismo (Brandão, 2011, p. 51).

O combate ao terrorismo não pode ser estudado apenas pelo ponto de vista da guerra. Deve-se repensar este conceito, pois a atividade terrorista nem sempre segue a lógica da guerra, não havendo uma racionalidade estratégica clássica (Fernandes, 2010, p. 245). Assim, frisa-se que a estratégia antiterror deve ser traçada não apenas do ponto de vista policial ou das Forças Armadas. Um exemplo de instituições que devem ser colocadas como consultivas são Instituições Científicas que trabalham na pesquisa da biossegurança, considerando que vírus e bactérias também podem ser utilizados em ataques (Barros, 2004, pp. 350–351).

A estratégia não pode ser focada unicamente em resolver ou neutralizar um atentado terrorista em curso. A prevenção deve ser vista como o primeiro passo. Os estragos causados por um atentado – físicos, financeiros e psicológicos – serão difíceis de serem amenizados. Por isso deve ser incluída na estratégia o combate à radicalização e ao extremismo violento como a principal forma de prevenção ao terrorismo, dando prioridade ao combate da causa e não dos resultados (Ares, 2015, pp. 24–25).

Em 2006 a Organização das Nações Unidas – ONU, em um esforço internacional contra o radicalismo, lançou uma Estratégia Global Antiterror, com inúmeras medidas específicas, para fazer frente à onda de ataques que vinham ocorrendo nos anos anteriores, como o ocorrido em 11/03/2004 em Madri, e em 07/07/2005, com quatro explosões em Londres, sendo o principal deles os ataques às torres gêmeas americanas, que vitimou mais de 3.000 pessoas, na data que ficou para sempre marcada na história, o 11/09 de 2001. Esta estratégia contra o terrorismo de 2006 foi antecedida de uma força tarefa estabelecida pela ONU em 2005, com o objetivo de coordenar as ações em âmbito internacional, denominada *Counterterrorism Implementation Task Force* (CTITF). Quatro pilares foram criados pela estratégia antiterror da ONU: 1) abordagem das condições para a propagação do terrorismo; 2) prevenção e combate, 3) construção de capacidades estatais de prevenção e combate e reforço do papel do sistema da ONU nessa questão, e 4) medidas para assegurar o respeito aos direitos humanos e o estado de direito como base fundamental para a luta contra o terrorismo (Aguilar, 2011, pp. 1-15).

Por possuir grandes belezas naturais, o turismo no Brasil tem muito a crescer. A presença de turistas estrangeiros, como já discutido no Capítulo 1, torna o país atrativo a atentados terrorista, pois fora de seu território os turistas estão mais expostos. A prevenção ao terrorismo sobre os turistas e pontos turísticos é mais um dos pontos que devem ser considerados na construção da estratégia. Hoje os destinos turísticos principais são confrontados com novos e mais sofisticados ataques terroristas do que no passado. O ataque de um único terrorista pode causar um impacto global, e por este motivo o setor público e a indústria do turismo devem seguir juntas no combate, desenvolvendo medidas de segurança baseadas na prevenção, com foco na cooperação e educação durante a construção da estratégia antiterrorista (Kiliçlar, Usakli e Tayfun, 2017, pp. 11–13).

Apesar da mística de que o Brasil é um país pacífico, e por tal motivo imune a atentados terrorista na visão de alguns, há no momento um consenso de que o país necessita

de uma estratégia nacional de prevenção e combate ao terrorismo, principalmente com medidas antiterroristas preventivas para a redução de nossas vulnerabilidades. Esta estratégia deverá ser construída com o devido planejamento e diálogo entre diversas instituições, em todas as esferas de governo. Uma vez elaborada, a estratégia antiterror deve ter melhoramento contínuo, com revisões anuais ou pontuais, disseminando uma cultura de cooperação institucional, regional e internacional, com a lógica de ganhos para todos os lados.

4.2 – Necessidades para a interação e colaboração institucional dos órgãos envolvidos na fiscalização fronteiriça, segurança pública, inteligência e defesa nacional para o sucesso da estratégia

Um dos pontos fundamentais para o êxito de uma estratégia de combate ao terrorismo é a eficiente troca de informações e o intercâmbio de conhecimento contínuo entre os diversos atores envolvido no tema. Neste sentido, não se deve dar atenção somente às questões policiais, principalmente quando da resposta em casos de emergência, devendo ser considerado, ainda, como de suma importância, o tema do financiamento de grupos ou de ações terroristas.

Não basta um grupo de pessoas radicalizadas e dispostas a tudo sem financiamento. O capital ou o dinheiro é de suma importância para a compra de armas, artefatos explosivos, manutenção de um determinado local de reunião, custeamento de despesas individuais como a alimentação, e assim em diante. Deste modo, as organizações terroristas utilizam-se de mecanismos para se financiar, e que na maioria das vezes são ilícitos. Tais recursos são provenientes do tráfico de drogas, cobrança de impostos abusivos em determinada população, roubos a bancos, tráfico de pessoas, contrabando etc. Após a prática do ilícito as organizações criminosas necessitarão movimentar estas divisas e branquear este capital. O envolvimento de bancos e do sistema financeiro mostra-se fundamental para o sucesso dessa estratégia. Favarel-Garrigues, Godefroy e Lascoumes (2011, pp. 192–193) citam a experiência francesa em combate ao branqueamento de capitais. Os autores expõem a questão de que o governo e os bancos privados não podem serem “parceiros relutantes” no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terror. Na França o principal resultado de duas décadas da luta contra o "dinheiro sujo" foi que os bancos já se integraram

em missões de policiamento provocadas pela inteligência financeira, contribuindo para antecipar os riscos futuros, e influenciando decisões de governo. No nível global, o dinheiro sujo sempre foi um alvo em movimento cuja definição depende de prioridades no combate ao crime organizado e financiamento do terrorismo.

O Brasil tem tomado medidas institucionais no combate ao branqueamento de capitais. Estas medidas estão baseadas em dois pontos: um externo, em cumprimentos a acordos internacionais e a crescente preocupação mundial ao financiamento do terrorismo após os ataques de 11/9; e outro interno, justificado como medidas de sucesso no controle de eventos como o tráfico de drogas, o crime organizado, lavagem de dinheiro, fraude bancária, evasão fiscal e terrorismo. O governo brasileiro implantou e tem desenvolvido políticas neste sentido desde 1998, com a criação no âmbito do Ministério da Fazenda do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (Machado, 2007, pp. 9-10).

A necessidade de colaboração institucional ajuda na resolução de outro dilema, o da acomodação governamental. Esta deve ser mitigada, pois em países que foram alvos do terrorismo o dilema que apareceu está na política aplicada contra o terrorismo, podendo ser demasiadamente rigorosa ou de acomodação. As instituições envolvidas devem interagir para um somatório de forças e manutenção permanente, contínua e equilibrada no combate ao terrorismo. Siqueira e Sandler (2015, p. 895) fazem uma análise deste contexto de acomodação, na qual apresentam uma notícia boa e outra ruim. A boa notícia baseia-se no raciocínio de que existe um regulador estratégico para a questão. Este regulador é a base social. Em um determinado país ou local, onde os terroristas têm forte apoio das bases sociais, sua agressividade diminui, pois não há necessidade rápida de mudanças, neste raciocínio os terroristas estão mais confortáveis. E o contrário é válido, quando os terroristas têm bases fracas estes tendem a serem mais agressivos com a população em geral. A notícia ruim diz respeito à capacidade de patrocinadores externos – instituições de caridade, franqueadores e outros grupos travestidos em uma boa causa e que na verdade não são. Contra os patrocinadores não estatais os governos devem elaborar meios para separar os vínculos entre patrocinadores e terroristas. Assim a colaboração institucional faz-se de suma importância.

A ideologia de governo não pode atrapalhar o combate ao terrorismo. Nesta discussão sobre colaboração e interação intergovernamental, o assunto pode ser extrapolado para a cooperação entre países. Caso este, prático, ocorreu e ainda ocorre na América do Sul, cujos

vários governos a partir da década de 90 em diante tiveram um viés político de esquerda. Com isto criou-se uma associação de países sul americanos, intitulada União de Nações Sul-Americanas (UNASUR), para fazer um contraponto à hegemonia norte americana na Organização dos Estados Americanos (OEA), com sobreposição de instituições na segurança regional da América do Sul. Weiffen, Wehner e Nolten (2013, pp. 384–385) discorrem sobre o assunto desta sobreposição apontando uma replicação de instâncias institucionais na prática e concepção de segurança. Consequentemente, a análise das causas de sobreposição mostra que a criação da UNASUR é conduzida por considerações relacionais, como a exclusão dos Estados Unidos do âmbito da América do Sul e as intenções do Brasil (considerando-se aqui os governos do Partido dos Trabalhadores), em menor medida, e da Venezuela de usar a UNASUR como um veículo para expandir e consolidar sua influência na região. A evidência sobre a dimensão evolutiva, tal como expressa em discursos de chefes de estado em assembleias da UNASUR, sugere que a sobreposição é um ato político intencional e, como tal, foi conscientemente incluído como parte do programa da UNASUR, por seus arquitetos.

4.3 - O engajamento terrorista e estratégias de desradicalização

A literatura científica sobre radicalização apresenta-se limitada, e tem se preocupado principalmente com a questão do porquê (e, em menor grau, “como”) alguém pode adotar crenças e comportamentos em apoio a atividades subversivas e terroristas, particularmente o uso da violência contra a população civil. Desde o final da década de 1960 a comunidade acadêmica tenta encontrar respostas para esta questão. A análise da atividade terrorista é realizada em diferentes níveis: individual, grupo, rede, organização, movimento de massa, sociocultural, contexto internacional e contextos locais. Os primeiros esforços tenderam predominantemente a se concentrar no nível individual, assumindo que o comportamento anormal associado às consequências dramáticas do terrorismo devesse refletir problemas mentais ou personalidades anômalas. Esta linha de pensamento tentou explicar e traçar um perfil terrorista único. Quarenta anos de pesquisas sobre o assunto “terrorismo”, no entanto, tem descartado firmemente a noção de que apenas pessoas "loucas" se envolvem em terrorismo e as pesquisas ainda não revelaram um significado estável para o perfil terrorista (Borum, 2011a, p.14).

Borum (2011b, pp. 57-58) em pesquisa intitulada “Radicalização em Extremismo Violento II: Uma Revisão dos Modelos Conceituais e Pesquisas Empíricas”, debate teorias que levam ao engajamento, concluindo que a prevenção ao engajamento e a radicalização é tão importante quanto a erradicação. Neste raciocínio o autor coloca que estratégias de longo prazo devem planejar ações preventivas contra o engajamento, a radicalização e o recrutamento, asseverando que quando o apelo e fascínio jihadista for ofuscado nos mais jovens, teremos um horizonte mais claro, e assim o fim desta guerra ao terror. Também sugere que os futuros estudos de comportamento e as formas para diminuir a radicalização devem seguir alguns pressupostos:

1 - A radicalização é multideterminada; é conduzida e sustentada por múltiplas causas, em vez de uma única causa. Os fatores causais geralmente incluem grandes queixas que "empurram" indivíduos para uma ideologia radical, com fatores de "atração" estreitos e específicos;

2 - Ideologias (e seu apoio nos grupos) se desenvolvem dentro da ecologia do ser humano. Em contextos e sistemas que se entrelaçam no cotidiano de uma pessoa, incluindo família, economia, estruturas sociais e políticas;

3 - Caminhos diferentes podem levar à radicalização. Como no caso de pessoas que convivem juntas e possuem o mesmo cotidiano, algumas adotam o caminho da radicalização e outras não. Mostrando que a radicalização possui um componente íntimo. As pessoas respondem de maneiras diferentes aos menos estímulo.

4 – Algumas pessoas procuram a religião quando se sentem frágeis, desprotegidas. Assim são usadas pela religião, e seus líderes aproveitam a fragilidade para disseminar ideias deturpadas.

5 - Para alguns, o compromisso ideológico leva à afiliação grupal. Para outras, afiliações grupais levam a compromissos ideológicos.

6 - Para alguns, a força da convicção pessoal e compromisso com a “causa” precede sua vontade de tomar ações subversivas. Para outros, envolver-se em ações subversivas fortalecem sua convicção e compromisso com a “causa”.

7 – Nem todos os terroristas se radicalizaram.

Os motivos que levam uma pessoa a se radicalizar e depois participar de um grupo terrorista já foram bastante discutidos. As estratégias de desradicalização devem passar primeiramente

por estudos psicossociais. Somente a utilização da força militar não é suficiente para frear o terrorismo. Muitos líderes terroristas são mortos e capturados, porém dezenas de outros aparecem dispostos e prontos para tomar seu lugar, como o mito grego da Hidra, que poderia crescer múltiplas cabeças no lugar daquelas que foram cortadas (Kruglanski et al., 2014, p. 70).

Para iniciar a discussão psicossocial, pergunta-se: o que é ser radical? Os conceitos sociológicos do radicalismo e dos radicais tem sido frequentemente colocado de maneira vaga e mal definida. Thelma McCormack define os radicais como pessoas que defendem mudanças institucionais. Sobre os tipos de radicais, a maioria dos autores os divide em: oportunistas, coordenados, militantes e solitários. Os oportunistas não estão no centro das decisões do grupo, muitas vezes, por não conseguirem um laço afetivo – de aceitação completa – pelos outros radicais, permanecem na periferia do grupo e das decisões. Na maioria das vezes evitam a violência, porque não sentem o devido apoio do grupo, temem a utilização da violência extrema, porque se forem pegos, não serão protegidos pelo restante dos radicais. Os oportunistas também são classificados como uma derivação do tipo solitário. Já o radicalismo coordenado está marcado por laços estreitos e com o apoio facilitador do ativismo de alto risco, bem como por uma abordagem pragmática em relação à violência e à ilegalidade. Os relacionamentos que esses radicais têm com outros ativistas de base são quase simbióticos. Eles são ativistas comprometidos e experientes, que podem formar uma espinha dorsal de qualquer projeto. Por sua vez, estes coordenados ganham os espaços seguros e a segurança fornecida por suas organizações. A abordagem cuidadosa e pragmática do uso da violência e da ação direta dos radicais coordenados contrastam diretamente com os radicais militantes. As abordagens extremistas dos radicais militantes, muitas vezes os colocam em desacordo com seus pares menos radicais. O sentimento de perseguição entre os militantes muitas vezes os levam a defenderem atitudes que reforçam a crença de que qualquer tipo de discurso civil com as autoridades é "um jogo de otário", que "o tempo para a conversa terminou", portanto, as únicas opções viáveis são a força e a violência. A categoria final é o radical solitário ou lobo solitário. Como os radicais oportunistas, não conseguem encontrar um grupo de afinidade. Como os militantes, eles compartilham a impressão de que são caçados e oprimidos por aplicação da lei, e que os métodos extremos são a melhor solução. Esta combinação particular os torna inadequados para envolvimento com outros tipos de ativistas. A incapacidade de fazer laços e sua retórica frequentemente

violenta, torna-se uma responsabilidade para qualquer grupo com o qual eles estão afiliados (Cross e Snow, 2011, pp. 115-125).

Quando se estuda grupos radicais, pode-se observar graus de radicalização, por exemplo: um membro não combatente de uma organização terrorista, como um cozinheiro, ou especialista em informática, cuja vida na organização permite várias atividades alternativas, é menos radicalizado do que um traficante que realmente toma as armas e arrisca ativamente a vida e os membros da causa. Nestes termos, o indivíduo mais radical é o homem-bomba suicida pronto para sacrificar tudo pela causa. Então o que leva uma pessoa a se radicalizar? Todo ser humano possui uma força motivadora para seus atos, os teóricos da psicologia têm percebido há muito tempo que essa questão (força) constitui um grande universo da motivação humana, definida de necessidade de estima e realização, trazendo ao indivíduo uma percepção de competência e controle da sua vida (Kruglanski et al., 2014, pp. 71-73). O processo de radicalização se desenrola ao longo do tempo. De um modo geral, exige a presença de três ingredientes: (1) excitação pelo objetivo desejado, isto é, ativação da busca por significados da sua vida, (2) identificação com o terrorismo/violência, (3) compromissos com seus objetivos motivacionais, resultando em uma dominância destes sobre os objetivos incompatíveis com o terrorismo (Kruglanski et al., 2014, p. 74).

Samanev (2017, pp. 82-103), discute a utilização de uma estratégia psicossocial para combater os terroristas estrangeiros a serviço do Estado Islâmico, buscando entender o processo de radicalização dos combatentes estrangeiros do EI. Estratégias psicológicas geralmente exigem anos de constante implementação para o seu sucesso, e tem por desiderato principal evitar a formação de uma próxima geração de grupos terroristas. Operações de informação e comunicação não são uma solução tática, mas uma grande estratégia para a guerra global contra o terrorismo, muito embora pareça ser mais fácil continuar as missões de captura, matança e ataques aéreos, que não aborda a raiz do problema, nem resolve a questão da radicalização e do terrorismo. O Estado islâmico pode ser derrotado militarmente no futuro próximo, ou se retirar em grande parte como fez a Al-Qaeda. No entanto, a derrota do Estado Islâmico não resolve o problema do terrorista estrangeiro, este problema pode passar para a próxima geração e todos tomarão ciência do surgimento de uma nova organização terrorista.

Victoroff (2005, p. 35-36) analisa o comportamento psicossocial de extremistas, verificando que os terroristas apresentam comportamentos heterogêneos. Assim, quatro características são típicas em líderes de grupos ou subgrupos:

- A) Alta afetividade sobre uma questão ideológica.
- B) Participação pessoal nos comportamentos de opressão, humilhação ou perseguição; uma extraordinária necessidade de identidade, glória ou vingança; ou um impulso para a expressão da agressividade intrínseca - que o distingue da grande maioria.
- C) Baixa flexibilidade cognitiva, baixa tolerância à ambiguidade e tendência elevada para erro de atribuição.
- D) Capacidade de suprimir as restrições morais instintivas em desfavor de inocentes, seja por fatores intrínsecos ou adquiridos, forças individuais ou grupais.

Sobre a prevenção, no Reino Unido, programas de prevenção ao extremismo violento foram postos em ação desde 2007/8. No parlamento do Reino Unido, na Câmara dos Comuns, há um comitê especializado para políticas de prevenção. A segurança e a política social estão juntas neste programa, diminuindo a estigmatização dos muçulmanos britânicos, já que muitos desses enfrentam dificuldades econômicas e sociais, vida precária e educação pobre. Com realizações sociais e profissionais, ocorre a integração e a coesão social destas pessoas, evitando-se a radicalização e a violência. Somente a securitização, sem avanços econômicos e sociais por parte dessas comunidades, pode ser considerada uma política inútil (Bartlett e Birdwell, 2010, pp. 10-11).

Dos grupos terroristas que obtiveram êxito no engajamento - sem sombra de dúvidas - o que alcançou maior sucesso foi o Estado Islâmico. A sua estratégia de engajamento foi a mais moderna, e sua atividade *on-line* foi a maior entre todos os grupos terroristas, demonstrando grande sofisticação, ao operar o ciberespaço em grande escala e intensidade. Como exemplo, O Estado Islâmico possui grande atividade no *Twitter*, *YouTube*, *Facebook*, *Tumblr* e outras plataformas sociais. Utilizam a estrutura destas plataformas para disseminar sua estratégia em vários níveis, e adicionam suas operações nas mídias sociais com desenvoltura. O grupo possui um periódico especializado chamado *al-Fatahi*, desenvolvido especificamente para recrutar pessoas no sudoeste asiático. Vídeos demonstrando pessoas jovens utilizando armas de fogo em câmera lenta criam uma sensação de ação e aventura.

Fora isto, passagens do texto dos periódicos exaltam a necessidade de migração para os territórios do grupo. A retórica dominante é o “nós” contra “eles”, com forte sentimento anti-Ocidente. Atuando desta forma o sucesso do Estado Islâmico foi tanto que a maioria de seus combatentes são provenientes de vários países. Os “Combatentes Estrangeiros” ou em inglês “*Foreign Fighters*” migraram intensamente para a Síria e o Iraque até 2016. A Figura nº5 apresenta as vinte maiores nacionalidades de combatentes estrangeiros do Estado Islâmico e a quantidade de pessoas nesta condição até dezembro de 2015.

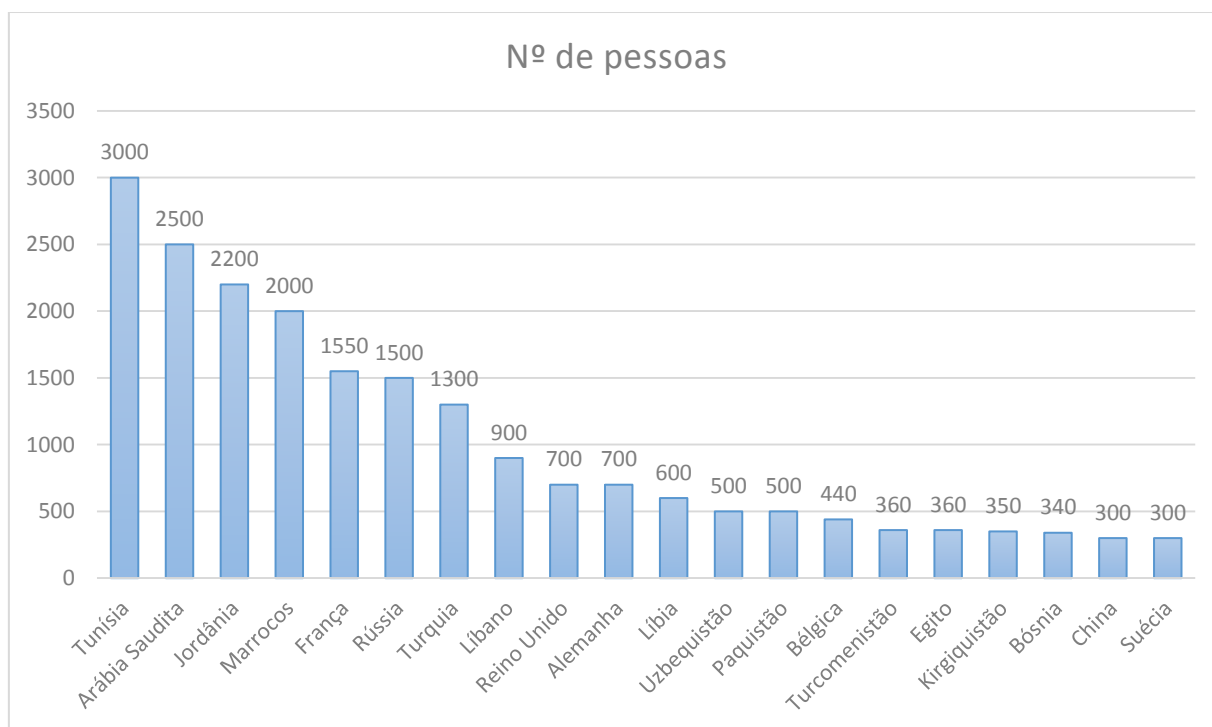


Figura nº5:

Gráfico das vinte maiores nacionalidades de “combatentes estrangeiros” que migraram para o Iraque e Síria até dezembro de 2015, para lutar ao lado do Estado Islâmico.

Adaptado de: Brems (2017), p. 16.

Observa-se na Figura nº5 que o resultado da propaganda exercida nas mídias sociais pelo Estado Islâmico obteve sucesso em países da Europa Ocidental, sendo que o número de pessoas que migraram da França, Rússia, Reino Unido e Alemanha foi superior ao de países árabes, como a Líbia. O Estado Islâmico ministra uma grande aula de engajamento terrorista através de conteúdos e comunicação digital (Brems, 2017, pp. 10-17).

Em uma pesquisa realizada em 2010, Braddock e Horgan (2010, pp. 269–281) fazem uma análise de alguns programas de reabilitação de terroristas. Os autores citam alguns conceitos sobre a temática e as vantagens de se realizar estes programas, como umas das

ferramentas para minimizar a violência. Assim, alguns estados têm tido a visão de que programas de reintegração social de terroristas faz parte dos interesses na Segurança Nacional. Em particular os programas de reintegração e ressocialização tentam alterar o “comportamento terrorista”, primeiramente reabilitando, para depois desradicalizar aqueles que se engajaram em operações terroristas. Como exemplo de alguns países e programas, neste tema, estudado pelos autores e seus conceitos iniciais temos:

- Programa de Reabilitação da Irlanda do Norte: Neste os terroristas são objeto essencial para o processo de paz. O programa trabalha na psicologia de fazer com que estes se movam “à diante”. Este programa é oferecido aos presos políticos, incentivando que se desliguem do processo terrorista e com isto terá resolução se seus problemas.

- Programa Colombiano de desengajamento e reincorporação: Este foi idealizado para os grupos paramilitares colombianos como a FARC. A metodologia de trabalho visa mostrar uma alternativa aos combatentes que possuem motivações pessoais relacionadas a medo de punição excessiva, desilusão com o líder de seu grupo ou reconhecimento de que os objetivos dos grupos serão de difícil alcance. A desmobilização é a principal ferramenta utilizada neste caso.

- Programa de desengajamento da Indonésia: Com toda a experiência que este país possui no combate ao terrorismo, e por possuir a maioria de sua população professando a fé islâmica, o trabalho de doutrinação em combatentes prisioneiros está focado no conceito de que eles não compreendem o verdadeiro significado da luta islâmica e o verdadeiro conceito da *Jihad*.

- Comitê de diálogo religioso do Iêmen: Após os ataques ao destróier norte americano *USS Cole* em 2000, cinco estudiosos religiosos foram selecionados para implantar o Comitê de diálogo religioso. O cerne do comitê fixou-se na ideia de que o assassinato político de civis está baseado em "fundamentos intelectuais defeituosos". Desta forma os princípios fundamentais do terrorismo podem ser contestados, enfraquecendo as atitudes presumidas que sustentam o apoio a terroristas. Para alcançar a mudança de atitude o comitê debate o assunto com terroristas capturados e presos. Durante o debate de ideias verificou-se que muitos dos terroristas apenas decoraram partes do Alcorão para justificar e apoiar sua participação no terrorismo. Diante disso o comitê tende a desafiar os militantes não no conteúdo, mas na compreensão dos versos do Alcorão. Neste trabalho os terroristas são convidados a discussões que incluem a *jihad* no Islã e suas justificativas, as relações entre

os muçulmanos e outros povos, o conceito de Estado, governo e governante, e também direitos dentro do islamismo. Todas estas iniciativas parecem oferecer uma lista igualmente variada e diversa de benefícios potenciais, quais sejam: a anistia completa, anistia parcial, condenação reduzida, o oferecimento de melhores condições de prisão, treinamento para uma nova profissão e educação para reintegração, diálogo ideológico e correção de crenças fundamentais consideradas favoráveis para o engajamento (e possível reengajamento em comportamentos de risco), subsídios econômicos aos participantes e suas famílias, assistência à formação de uma família. Assim desenvolve-se redes sociais, cultivando o desenvolvimento da identidade do ex-terrorista.

4.4 - Pontos fundamentais em um plano de estratégia nacional permanente de combate ao terrorismo

Após a exposição das diversas ideias relacionadas ao tema desta pesquisa, descritas e discutidas nos quatro capítulos desta dissertação, são apresentadas abaixo sugestões ou contributos para a Estratégia Nacional Permanente de Combate ao Terrorismo no Brasil, com dez pontos:

1. Criação de um Centro Nacional Antiterror, ou de um Gabinete Antiterror, nos moldes dos existentes na Espanha, EUA e França, com a participação e interação constante entre todos os atores das áreas da Segurança Pública, Defesa e Inteligência: Forças Armadas, Agência Brasileira de Inteligência, Polícia Federal, Secretarias de Segurança Pública dos Estados, e ainda com representantes de todos demais órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN. Pelo fato do Brasil apresentar grandes extensões e seu modelo de Administração Pública ser dividido em União, Estados e Municípios, criou-se vários níveis de administração que nem sempre se comunicam, ou quando o fazem esta é insuficiente. Com o advento da tecnologia da informação, os sistemas computacionais permitem um estreitamento destas relações, mantendo informações em tempo real e acessíveis a todos os membros da Federação. Assim esta interação entre atores pode ser otimizada.

2. As ações de cooperação, coordenação e controle do Centro Nacional Antiterror deverão se basear na estratégia europeia: PREVENIR, PROTEGER, PERSEGUIR, RESPONDER.
3. O Brasil deverá buscar o estreitamento das relações bilaterais e multilaterais com todas os governos de nações amigas, visando a troca de informações relacionadas ao terrorismo em tempo real, e aumentar a participação brasileira e a cooperação com organismos internacionais, como a INTERPOL, EUROPOL, AMERIPOL e outras similares.
4. Deverão ser implementadas ações para conter a adesão a movimentos jihadistas/extremistas, através do monitoramento das redes sociais e internet, através de grupos especializados em defesa cibernética.
5. Criação de fóruns especializados no tema Terrorismo, com representantes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, visando dentre outras ações o aperfeiçoamento da legislação relacionada ao tema.
6. Aumento da capacidade investigativa da polícia judiciária da União e da capacidade operacional da ABIN, com a aquisição de expertise no tema terrorismo, principalmente através de intercâmbio com nações mais afetadas pelo fenômeno terrorista, somada à melhora da estrutura dessas instituições, no campo material e pessoal. Isso porque a atual legislação antiterrorista brasileira dispõe que os crimes de terrorismo serão julgados pela Justiça Federal, e deste modo a Polícia Judiciária da União, que é a Polícia Federal, ficará responsável pelas investigações. A ABIN é órgão de inteligência de suma importância no levantamento e monitoramento das informações sensíveis, além de assessorar diretamente o Presidente da República, através do Gabinete de Segurança Institucional.
7. Considerar na definição de um plano de ação antiterror, que deverá se valer da estratégia europeia citada no item 2 acima, os ensinamentos e as diretrizes do Plano Estratégico de Segurança Integrada para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 – Portaria Ministerial nº 1.678, de 30/09/2015; e do Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC), instituído pela Portaria nº 112, de 8 de maio de

2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, que foram exitosos.

8. Destacar no plano a importância do respeito aos direitos humanos, e da garantia das liberdades e garantias dos cidadãos, não obstante a necessidade do uso da força e de medidas restritivas aos direitos individuais, tudo de acordo com a lei e os princípios gerais do Direito.
9. Manter a estratégia em constante atualização através do estudo de novas publicações científicas da comunidade internacional, principalmente de países que estão em contato mais acentuado com o tema terrorismo, como alguns países da Europa e os Estados Unidos.
10. Dar especial ênfase para solução dos problemas relacionadas às fronteiras: problemas sociais e falta de emprego e renda, baixa presença do Estado, falta de estrutura dos órgãos de segurança pública, atuação de organizações criminosas, que operam principalmente no tráfico de drogas e armas, uma vez que todas essas questões aumentam a vulnerabilidade do país em relação ao terrorismo, e a prevenção deverá ser um dos pontos fortes em plano de ação antiterror.

5. CONCLUSÕES

Embora seja ponto pacífico que o Brasil não é um alvo direto de grupos terroristas, sendo baixo o risco deste tipo de ataque no país, eles ainda podem ocorrer, principalmente através dos chamados lobos solitários, e a melhor estratégia é estar preparado para esta eventualidade, com respostas adequadas.

A operação Hashtag, mencionada no Cap. I desta pesquisa, é um bom exemplo de que o Brasil não está imune a atos ou ataques de grupos terroristas, sejam os membros desses grupos combatentes experientes ou iniciantes em alguma causa radical. A operação foi exitosa pois contou com apoio nacional e internacional na troca de informações, que foram recebidas, analisadas e com respostas adequadas, dando início às investigações que culminaram nas prisões de vários integrantes do grupo, evitando-se ataques terroristas durante a realização de grandes eventos desportivos no Brasil. O sucesso da operação se deve, ainda, à participação da área de inteligência da ABIN, PF e Forças Armadas, que

trabalharam de forma coordenada, para a identificação dos alvos, suas localizações, determinação dos seus perfis, os acompanhando no seu dia-a-dia, através de monitoramento físico e por meio da rede mundial de computadores.

Mas o desfecho de sucesso da operação não seria possível se não houvesse uma legislação antiterror adequada no Brasil. Neste ponto, o advento da Lei 13.260/2016 – o novo marco jurídico contra o terrorismo no Brasil, amplamente discutida no Cap. II, foi fundamental. A lei é moderna e eficiente, como se demonstrou, prevendo punição também para atos preparatórios, e pode ser aplicada em qualquer uma das fases de uma ação terrorista.

Analisando todo o contexto da operação Hashtag verifica-se que, ainda que de forma não estruturada, através de um Centro Nacional Antiterror, ou de um Gabinete Antiterror, como proposto no item 1 dos pontos fundamentais para um Plano de Estratégia Nacional Antiterror acima mencionado, o Brasil acabou por aplicar na íntegra a proposta do item 2 dos mesmos pontos propostos, ou seja, se valeu da estratégia europeia de combate ao terrorismo de PREVENIR (verificou através de troca de informações e monitoramento das redes sociais indícios de recrutamento e radicalização), PROTEGER (protegeu pessoas e instalações ante o risco de um possível ataque terrorista), PERSEGUIR (desarticulou, prendeu, processou e condenou os envolvidos), e RESPONDER (trocou informações com órgão internos e entidades estrangeiras, analisou os riscos, e atuou de forma coordenada com outras instituições para evitar os ataques e responsabilizar os envolvidos).

A análise dos fatos envolvendo os atentados terroristas na Argentina, que contou com a participação de membros do Hezbollah, e com o apoio do governo iraniano, item 1.4 do Cap. I, onde ficou comprovado que o Brasil foi utilizado como base para terroristas que atuaram na região da tríplice fronteira sul, Brasil-Paraguai-Argentina, com movimentações também nos estados de São Paulo e Paraná, trazem um alerta e um indicativo ao Brasil sobre esta possibilidade estar novamente ocorrendo, robustecendo ainda mais a necessidade de uma estratégia antiterror no país.

Ao apreciar as respostas aos questionários que foram encaminhados para diversas instituições que direta ou indiretamente atuam no campo do combate ao terrorismo, como Polícia Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Secretarias de Segurança Pública e Forças Armadas, constantes no Apêndice deste trabalho, podemos chegar a algumas conclusões:

- a) As instituições adotam para definir o que seja terrorismo o que prevê a Lei 13.260/2016;
- b) O Brasil é vulnerável a atos terroristas, mas o risco atual de um ataque é considerado baixo;
- c) A Polícia Federal e a ABIN são os órgãos com melhor estrutura e conhecimento para atuar no tema terrorismo, e isso deve ser proporcionado a outras instituições que participam do SISBIN (sistema brasileiro de inteligência);
- d) Apesar da falta de evidências de que haja atuação de grupos terroristas no Brasil, há consciência desta possibilidade no campo cibernético, como ficou demonstrado pela operação Hashtag;
- e) O Brasil pode ser utilizado como base para ações ou grupos terroristas, considerando a extensão de seu território, a baixa presença do Estado nas fronteiras (vazio territorial), as deficiências na estrutura de órgãos de Segurança Pública, Inteligência e Defesa, somado à falta de ações adequadas nas fronteiras;
- f) Não se entende que organizações criminosas que atuam no Brasil, como o Primeiro Comando da Capital - PCC (São Paulo) e o Comando Vermelho – CV (Rio de Janeiro) sejam organizações terroristas, considerando que o objetivo principal dessas seja a obtenção de recursos financeiros ilícitos.

Seguindo na análise e discussão do tema principal desta dissertação, voltamos à pergunta de partida do projeto de pesquisa: a falta de um plano estratégico de combate e prevenção ao terrorismo no Brasil deixa o país vulnerável a ações patrocinadas pelos diversos grupos terroristas que operaram no mundo contemporâneo? A resposta é sim. Apesar do êxito da operação Hashtag, a falta de uma estratégia antiterror no Brasil deixa o país à mercê de grupos e ações terroristas, pois a falta de integração, coordenação, controle e estrutura dos órgãos que devem atuar na prevenção e repressão a ações terroristas, dificulta sobremaneira a devida resposta do Estado a esta ameaça.

Ainda em relação à discussão do tema principal, respondemos a outros questionamentos derivados da investigação:

- a) De que forma a falta de um plano estratégico de combate ao terrorismo compromete a atuação coordenada do Brasil com os demais países da comunidade internacional que estão empenhados na solução da questão? A falta de um plano estratégico antiterror, além de impedir uma adequada resposta do Brasil frente à ameaça terrorista, prejudica uma ação coordenada com a comunidade internacional, considerando que o país não será capaz de responder de forma devida às informações recebidas do exterior, ao passo que também não produzirá informações de qualidade e no tempo necessário para a utilização por outros países ou organismos internacionais.
- b) Quais são os fatores de risco decorrentes da inexistência de marcos estratégicos, políticos e normativos que podem tornar o Brasil vulnerável a ações patrocinadas por grupos terroristas? No caso da falta de legislação, o risco seria não poder investigar, processar e condenar os envolvidos em ações terroristas de forma adequada, tendo esta parte sido superada com o advento da lei 13.260/2016. Em relação à falta de marcos estratégico (um plano estratégico antiterror) e político, as respostas já estão dadas através de tudo que foi exposto nesta conclusão.
- c) Tendo-se por base um passado histórico recente na América do Sul, quando grupos terroristas apropriaram-se de sistemas de produção e de distribuição de entorpecentes para financiar suas atividades ilícitas, e considerando o fato de que o Brasil é, atualmente, um dos maiores corredores de drogas do mundo, há riscos do país se transformar em base de operações de grupos terroristas interessados nas divisas geradas pelo tráfico internacional de entorpecentes, devido à falta de uma estratégia de combate e prevenção ao terrorismo? A resposta é sim. Devido às características físicas do Brasil e suas deficiências estruturais, mormente na faixa de fronteiras terrestres, o crime organizado encontra ambiente propício para a instalação de células ou sub-sedes de organizações terroristas internacionais, visando auferir recursos financeiros para fomentar suas causas através do crime.
- d) Essa lacuna estratégica e normativa pode facilitar o surgimento de grupos de influência política e/ou ideológica (partidos políticos, ONGs ou sindicatos) com capacidade e legitimação para atividades terroristas no Brasil? Em caso positivo, de que forma? Não foi possível demonstrar se a falta de uma estratégia antiterror pode facilitar o surgimento de agremiações radicais e simpatizantes de

organizações criminosas. Mas diante do arcabouço jurídico brasileiro, seja a Constituição Federal, o Código Penal ou a Lei 13.260/2016 é improvável que este tipo de grupo/agremiação consiga desenvolver de forma livre atividades radicais no Brasil.

- e) O fato de o Brasil ser considerado por muitos um país pacifista, onde nunca ocorreram ataques terroristas clássicos, pode contribuir para que as autoridades públicas não se empenhem de forma adequada para a criação de marcos estratégicos, políticos e normativos, visando o combate e a prevenção ao terrorismo? Em caso positivo, de que forma? A resposta é sim. A sensação de que o Brasil não é alvo de grupos terroristas, por ser um país pacifista, pode levar as autoridades públicas a negligenciarem a necessidade de um plano antiterror no Brasil, fazendo que não haja o devido empenho dos poderes constituídos para a definição e concretização de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo no país. Ao menos no campo legislativo o problema já foi superado, uma vez que o Brasil já conta com uma excelente Lei antiterror, bastando que esta legislação seja aperfeiçoada constantemente.

Por fim, cabe a necessária lembrança de que todas as ações do Estado ao investigar, processar ou punir pessoas que pratiquem ações terroristas respeitem o núcleo inderrogável dos direitos humanos, e que sejam balizadas pelo respeito à dignidade humana, com observância máxima dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, como preconizado em nossa Constituição Federal e pelos tratados e convenções internacionais aderidos pelo Brasil, e somente assim o combate ao terrorismo será efetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aita, E. (2017). A Tríplice Fronteira Sul sob a ótica do terrorismo: uma análise da legislação antiterrorismo da Argentina, Brasil e Paraguai. *Estudos Internacionais*, 4 (2), 35-55.

Almeida, L. N. (2014). O contrabando e a criminalidade na fronteira brasileira: algumas hipóteses sobre o caso Rivera e Sant'Ana do Livramento. *Segurança, Justiça e Cidadania: Fronteiras, Armas e drogas*, 8, 29-51.

Alvares, L., Ferrari, M. (2016). Rotas e atores do contrabando de cigarro na fronteira Paraguai – Brasil: *Salto Del Guaiá (Canindeyú)* e *Guaiá (Paraná)*, em *XVIII Encontro Nacional de Geógrafos* (pp. 1- 12). São Luís: Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Amorim, M. A. B. M. (2012). *A problemática da segurança pública na fronteira Brasil e Bolívia com foco no estado do Mato Grosso*. Monografia de especialização, Escola Superior de Guerra, Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Rio de Janeiro, 97 p.

Aguilar, S. L. C. (2011). Os esforços da sociedade internacional no combate ao terrorismo. *3º Encontro Nacional ABRI 2011, São Paulo (SP, Brazil)*, pp 1-15. Acedido em 25/10/2017, http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000300046&lng=en&nrm=iso

Arce, D. G. (2015). WikiLeaks and the risks to critical foreign dependencies. *International Journal of Critical, Infrastructure Protection*, 11, 3-11.

Ares, P. M. M. (2015). Prevenção da radicalização e do extremismo violento. *CEDIS Working Papers*, 17, 24 – 25.

Argomaniz, J. (2015) The European Union Policies on the Protection of Infrastructure from Terrorist Attacks: A Critical Assessment. *Intelligence and National Security*, 30, 259-280.

Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação – ABIA (2017). *Números do Setor em 2016*. Acedido em 26/07/2017, do <http://www.abia.org.br/vsn/temp/NumerosdoSetor2016.pdf>

AlbertoNisman.org. (2017). Causa AMIA: El fiscal Nisman acusó judicialmente al regimen irani, con Mohsen Rabbani a la cabeza, de infiltrar países de América Latina e instalar allí estaciones de inteligencia clandestinas destinadas a patrocinar, fomentar y cometer actos de terrorismo internacional, en consonancia con los postulados de la exportacion de la Revolucion Islamica. *Nisman Extendent Sum*, 1-36. Acedido em 20/07/2017, do <http://albertonisman.org/nisman-report-dictamina-on-sleeper-cells-extended-summary/>

Alonso, A. (2014). La lucha contra el terrorismo en la estrategia de seguridad nacional 2013. *Unisci Discussion Papers*, 35, 248.

Altemeyer, B., Hunsberger, B. (1992). Authoritarianism, Religious Fundamentalism, Quest, and Prejudice. *International journal for the Psychology of Religion*, 2 (2), 118.

Awad, F. (2006). O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. *Just. do Direito Passo Fundo*, 20 (1), 111-120

Banks, W. C. (2009). Smart counterterrorism. *Criminology & Public Policy*, 8 (3), 596.

Barros, F. S. (2004). Antiterrorismo e censura científica: a quem interessa? *Estudos Avançados*, 18 (50) 350 – 351

Bartlett, J., Birdwell, J. (2010). *From suspects to citizens: preventing violent extremism in a big society*. Londres: Demos.

Bleasby, A. O. (2013). *A viabilidade financeira para instalação de novos Pelotões Especiais de Fronteira na Amazônia*. Monografia de especialização, Escola de Comando e Estado Maior do Exército Escola Marechal Castello Branco, Rio de Janeiro, 43 p.

Boer, M. D., Wiegand, I. (2012). Policing the Perilous Euroland: Countering Terrorism and Radicalization in Europe. *Pakistan Journal of Criminology*, 1-19.

Boin, A., Smith D. (2006). Terrorism and Critical Infrastructures: Implications for Public–Private Crisis Management. *Public Money & Management*, 295–304.

Bohm, M. L., González-Fuente, R. A., Tarapués, D. F. (2012). Terrorism and anti-terrorism in South America with a special consideration of Argentina, Chile and Colombia. *Sistema Penal & Violência*, 4 (1), 46-74.

Bonavides, P. (2008). *Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência. Por uma nova hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros.

Borum, R. (2011a). Radicalization into violent extremism I: a review of social sciences theories. *Journal of Strategic Security*, 4 (4), 14.

Borum, R. (2011b). Radicalization into violent extremism II: a review of conceptual models and empirical research. *Journal of Strategic Security*, 4 (4), 57 - 58.

Bottino, A. N. (2013). *Segurança de grandes eventos: um desafio para as Forças Armadas Brasileiras*. Monografia, Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra do Exército Brasileiro, Rio de Janeiro. pp. 9.

Brandão, A. P. (2011). Os gaps da União Europeia. *Relações Internacionais*, 31, 51.

Braddock, K., Horgan, J. (2010). Rehabilitating the terrorists?: Challenges in assessing the effectiveness of de-radicalization programs. *Terrorism and Political Violence*, 22, p. 269 – 281.

Brasil (1980). *Lei nº 6.634, de 02/05/79*, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26/08/80. Dispões sobre a Faixa de fronteira. Acedido em 21 de agosto de 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm.

Brasil. (1983). *Lei nº 7.170 de 14 de dezembro de 1983*. Define os crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências. Acedido Agosto 15, 2017, em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm.

Brasil. (1989). *Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989*. Dispõe sobre Prisão Temporária. Acedido Agosto 15, 2017, em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17960.htm.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990*. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Acedido em Agosto 15, 2017, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm.

Brasil. (1993). *Lei nº 8.653, de 10 de maio de 1993*. Dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências. Acedido Agosto 15, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8653.htm.

Brasil. (1995). *Lei nº 9.046, de 18 de maio de 1995*. Acrescenta parágrafos ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Acedido Agosto 15, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9046.htm.

Brasil. (1997). *Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997*. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Acedido Agosto 15, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm.

Brasil. (2013). *Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013*. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Acedido Agosto 15, 2017, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm.

Brasil. (2015). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Acedido Agosto 15, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Brasil (2015). *Lei nº 9.460, de 04 junho de 1997*. Altera o art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Acedido Agosto 15, 2017, de http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L9460.htm.

Brasil. (2016). *Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016*. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do Art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as

Leis n^{os} 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. _Acedido Agosto 15, 2017, de <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=17/03/2016>.

Brems, M. (2017). *Islamic State online recruitment: narratives and counter-narratives*. Tese, Claremont McKenna Colleges, Claremont, 55 p.

Brigola, H. F., Albuquerque, E. S. (2012). As principais diretrizes da agenda de segurança nacional brasileira no pós-guerra fria: as questões ambientais e o tráfico de ilícitos. *Revista de Geopolítica*, 3 (1), 78 – 95.

Capez, F. (2004). *Curso de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva.

Canotilho, J. J. G., Moreira, V. (1991). *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Almedina.

Carneiro Filho, C. P. (2015). Radiografia contemporânea dos arcos norte e sul da fronteira do Brasil. Em Mallmann, M. I., Marques, T. C. S. *Fronteiras e relações Brasil – Uruguai* (146p). Porto Alegre: EdiPUCRS.

Caro, I. (2011). Presencia de movimientos chitas en América Latina. *Research Reports and Notes*, 46, (1) 178 - 181.

Caro, I. (2013). Los Atentados de 1992 y 1994 en Buenos Aires: Sus Repercusiones en Las Relaciones de Irán con Argentina. *Atenea*, 507, 166 - 172.

Carreiras, I. S. S. G. C. (2014). *Perspectivas teóricas do contraterrorismo: O nível organizacional e análise de medidas de contraterrorismo na Europa*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Portugal, 44.

Chacra, G. (2014). *Por que o ISIS também é chamado de Estado Islâmico, de EI, de IS e ISIL?* Acedido em 26/07/2017, do <http://internacional.estadao.com.br/blogs/gustavo-chacra/por-que-o-isis-tambem-e-chamado-de-estado-islamico-de-ei-de-is-e-isil/>

Costa, M. K. B. (2016). Segurança e defesa na fronteira entre Brasil e Paraguai no contexto de integração regional, em *IX Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa* (pp. 1- 22). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Couto, A. C. (2014). Geopolítica, fronteira e redes ilegais na Amazônia, em *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território* (p. 807-815). Rio de Janeiro: REBRAGEO.

Crenshaw, M. (1981). The causes of terrorism. *Comparative politics*, 13 (4), 379-380.

Cross, R., Snow, D. A. (2011). Radicalism within the context of social movements: processes and types. *Journal of Strategic Security*, 4 (4), 115 – 125.

Department of Justice, USA (2017). The USA PATRIOT Act: Preserving Life and Liberty (Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism). *Department of Justice, USA Web site*. Acedido em Agosto 03, 2017, de <https://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm>.

Destefenni, M. (2004). *O injusto penal*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris.

Don, B.W., Frelinger, D.R., Gerwehr, S., Landree, E., Jackson, B.A. (2007). *Network Technologies for Networked Terrorists: Assessing the Values of information and communications technologies to modern terrorist organizations*. Santa Monica, CA: Rand Corporation.

Dorfman, A., França, A. B. C. (2013). Espaço e segurança pública na fronteira gaúcha. *Revista Geonorte*, 7 (1), 1095 – 1115.

Dworkin, R. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Europol (2016). *European Union Terrorism situation and Trend Report – TE-SAT*. 16. Acedido em 18/07/2017, do https://www.europol.europa.eu/sites/.../europol_tesat_2016.pdf

Euzébio, E. F. (2014). A porosidade territorial na fronteira da Amazônia: as cidades gêmeas Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia). *Cuadernos de Geografía - Revista Colombiana de Geografía*, 23 (1), 109-124.

Espanha (2005). Legislação Consolidada, *Lei Orgânica 5/2005*, de 17 de novembro de 2005, da Defesa Nacional. Acedido Agosto 10, 2017, de <http://www.boe.es/buscar/pdf/2005/BOE-A-2005-18933-consolidado.pdf>.

Espanha (2013). *Estrategia de SEGURIDAD NACIONAL – Un proyecto compartido*. Governo da Espanha, Presidência de governo. Madri: ES. Acedido Agosto 10, 2017, de http://www.lamoncloa.gob.es/documents/seguridad_1406connavegacionfinalaccesiblebpdf.pdf

Esterle, A. (2005). National and European information security policies. *Chaillot Paper* 76, 31-60.

Fagundes, F. C. R., Ruckert, A. R. (2014). Entendendo a segurança fronteiriça, uma abordagem multiescalar: o caso da tríplice fronteira Brasil – Argentina – Paraguai, em *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território* (pp. 863-875). Rio de Janeiro: REBRAGEO.

Fagundes, F. C. R. (2016). Securitização das fronteiras na agenda de defesa do século XXI: um estudo do caso brasileiro, em *Anais do IX Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa* (pp. 1-15). Florianópolis: UFSC.

Favarel-Garrigues, G., Godefroy, T., Lascoumes, P. (2011). Reluctant partners? Banks in the fight against Money laundering and terrorism financing in France. *Security Dialogue*, 42 (2), 192 – 193.

Feitosa, R. P., Pinheiro, J. A. O. (2012). Lei do Abate, guerra às drogas e defesa nacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 55 (1), 66 – 92.

Fernandes, A. H. (2010). Estratégia, guerra e terrorismo: a inexistência de um vínculo topológico. *Nação e Defesa*, 126 (5), 245.

Gorham-Oscilowski, U., Jaeger, P. T. (2008). National Security Letters, the USA PATRIOT Act, and the Constitution: The tensions between national security and civil rights. *Government Information Quarterly*, 25, 625-644.

Guevara, G. S. (2011). Brasil y Colombia: Líderes del un nuevo modelo de seguridad cooperativa em América Latina. *Revista Via Iuris*, 12, 134.

Gunther, J. (2009). Terroristas como pessoas no direito? *Novos Estudos*, 83, 27-36.

G1.Globo (2017a). *PF realiza nova fase da Operação Hashtag contra terrorismo*. Acedido em 20/07/2017, do <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/07/ministro-da-justica-anuncia-acoes-antiterror-15-dias-da-olimpiada.html>

G1.Globo (2017b). *Prisão de suspeitos de ligação com o Estado Islâmico no Brasil repercute na imprensa estrangeira*. Acedido em 20/07/2017, do <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/olimpiadas/rio2016/blog/brasil-visto-de-fora-na-olimpiada/post/imprensa-internacional-repercute-prisao-de-suspeitos-no-brasil.html>

G1.Globo (2017c). *Veja quem são os suspeitos de planejar ataques na olimpíada*. Acedido em 20/07/2017, do <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/olimpiadas/rio2016/noticia/2016/07/veja-quem-sao-os-presos-suspeitos-de-planejar-ataque-na-olimpiada.html>

G1.Globo (2017d). *Presos na Hashtag cogitaram uso de armas químicas na Olimpíada, diz PF*. Acedido em 20/07/2017, do <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/09/presos-na-hashtag-cogitaram-uso-de-armas-quimicas-na-olimpiada-diz-pf.html>

Hellmund, P. D. F., Wimer, F. G. R. (2014). *Movimientos Sociales y conflict. La experiencia de Argentina (1993-2012)*. CIELAC/Universidad y Pensamiento, 1(1), 17-32.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010). *Tabela comparativa do Censo de 2010 com informações sobre municípios brasileiros*. 89-105. Acedido em 18/07/2017, do <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Institute for Economics & Peace (2016). *Global Terrorism Index Report 2016*. 6 – 62. Acedido em 18/07/2017, do <http://visionofhumanity.org/app/uploads/2017/02/Global-Terrorism-Index-2016.pdf>

Isto é (2017). *Prisões foram decididas após início de atos preparatórios de ataques, diz Moraes*. Acedido em 20/07/2017, do <http://istoe.com.br/prisoes-foram-decididas-apos-inicio-de-atos-preparatorios-de-ataques-diz-moraes/>

Jaeger, P. T., Bertot, J. C., McClure, C.R. (2003). The impact of the USA Patriot Act on collection and analysis of personal information under the Foreign Intelligence Surveillance Act. *Government Information Quartely*, 20, 295-314.

Jesus, D. E. (2009). *Código Penal Anotado*. São Paulo: Saraiva.

Jornal Estado de São Paulo (2017). *Ahmed Faaiz, alvo da Hashtag, confessou a PF que ia planejar atentado na Parada Gay*. Acedido em 20/07/2017, do <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ahmed-faaiz-alvo-da-hashtag-confessou-a-pf-que-ia-planejar-atentado-na-parada-gay/>

Jornal Folha de São Paulo (2017). *Prisão de brasileiros é a primeira após aprovação de nova Lei Antiterror no Brasil*. Acedido em 20/07/2017, do <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/olimpiada-no-rio/2016/07/1794124-prisao-de-brasileiros-e-a-primeira-apos-aprovacao-de-nova-lei-antiterror-no-brasil.shtml>

Jornal O Globo (2017). *Ministro da justiça diz que brasileiro preso em Nova Iguaçu tinha envolvimento com grupos terroristas*. Acedido em 20/07/2017, do <https://oglobo.globo.com/rio/ministro-da-justica-diz-que-brasileiro-presos-em-nova-iguacu-tinha-envolvimento-com-grupos-terroristas-19806274>

Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (2016) *Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000*. pp. 99 Acedido em 24/07/2017, do https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtPalavraGerada=oygo&hdnRefId=827f0f1412cb0b5df738e6b1469caf5d&selForma=

[NU&txtValor=50468636720164047000&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=PR&sistema=&codigoparte=&txtChave=&paginaSubmeteuPesquisa=letras](#)

Kalb, M., Saivetz, C. (2007) The Israeli-Hezbollah war of 2006: The media as a weapon in asymmetrical conflict. *Press/Politics*, 12 (3), 45.

Kant, I. (2003). *A metafísica dos costumes*. Bauru: Edipro.

Kiliçlar, A., Usakli, A., Tayfun, A. (2017). Terrorism prevention in tourism destinations: Security forces vs. civil authority perspectives. *Journal of Destination Marketing & Management*. Acedido em 28 de setembro de 2017, de <http://dx.doi.org/10.1016/j.jdmm.2017.04.006>.

Kruglanski, A. W., Gelfand, M. J., Belanger, J. J., Sheveland, A., Hetiaranchchi, M., Gunaratna, R. (2014). The psychology of radicalization and deradicalization: How significance quest impacts violent extremism. *Advances in Political Psychology*, 35 (1), 70 - 74.

Lasmar, J. M. (2015). A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após o 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. *Revista Sociologia e Política*, 23 (53), 47-70.

Lázaro, A. C. (2015). Respuesta internacional al desafío de la estrategia mediática del Estado Islámico. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*, (29), 7.

Lopes, C. R., Vasconcelos, D. B., Yoshiura, V. (2010). De Protágoras a Günther Jakobs: delineamentos jusfilosóficos, teórico-políticos e jurídico-penais do direito penal do inimigo. *Colloquium Humanarum*, 7 (2), 35-40.

Luisi, L. (2003). *Os princípios constitucionais penais*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris.

Machado, L. O. (2007). Medidas institucionais para o controle do tráfico de drogas e da lavagem de dinheiro e seus efeitos geoestratégicos na região Amazônica brasileira. *Cadernos IPPUR*, XXI (1), 9 – 31.

Matos, H. J. (2010). O Terrorismo e a Proliferação de Estudos na Área da Segurança e Defesa em Portugal, *Segurança & Defesa*, 12, 37.

Matos, H. J. (2011). E depois de Bin Laden? Implicações Estratégicas no Fenômeno Terrorista Internacional – Uma Reflexão. *Politéia*, 16.

Matos, H. J. (2012). Contraterrorismo: o papel da Intelligence na acção preventiva e ofensiva, em *Livro de Actas do VII Congresso Português de Sociologia*. (p. 14). Porto: Universidade do Porto. retirado em 25/07/2017, do http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP1146_ed.pdf

Matos, H. J. (2014). *O Sistema de Segurança Interna em Portugal. Contributos para uma Estratégia Nacional Contraterrorista*. Tese de Doutoramento, Instituto Universitário de Lisboa, Portugal, 373.

McDonnell, T. M. (2010). The United States, International Law, and the struggle against the terrorism. Em McDonnell, T. M. *The West's Colonization of Muslim Land and the Rise of Islamic Fundamentalism* (pp. 35). Nova Iorque: Pace Law Faculty Publications.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (2017). *Agro* ⁺. Acedido em 26/07/2017, do <http://www.agricultura.gov.br/agromais/>

Ministério do Turismo (2016). *Turistas aprovam as olimpíadas e querem voltar ao Brasil*. Acedido em 26/07/2017, do http://www.turismo.gov.br/images/casabrasil/17_08_16_Apresentacao_Pesquisa_MTur_final.pptx

Moraes, A. (2004). *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas.

Nascimento, D. M., Guimarães, J. L. C., Ferreira, A. S., Miranda, W. D. (2012). Redes institucionais e capacidade de regulação política na fronteira amazônica. *Papers do NAEA*, 299, 1 – 16.

Nisman, A. (2013). *Relato de Investigación del Atentado Contra la sede de la AMIA, en la causa 8566*. pp. 502. Buenos Aires, Capital Federal: Ministério Público de la Nación.

Nunes, M. (2017). Dinâmicas transfronteiriças e o avanço da violência na fronteira Sul Mato-Grossense. *Boletim regional, urbano e ambiental – IPEA*, 16, 31 – 38.

Oliveira, G. F., Costa, G. V. L. (2012). Redes ilegais e trabalho ilícito: comércio de drogas na região de fronteira de Corumbá/Brasil – Puerto Quijarro/Bolívia. *Boletim Gaúcho de Geografia*, 38, 137 – 156.

Oliveira, M. M. (2006). A mobilidade urbana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia. *Estudos Avançados*, 20 (57), 183 – 196.

Oliveira, T. C. M., Linjardi, L. G. S. (2013). Carga pesada das *Mulas* – Sobre mulheres traficantes na fronteira Brasil – Bolívia. *Revista do Centro de Educação e Letras*, 15 (2), 70 – 95.

Penha, E. A. (2012). A fronteira oriental brasileira e os desafios da segurança regional no Atlântico Sul. *Revista da Escola de Guerra Naval*, 18 (1), 113 – 134.

Pereira, E. S. (2010). *Teoria da Investigação Criminal*. Coimbra: Almedina.

Pereira, T. C., Dias, C. C. N. (2017). Dinâmicas das redes criminais e as políticas públicas na fronteira Brasil/Paraguai: o caso de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, 4 (4), 35 – 51.

Portal DN (2017). *Terroristas publicaram manual de instruções para atentados nos Jogos Olímpicos*. Acedido em 20/07/2017, do <http://www.dn.pt/mundo/interior/terroristas-publicammanual-de-instrucoes-para-atentados-nosjogos-olimpicos-5296464.html>

Raza, S. (2005). Terrorism in the Southern Cone: Prosfictional view and power politics. *CSRC Discussion Paper*, 05 (44), 1-27.

Samaney, D. M. (2017). *A radical idea: Applying psychological strategy to combat foreign fighters defending the Islamic State*. Dissertação, Missouri State University, Springfield, 118 p.

Santos, V. L. C., Santos, J. E. As redes sociais digitais e sua influência na sociedade e educação contemporâneas. *Holos*, 6, 319-320.

Silva, E. T. J. B. (2013). Veículos aéreos não tripulados: panorama atual e perspectivas para o monitoramento de atividades ilícitas na Amazônia, em *Anais do XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR* (pp. 9324 - 9331). Foz do Iguaçu: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

Silva, S. A. (2008). Nacionalidade e etnicidade na tríplice fronteira norte. *Cadernos CERU*, 19 (1), 33 – 48.

Siqueira, K., Sandler, T. (2006). Terrorists versus the Government, Strategic Interaction, Support, and Sponsorship. *Journal of Conflict Resolution*, 50 (6), 895.

Somoza, M. G., Valcarcel, M. S. (2016). Íconos, sentidos e identidades en movimiento: estratégias, prácticas y discursos en una comunidade muçulmana en la Ciudad de Buenos Aires. *Revista de Estudios Sociológicos*, 56, 58.

Souza, D.N. (2009). Brazil's Role in the Fight Against Terrorism. *Revista Brasileira de Inteligência*, 5, 29-38.

Suliani, P. R. (2012). *Princípios limitadores da prevenção especial positiva da pena privativa de liberdade*. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito - PUCRS.

União Europeia. *EUR-Lex*. Acedido Agosto 10, 2017, de http://eur-lex.europa.eu/search.html?qid=1412582464618&OBSOLETE_LEGISUM=false&type=na

[med&SUM_2_CODED=2307&SUM_1_CODED=23&name=summary-eu-legislation:justice_freedom_security.](#)

Upal, M. A. (2015). Confronting Islamic Jihadists Movements. *Journal of Terrorism Research*, 6 (2), 57 e 63-64.

USA (2001). *USA Patriot Act*. Senate and House of Representatives of the United States of America, Washington: DC.

USA (2003). *USA Patriot Act*. Senate and House of Representatives of the United States of America, Washington: DC.

Valente, M. M. G. (2009), *Teoria Geral do Direito Policial*. 2.^a edição. Coimbra: Almedina (pp. 93-105).

Valente, M. M. G. (2010). *Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo o “Progresso ao Retrocesso”*. Coimbra: Almedina.

Valente, M. M. G. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Almedina.

Victoroff, J. (2005). The mind of the terrorist. A review and critique of psychological approaches. *Journal of Conflict Resolution*, 49 (1), 35 – 36.

Villegas, M. (2006) Contribuciones para un concepto de terrorismo en el derecho penal chileno. *Politica criminal*, 11 (21), 163.

Weiffen, B., Wehner, L., Nolte, D. (2013). Overlapping regional security institutions in South America: The case of OAS and UNASUR. *International Area Studies Review*, 16 (4), 384 – 385.

Wesley, M. H. A. (2010). *Território, fronteiras e soberania: a nova face corsária na Amazônia brasileira e as forças armadas*. Acedido em 21 de agosto de 2017, de <http://www.brasilbrasileiro.pro.br/SobTerDef.pdf>.

Woloszyn, A. L. (2006) Aspectos gerais e criminais do terrorismo e a situação do Brasil. *Revista da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, 129.

Wong, K. C. (2006). The making of the USA PATRIOT Act II: Public sentiments, legislative climate, political gamesmanship, media patriotism. *International Journal of Sociology of Law*, 34, 105-140.

Wright, J. D. (2016). Why is contemporary religious terrorism predominantly linked to islam? Four possible psychosocial factors. *Perspectives on Terrorism*, 10 (1), 20-26.

ANEXO

**NOTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN), SOBRE SUA
ATUAÇÃO NO TEMA “TERRORISMO” NO BRASIL**

NOTA

No Brasil, o crime de terrorismo é definido pela Lei nº13.260 (de 16 de março de 2016): art. 2º. “o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

O Brasil reconhece como organizações terroristas aquelas assim classificadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) – postulados nas Resoluções de seu Conselho de Segurança: Al-Qaeda, Talebã, Estado Islâmico e suas ramificações. Dessa forma, grupos como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV), a Família do Norte (FDN), o Exército do Povo Paraguaio (EPP) e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) não são atualmente categorizadas como organizações terroristas pela ONU ou pelo Brasil.

O terrorismo apresenta grave ameaça à segurança global. O Brasil, embora não seja alvo específico da ação de grupos terroristas, não está livre da ocorrência de atentados terroristas em seu território ou dos efeitos sociais, políticos e econômicos de ataques em outros países.

Nos últimos anos foram detectados no País grupos virtuais de apoio ao Estado Islâmico e a disseminação do ideário extremista islâmico. A partir de março de 2016, com a aprovação da Lei Antiterrorismo, suas ações foram objetos de investigação policial e de ação judicial. Em 2017, oito indivíduos foram condenados pela Justiça Federal brasileira por práticas de crimes tipificados nessa lei, e outros foram denunciados por promoção de organização terrorista e/ou formação de organização criminosa.

A atividade de prevenção ao terrorismo é realizada no Brasil de forma perene e sistemática pela Inteligência de Estado em parceria com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) realiza também intercâmbio contínuo de dados com Serviços de Inteligência Estrangeiros e integra Grupos de Trabalho e Fórum Internacionais sobre prevenção e combate do terrorismo. A salvaguarda destas informações segue as normas internas de segurança e a legislação referente ao sigilo e segurança das comunicações.

São considerados na prevenção do terrorismo os cenários nacional e internacional. As atividades desenvolvidas buscam identificar pessoas, grupos ou organizações suspeitos

de envolvimento direto ou indireto com estruturas ou ideologias terroristas ou extremistas que representem ameaça à sociedade brasileira ou a estrangeiros presentes no País; à segurança institucional e aos interesses estratégicos do Brasil; ou que ameacem a segurança nacional ou internacional.

A ABIN, por intermédio do Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais (DCIT/ABIN) – dedicado à temática -, tem como uma de suas atribuições institucionais prevenir a consecução de atos terroristas ou extremistas, sejam eles perpetrados por organizações terroristas ou por indivíduos imbuídos de ideologia extremista. Prevenir, para a Inteligência de Estado, significa antecipar possíveis ameaças, analisando fatos e situações que, via de regra, são de difícil detecção, tendo em vista a natureza do ato a ser praticado. A atuação nesse universo implica garantir a proteção do Estado e da sociedade sem alarde, principalmente para que não sejam gerados pânico e pavor desnecessários na população.

É realizada a capacitação continuada dos quadros, e de componentes do SISBIN, a qual inclui a realização de cursos específicos sobre terrorismo e assuntos afetos ao tema. São também desenvolvidos programas de treinamento específicos com Serviços de Inteligência estrangeiros, buscando conhecer suas metodologias de trabalho e as ferramentas utilizadas na prevenção ao terrorismo. Demais informações sobre o tema tem caráter classificado.

APÊNDICE

ENTREVISTAS

GUIA DE ENTREVISTA

Prezado -----, sou o DPF Alexandre Silveira de Oliveira, atualmente lotado na DELINST/DRCOR/SR/PF/MG e aluno do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, Especialização em Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa/Portugal.

Minha dissertação tem por tema “ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE AO TERRORISMO NO BRASIL”, constando no meu projeto de pesquisa entrevistas com integrantes de diversos órgãos (ABIN, DIP/PF, MD, EB, e Secretarias de Segurança Pública de alguns estados de fronteira) que direta ou indiretamente tem atribuições nesta estratégia. Desta forma, conto com a colaboração do distinto profissional e do seu órgão/setor para resposta aos questionamentos. Logicamente as respostas terão variações, devido ao ponto de vista e atribuições de cada instituição.

Caso possam ser fornecida normas internas que embasam as respostas, e que possam ser citadas na pesquisa, ou ainda algum tipo de bibliografia ou textos relacionados ao tema, solicito a gentileza do envio do material.

Seguindo as normas da escola, solicito, ainda, que seja preenchido o cabeçalho padrão, abaixo.

CABEÇALHO PADRÃO

ENTREVISTADO:

IDADE:

CARGO/POSTO/FUNÇÃO:

ÓRGÃO/SETOR ONDE TRABALHA:

LOCAL E DATA DA ENTREVISTA:

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/TÍTULOS/CURSOS/HABILITAÇÕES NA ÁREA DE TERRORISMO OU OUTROS RELACIONADOS:

ENTREVISTA

1. O Brasil é vulnerável a atos terroristas?
2. O que sua instituição entende por terrorismo?
3. Falta uma estratégia nacional antiterror no Brasil?
4. O Brasil é alvo potencial para a prática de atos terroristas?
5. A legislação antiterror brasileira é suficiente para se fazer frente à ameaça terrorista no Brasil, prevenindo e reprimindo tais crimes?

6. O país pode ser utilizado como base logística de atos terroristas a serem praticados em outros países?
7. No campo do contraterrorismo, a legislação infraconstitucional e as normas internas de sua instituição são suficientes e eficazes para este mister?
8. Qual o grau de conhecimento sobre terrorismo dos membros de sua instituição, considerando os que trabalham diretamente nesta temática?
9. Como a sua instituição interage com sua contraparte no exterior? É frutífera essa interação?
10. Como se dá a salvaguarda e o compartilhamento de informações sobre terrorismo entre sua instituição, a contraparte no exterior, e os demais órgãos brasileiros que tratam do tema?
11. Existem grupos terroristas, brasileiros ou estrangeiros, atuando no Brasil?
12. O Primeiro Comando da Capital - PCC (São Paulo), o Comando Vermelho – CV (Rio de Janeiro) e a Família do Norte – FDN (Amazonas) são organizações terroristas?
13. Há atuação do Exército do Povo Paraguaio (EPP) e das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) dentro do território brasileiro?
14. O Brasil pode servir como base de organizações terroristas, seja para lavagem de dinheiro, visando o financiamento ao terrorismo, ou mesmo porque essas organizações têm dificuldade em se estabelecerem ou operarem em outros países onde a estrutura antiterror é mais desenvolvida, ou a legislação antiterror é mais rigorosa?
15. De que maneira a extensão das fronteiras brasileiras e a baixa presença do Poder Público em grandes extensões de terra próximas à faixa de fronteira influenciam na prevenção e no combate ao terrorismo?
16. Caso queira, tecer algum comentário sobre a LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016 em relação às atribuições de sua instituição.

NOTA: Os entrevistados se absteram de responder todas as perguntas. Algumas foram deixadas em branco, assim verifica-se que a sequência de perguntas pode estar diferente entre as entrevistas.

Entrevista ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes.

CABEÇALHO PADRÃO

ENTREVISTADO: Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

IDADE: 51 anos

CARGO/POSTO/FUNÇÃO: Secretário de Estado de Segurança Pública

ÓRGÃO/SETOR ONDE TRABALHA: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas

LOCAL E DATA DA ENTREVISTA: Manaus, 12 de julho de 2017

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/TÍTULOS/CURSOS/HABILITAÇÕES NA ÁREA DE TERRORISMO OU OUTROS RELACIONADOS: Vide currículo em anexo

ENTREVISTA

1. Há na Secretaria de Segurança Pública do seu estado efetivos com conhecimento sobre terrorismo?

Integra a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas a Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, coordenadora do Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Delegada n.º 063, de 04 de maio de 2.007, integrante do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade precípua de executar a atividade de inteligência de segurança pública no Estado, encarregada da integração, coordenação, controle, execução e supervisão das atividades de Inteligência e Contra Inteligência, é formado pelas unidades encarregadas de planejar, executar e intercambiar informações e conhecimentos de Inteligência destinadas a identificação de ameaças latentes à segurança pública que determinam a realização de ações fundadas em atividades preditivas, antecipativas e reativas, necessárias a subsidiar ao processo decisório das autoridades competentes.

2. Há alguma área técnica que trata desta temática na SSP?

Os crimes definidos como terrorismo, segundo a legislação vigente, são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento. Portanto, caso

ocorra qualquer tipo de indício de crime de terrorismo no Estado do Amazonas, as informações são repassadas, via Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência – SEAI, ao órgão competente.

3. Como a sua instituição interage com outras secretarias de segurança pública ou com órgãos federais, como a PF, ABIN e as Forças Armadas caso detenha algum tipo de informação relacionada ao terrorismo?

Através do Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Amazonas

4. Há algum tipo de interação para a troca de informações sobre terrorismo com algum país vizinho ou alguma entidade internacional?

Não há permissivo legal para tal interação.

5. Como se dá a salvaguarda de informações sobre terrorismo entre sua instituição?

Nos moldes preceituados pelo SISBIN.

6. Na opinião dessa SSP existem grupos terroristas, brasileiros ou estrangeiros, atuando no Brasil?

No Estado do Amazonas não há registro de atuação de grupos terroristas.

7. O Primeiro Comando da Capital - PCC (São Paulo), o Comando Vermelho – CV (Rio de Janeiro) e a Família do Norte – FDN (Amazonas) são organizações terroristas?

Os crimes de terrorismo, por definição legal, são motivados por razões (neste contexto a palavra razões expressa princípios ou fundamentos) de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.

Asa facções criminosas citadas tem por objetivo maior a obtenção de recursos financeiros ilícitos.

8. Na opinião dessa SSP há atuação do Exército do Povo Paraguai (EPP), das Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC) ou de outras organizações similares a essas dentro do território brasileiro?

No Estado do Amazonas não há registro de atuação das organizações citadas.

9. De que maneira a extensão das fronteiras brasileiras e a baixa presença do Poder Público em grandes extensões de terra próximas à faixa de fronteira influenciam na prevenção e no combate ao terrorismo?

Falece competência a esta Pasta para opinar em atribuição de outro órgão.

10. Caso queira, tecer algum comentário sobre a LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016 em relação às atribuições dessa SSP.

O Diploma Legal em comento não prevê atribuições às SSP's.

CURRICULUM VITAE

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Delegado de Polícia Federal – Classe Especial

Data de nascimento: 19 de abril de 1966, naturalidade: Manaus/AM.

E-mail: secretarioseguranca@ssp.am.gov.br

Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM em 1991, Manaus/AM.

1996 – Fevereiro a Julho – XIII Curso de Formação Profissional para Delegado de Polícia Federal, realizado na ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

1996 – Dezembro – Curso Franco-Brasileiro de Combate ao Tráfico de Entorpecentes, realizado pelo *Office Central des Stupefiants – Police Judiciaire de France* e DRE/CGCP;

1997 – Novembro – Curso sobre Crime Organizado, realizado pela Academia Nacional de Polícia;

1997 – Curso de SWAT TEAM (Equipe de Resposta a Crises) – Programa de Assistência Anti-Terrorista do Departamento de Estado dos EUA- Lousiana;

1997 – Curso de Lavagem de Dinheiro – DEA – Bogotá/Colômbia;

2000 – Curso Básico de Combate ao Narcotráfico – DEA – Brasília/DF;

2001 – Curso de Operações Ribeirinhas -2001 – Camp Lê Jung – Carolina do Norte – Mariners/EUA;

2003 – Curso Avançado em Gerência de Segurança Pública International Law Enforcement Academy Roswell/NM – Departamento de Estado dos EUA;

2006 – Curso Superior de Polícia – Academia Nacional de Polícia;

2011 – Curso de Altos Estudos em Segurança Pública- 4ª Seção Internacional para América Latina- ministrado no INSTITUT DES HAUTES ETUDES DE DEFENSE NATIONALE – Paris/França (INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS DE DEFESA NACIONAL);

Atualmente exerce o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas - 2015;

Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal – Setembro a dezembro de 2014;

Diretor da Academia Nacional de Polícia- Novembro de 2013 a agosto de 2014;

Superintendente da Polícia Federal no Estado do Amazonas – Março de 2008 a novembro de 2013;

Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia – Março de 2007 a março de 2008;

Substituto do Coordenador da COESF (Coordenação de Operações Especiais de Fronteiras);

Coordenador e/ou executor de Diversas Operações Policiais de grande vulto desencadeadas pela Polícia Federal em vários Estados;

Professor da ANP (Academia Nacional de Polícia) - disciplina de Planejamento Operacional;

Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado – Novembro de 2003 a fevereiro de 2007;

Delegado Regional de Polícia Judiciária – Dezembro de 2002 a novembro de 2003;

Delegado de Polícia Federal – Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes no Amazonas - 1996 a 2002;

Chefe de Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas – 1994 a 1995;

Advogado Criminal e Trabalhista – 1992 a 1994.

CONDECORAÇÕES

Medalha Santos Dumont.

Medalha do Pacificador.

Medalha do Mérito Militar (grau oficial).

Medalha Tiradentes (PM/AM).

Medalha do Mérito Policial Militar (PM/AM).

Medalha da Justiça Militar Federal.

Medalha do Mérito Aeronáutico (grau oficial).

Medalha de Ouro Cidade de Manaus – ALEAM.

Medalha Rui Araújo – Assembleia Legislativa do Amazonas.

Medalha do Mérito Empresarial – ACA (Associação de Comércio do Amazonas).

Medalha do Mérito Eleitoral do Amazonas – TER/AM.

Medalha Imperador D. Pedro II – CBM/AM (Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas)

Entrevista ao chefe da Divisão Antiterrorismo da Polícia Federal.

CABEÇALHO PADRÃO

ENTREVISTADO: Dennis Cali

IDADE: 41 anos

CARGO/POSTO/FUNÇÃO: Delegado de Polícia Federal

ÓRGÃO/SETOR ONDE TRABALHA: Divisão Antiterrorismo – Polícia Federal

LOCAL E DATA DA ENTREVISTA: Brasília, 05 de julho de 2017

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/TÍTULOS/CURSOS/HABILITAÇÕES NA ÁREA DE TERRORISMO OU OUTROS RELACIONADOS: Na área de terrorismo e outros relacionados.

ENTREVISTA

1. O Brasil é vulnerável a atos terroristas?

Sim, pois atualmente o terrorismo não reconhece fronteiras, sendo uma questão de segurança que preocupa a todos os Estados.

2. O que sua instituição entende por terrorismo?

Adota-se a definição da Lei 13.260/16.

3. Falta uma estratégia nacional antiterror no Brasil?

Adotando-se o entendimento de que terrorismo é um ato criminoso, destaco que a Polícia Federal possui uma estratégia para combater o terrorismo. No âmbito nacional há troca de conhecimento de inteligência entre as diversas Instituições que tem atribuição por zelar pela segurança do País. Ressalto que todo o fato e/ou dado que, em tese, pode configurar a prática do terrorismo, necessariamente, deve ser encaminhado à Polícia Federal por força de lei, sob pena da responsabilidade por omissão.

4. O Brasil é alvo potencial para a prática de atos terroristas?

O Brasil pode ser alvo, mas o risco atual é baixo.

5. A legislação antiterror brasileira é suficiente para se fazer frente à ameaça terrorista no Brasil, prevenindo e reprimindo tais crimes?

Sim, a lei brasileira prevê mecanismos eficazes para a prevenção e repressão do terrorismo.

6. O país pode ser utilizado com base logística de atos terroristas a serem praticados em outros países?

Sim face à extensão territorial e suas vulnerabilidades, o sistema financeiro estruturado e a carência de recursos humanos e materiais dos órgãos fiscalizadores e repressores.

7. No campo do contraterrorismo, a legislação infraconstitucional e as normas internas de sua instituição são suficientes e eficazes para este mister?

Sim, pois trata-se de uma questão de segurança pública e caso esgotados e/ou não disponíveis os recursos policiais em sentido amplo, as Forças Armadas poderão ser acionadas como segunda camada por Decreto Presidencial.

8. Qual o grau de conhecimento sobre terrorismo dos membros de sua instituição, considerando os que trabalham diretamente nesta temática?

Os servidores possuem bom conhecimento acadêmico e, principalmente, profissional (prático) do tema, notadamente com o emprego de ações de inteligência policial.

9. Como a sua instituição interage com sua contraparte no exterior? É frutífera essa interação?

Sim há constante troca de conhecimento e capacitações, cujo resultado é frutífero.

10. Como se dá a salvaguarda e o compartilhamento de informações sobre terrorismo entre sua instituição, a contraparte no exterior, e os demais órgãos brasileiros que tratam do tema?

Sim, há um sistema próprio, criptografado e auditável na Polícia Federal, cujo acesso requer um credenciamento especial. A troca com os Serviços estrangeiros é realizada ponto-a-ponto por papel face à sensibilidade das informações. Apenas em alguns casos o documento transita por mensagem criptografada. Com os Órgãos brasileiros ou o documento tramita pela mensageria do SISBIN ou em reuniões bilaterais.

11. Existem grupos terroristas, brasileiros ou estrangeiros, atuando no Brasil?

Há pessoas que aderem à ideologia, outras à forma de agir de ações de grupos.

12. O Primeiro Comando da Capital - PCC (São Paulo), o Comando Vermelho – CV (Rio de Janeiro) e a Família do Norte – FDN (Amazonas) são organizações terroristas?

Não, pois falta a motivação do crime previsto em lei.

13. Há atuação do Exército do Povo Paraguaio (EPP) e das Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC) dentro do território brasileiro?

Não há atuação, mas o ingresso de pessoas ligadas aos referidos grupos que transitam pelo território nacional, em parte para obtenção de suprimentos.

14. O Brasil pode servir como base de organizações terroristas, seja para lavagem de dinheiro, visando o financiamento ao terrorismo, ou mesmo porque essas organizações têm dificuldade em se estabelecerem ou operarem em outros países onde a estrutura antiterror é mais desenvolvida, ou a legislação antiterror é mais rigorosa?

Acredito que não, pois os mecanismos atuais são eficazes para combater o crime de terrorismo.

15. De que maneira a extensão das fronteiras brasileiras e a baixa presença do Poder Público em grandes extensões de terra próximas à faixa de fronteira influenciam na prevenção e no combate ao terrorismo?

É um grave fator de vulnerabilidade que coloca em risco a eficácia no enfrentamento ao terrorismo. Há influência direta nas atividades de prevenção e repressão, notadamente na seara da inteligência policial.

Entrevista ao Coronel Álvaro de Souza Pinheiro Filho.

CABEÇALHO PADRÃO

ENTREVISTADO: Álvaro de Souza Pinheiro Filho

IDADE: 46 anos

CARGO/POSTO/FUNÇÃO: Aluno do curso de Comando e Estado Maior Conjunto das Forças Armadas do Equador

ÓRGÃO/SETOR ONDE TRABALHA: Academia de Defesa Militar Conjunta do Equador

LOCAL E DATA DA ENTREVISTA: Quito, 12 de julho de 2017

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/TÍTULOS/CURSOS/HABILITAÇÕES NA ÁREA DE TERRORISMO OU OUTROS RELACIONADOS: Coronel do Exército Brasileiro, onde exerceu funções relacionadas à temática terrorista

ENTREVISTA

1. O Brasil é vulnerável a atos terroristas?

Sim.

2. O que sua instituição entende por terrorismo?

Ela segue como referência o que consta na LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016, ou seja, “consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

3. Falta uma estratégia nacional antiterror no Brasil?

Sim.

4. O Brasil é alvo potencial para a prática de atos terroristas?

Atualmente não, todavia é um terreno fértil para tal, principalmente pelas suas vulnerabilidades, e pode se tornar um.

5. A legislação antiterror brasileira é suficiente para se fazer frente à ameaça terrorista no Brasil, prevenindo e reprimindo tais crimes?

Não.

6. O país pode ser utilizado com base logística de atos terroristas a serem praticados em outros países?

Sim, inclusive isto já pode ter ocorrido nos ataques terroristas perpetrados pelo Hezbollah, na Argentina, na década de 90, quando ocorreu o suposto uso da Região da Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai para o planejamento, a preparação e o homicídio das missões.

7. No campo do contraterrorismo, a legislação infraconstitucional e as normas internas de sua instituição são suficientes e eficazes para este mister?

Atendem bem a demanda, todavia ainda podem melhorar.

8. Qual o grau de conhecimento sobre terrorismo dos membros de sua instituição, considerando os que trabalham diretamente nesta temática?

Possuem um bom nível de conhecimento.

9. Como a sua instituição interage com sua contraparte no exterior? É frutífera essa interação?

Alguns intercâmbios e cursos no exterior são realizados, o que é frutífero.

10. Como se dá a salvaguarda e o compartilhamento de informações sobre terrorismo entre sua instituição, a contraparte no exterior, e os demais órgãos brasileiros que tratam do tema?

O compartilhamento de informações é bem limitado e não funciona da forma que deveria, desconsiderando os ensinamentos colhidos e a expertise de outros países que vivenciam a temática de uma forma muito mais intensa, há um bom tempo.

11. Existem grupos terroristas, brasileiros ou estrangeiros, atuando no Brasil?

Sim. Outrossim, cabe lembrar que os espaços nacionais não se limitam mais somente à terra, mar e ar, mas também ao ambiente cibernético.

12. O Primeiro Comando da Capital - PCC (São Paulo), o Comando Vermelho – CV (Rio de Janeiro) e a Família do Norte – FDN (Amazonas) são organizações terroristas?

Oficialmente não, todavia empregam as mesmas táticas, técnicas e procedimentos de organizações terroristas, e poderiam ser enquadradas como tal.

13. Há atuação do Exército do Povo Paraguaio (EPP) e das Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC) dentro do território brasileiro?

Há ligações de membros e/ou ex-membros destas com organizações nacionais e/ou brasileiros.

14. O Brasil pode servir como base de organizações terroristas, seja para lavagem de dinheiro, visando o financiamento ao terrorismo, ou mesmo porque essas organizações têm dificuldade em se estabelecerem ou operarem em outros países onde a estrutura antiterror é mais desenvolvida, ou a legislação antiterror é mais rigorosa?

Sim.

15. De que maneira a extensão das fronteiras brasileiras e a baixa presença do Poder Público em grandes extensões de terra próximas à faixa de fronteira influenciam na prevenção e no combate ao terrorismo?

Variáveis como estas facilitam o trânsito de pessoas (entrada e saída), muitas vezes mal-intencionadas, em território nacional, e dificultam o trabalho de prevenção e combate ao terrorismo.

16. Caso queira, tecer algum comentário sobre a LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016 em relação às atribuições de sua instituição.

A lei não trata sobre atribuições para a minha instituição.